ANTONIA JOSELINA CAETANO SILVA:23337 Certificado em 22/09/2025 19:53:09
Local: TJERJ

PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ano 18 – nº 17/2025

Disponibilização:
segunda-feira, 22 de setembro
Publicação:
terça-feira, 23 de setembro

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno I – Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.tjrj.jus.br

Ricardo Couto de Castro
PRESIDENTE

Cláudio Brandão de Oliveira
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

1º VICE-PRESIDENTE – Suely Lopes Magalhães
2º VICE-PRESIDENTE – Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes
3º VICE-PRESIDENTE – Heleno Ribeiro Pereira Nunes

ÓRGÃO ESPECIAL

ANTIGUIDADE
Luiz Zveiter
Claudio de Mello Tavares
Maria Inês da Penha Gaspar
Milton Fernandes de Souza
Adriano Celso Guimarães
Gizelda Leitão Teixeira
Suely Lopes Magalhães
Edson Aguiar de Vasconcelos
Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos
Ricardo Rodrigues Cardozo
Mauro Dickstein
Marco Antonio Ibrahim
Antonio Carlos Nascimento Amado

ELEITOS
Cristina Tereza Gaulia
Fernando Fernandy Fernandes
Ricardo Couto de Castro
Elton Martinez Carvalho Leme
Heleno Ribeiro Pereira Nunes
Cláudio Brandão de Oliveira
Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes
Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytch
Paulo de Oliveira Lanzillotta Baldez
Eduardo de Azevedo Paiva
Joaquim Domingos de Almeida Neto
Mônica Feldman de Mattos

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Ricardo Couto de Castro
Cláudio Brandão de Oliveira
Suely Lopes Magalhães
Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes
Heleno Ribeiro Pereira Nunes
Marcos Alcino de Azevedo Torres
Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira
Murilo André Kieling Cardona Pereira
Sergio Ricardo de Arruda Fernandes
Marcius da Costa Ferreira

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara
Fernando Cerqueira Chagas
Luciano Silva Barreto
Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira
Cristina Serra Feijó

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Gilmar Augusto Teixeira
Claudio Tavares de Oliveira Junior
Luiz Eduardo Cavalcanti Canabarro
Nadia Maria de Souza Freijanes
Lídia Maria Sodré de Moraes

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ

DIRETOR-GERAL
Cláudio Luis Braga Dell'Orto

OUVIDORIA

Juliana Kalichsztein

JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA

Daniela Ferro Affonso
Paula Feteira Soares
Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto
João Felipe Nunes Ferreira Mourão
Carla Faria Bouzo
Rodrigo Moreira Alves
Marcelo Martins Evaristo da Silva
Bruno Vinícius da Rós Bodart da Costa

JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA

Paulo Roberto Campos Fragoso
Alexandre Chini Neto
Marcelo Oliveira da Silva
Sandro Pitthan Espíndola
Cristiane da Silva Brandão Lima
Juliana Lamar Pereira Simão
Bruno Monteiro Rulière

JUÍZES DIRIGENTES DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Daniel Werneck Cotta	1º Núcleo
Ana Paula Nicolau Cabo	2º Núcleo
Afonso Henrique Castrioto Botelho	3º Núcleo
Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos	4º Núcleo
Marcelo Costa Pereira	5º Núcleo
Suzane Viana Macedo	6º Núcleo
Rafael Rodrigues Carneiro	7º Núcleo
Carlos Manuel Barros do Souto	8º Núcleo
Simone Dalila Nacif Lopes	9º Núcleo
Leidejane Chieza Gomes da Silva	10º Núcleo
Fábio Costa Soares	11º Núcleo
Eric Scapim Cunha Brandão	12º Núcleo
Paulo Roberto Sampaio Jangutta	13º Núcleo

DESEMBARGADORES

Luiz Zveiter
Claudio de Mello Tavares
Caetano Ernesto da Fonseca Costa
Maria Inês da Penha Gaspar
Milton Fernandes de Souza
Adriano Celso Guimarães
Gizelda Leitão Teixeira
Mario Guimarães Neto
Suely Lopes Magalhães
Edson Aguiar de Vasconcelos
Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos
Ricardo Rodrigues Cardozo
Mauro Dickstein
Marco Antonio Ibrahim
Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque
Helda Lima Meireles
Antonio Carlos Nascimento Amado
José Carlos Paes
Marcus Henrique Pinto Basílio
Ana Maria Pereira de Oliveira
Kátia Maria Amaral Jangutta
Gilmar Augusto Teixeira
Benedicto Ultra Abicair
Denise Levy Tredler
Mario Assis Gonçalves
Carlos Santos de Oliveira
Cristina Tereza Gaulia
Camilo Ribeiro Rulière
Fernando Fernandy Fernandes
Cairo Ítalo França David
Cherubin Helcias Schwartz Júnior
Suimei Meira Cavalieri
Marilia de Castro Neves Vieira
Mônica Maria Costa Di Piero
Agostinho Teixeira de Almeida Filho
Marcos Alcino de Azevedo Torres
Rogério de Oliveira Souza
Paulo de Tarso Neves
André Gustavo Corrêa de Andrade
Paulo Sérgio Prestes dos Santos
Carlos Eduardo Moreira da Silva
Sirley Abreu Biondi
Gabriel de Oliveira Zéfiro
Luiz Noronha Dantas
Cleber Ghelfenstein
Custódio de Barros Tostes
Guaraci de Campos Vianna
Ricardo Couto de Castro
Elton Martinez Carvalho Leme
José Muiños Piñeiro Filho
Horácio dos Santos Ribeiro Neto
Márcia Perrini Bodart
Celso Luiz de Matos Peres
Pedro Freire Raguenet
Heleno Ribeiro Pereira Nunes
Marco Aurélio Bezerra de Melo
Mônica Tolledo de Oliveira
Renata Machado Cotta
Teresa de Andrade Castro Neves
Pedro Saraiva de Andrade Lemos
Wagner Cinelli de Paula Freitas
Fabio Dutra
Rosa Helena Penna Macedo Guita
Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara
Jacqueline Lima Montenegro
Katya Maria de Paula Menezes Monnerat
Cláudio Brandão de Oliveira
Márcia Ferreira Alvarenga
Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes
Cláudio Luis Braga Dell'Orto
Geórgia de Carvalho Lima
Maria Sandra Rocha Kayat Direito
Inês da Trindade Chaves de Melo
Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto
Antônio Iloízio Barros Bastos
Sidney Rosa da Silva
Claudia Pires dos Santos Ferreira
Paulo Sérgio Rangel do Nascimento
Maria Regina Fonseca Nova Alves
Adolpho Correa de Andrade Mello Junior
Marcelo Lima Buhatem
Cláudia Telles de Menezes
Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytch
Paulo de Oliveira Lanzillotta Baldez
Elizabete Alves de Aguiar
Patrícia Ribeiro Serra Vieira
Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho
Claudio Tavares de Oliveira Junior
Fernando Cerqueira Chagas
Cezar Augusto Rodrigues Costa
Valéria Dacheux Nascimento
Denise Vaccari Machado Paes
Flávia Romano de Rezende
Jose Roberto Portugal Compasso
Regina Lucia Passos
Lucia Helena do Passo
João Ziraldo Maia
Eduardo de Azevedo Paiva
Carlos Eduardo Freire Roboredo
Mauro Pereira Martins
Mônica de Faria Sardas
Luciano Silva Barreto
Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes
Joaquim Domingos de Almeida Neto
Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio
Cesar Felipe Cury
Alcides da Fonseca Neto
Peterson Barroso Simão
Augusto Alves Moreira Junior
Maria Luiza de Freitas Carvalho
Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira
Sandra Santarém Cardinali
Margaret de Olivaes Valle dos Santos
Gilberto Clóvis Farias Matos
Mônica Feldman de Mattos
Natacha Nascimento G. Tostes Gonçalves de Oliveira
Maria Helena Pinto Machado
Sonia de Fátima Dias
Murilo André Kieling Cardona Pereira
Luiz Henrique de Oliveira Marques
Sergio Ricardo de Arruda Fernandes
Arthur Narciso de Oliveira Neto
Werson Franco Pereira Rêgo
Sérgio Nogueira de Azeredo
José Acir Lessa Giordani
Sérgio Seabra Varella
Antônio Carlos Arrabida Paes
Maria Isabel Paes Gonçalves
Marcos Andre Chut
Celso Silva Filho
Denise Nicoll Simões
Wilson do Nascimento Reis
Marianna Fux
Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho
Luiz Fernando de Andrade Pinto
Francisco de Assis Pessanha Filho
Cíntia Santarém Cardinali
Daniela Brandão Ferreira
Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello
André Luiz Cidra
Lúcia Regina Esteves de Magalhães
Alexandre Eduardo Scisínio
Fernanda Fernandes Coelho Arrábida Paes
João Batista Damasceno
Luiz Eduardo Cavalcanti Canabarro
Paulo Cesar Vieira de Carvalho
Luiz Umpierre de Mello Serra
Marcius da Costa Ferreira
Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy
Renato Lima Charnaux Sertã
Nadia Maria de Souza Freijanes
Mafalda Lucchese
Andréa Maciel Pachá
Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro
Carlos Gustavo Vianna Direito
Eduardo Antônio Klausner
Luiz Marcio Victor Alves Pereira
Paulo Wunder de Alencar
Leila Santos Lopes
Cristina Serra Feijó
Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues
Humberto Dalla Bernardina de Pinho
Eduardo Abreu Biondi
André Luis Mançano Marques
Renata Silvares França Fadel
Jean Albert de Souza Saadi
Ricardo Alberto Pereira
Geraldo da Silva Batista Júnior
Alexandre Teixeira de Souza
Lídia Maria Sodré de Moraes
Fernando Cesar Ferreira Viana
Adriana Ramos de Mello
Ana Cristina Nascif Dib Miguel
Rose Marie Pimentel Martins
Maria Cristina de Brito Lima
Fernanda Xavier de Brito
Maria Teresa Pontes Gazineu
Renata Maria Nicolau Cabo
Antonio Marreiros da Silva Melo Neto
Carlos Alberto Machado
Sérgio Wajzenberg
Paulo Assed Estefan
Luiz Alberto Carvalho Alves
Isabela Pessanha Chagas
Maria Aglaé Tedesco Vilardo
Cláudia Nascimento Vieira
Maria da Penha Nobre Mauro
Álvaro Henrique Teixeira de Almeida
José Claudio de Macedo Fernandes
André Ricardo de Franciscis Ramos
Márcia Alves Succi
Débora Maria Barbosa Sarmento
Marcel Laguna Duque Estrada
Maria Paula Gouvêa Galhardo
Rosa Maria Cirigliano Maneschy
Carlos Alberto Menezes Direito Filho
Juan Luiz Souza Vazquez
Guilherme Braga Peña de Moraes
Fernando Marques de Campos Cabral Filho
Alexandre de Carvalho Mesquita
Cláudia Maria de Oliveira Motta
Antônio da Rocha Lourenço Neto
Flávio Itabaiana de Oliveira Nicolau
Simone de Araújo Rolim
Marcelo Almeida Moraes Marinho
Márcio Quintes Gonçalves
Carlos Fernando Potyguara Pereira
Regina Helena Fábregas Ferreira

Atos e Despachos do Presidente

id: 13865780

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RICARDO COUTO DE CASTRO
BOLETIM Nº 165

id: 13865785

CONVOCAÇÃO TJ nº 19/2025

Convoca os Magistrados com competência em Tribunal do Júri para participação presencial no "Encontro dos Juízes dos Tribunais do Júri".

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Couto de Castro, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA Magistrados com competência em Tribunal do Júri para participação **presencial** no **Encontro dos Juízes dos Tribunais do Júri**, que ocorrerá no dia **06 de outubro de 2025, das 10h às 17** (com intervalo para almoço das 12h às 14h), no Auditório Desembargador Nelson Ribeiro Alves, localizado no Prédio Des. Antônio Jayme Boente, Rua Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, e na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Trata-se de evento programado pela EMERJ, que tem como finalidade a preparação do Mês Nacional do Júri, que será realizado durante o mês de novembro de 2025, conforme determina a Portaria CNJ 69/2017.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 13865786

CONVOCAÇÃO CONJUNTA TJ/CGJ nº 20/2025

Convoca servidores atuantes nas unidades contempladas no cronograma de implantação e expansão do sistema eproc para participarem de treinamentos fornecidos pela Escola de Administração Judiciária (ESAJ).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Couto de Castro, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe à Administração da Justiça a busca constante pela eficiência e pelo aperfeiçoamento das atividades judiciárias;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2025, publicado no DJERJ de 02/06/2025, que deu publicidade ao novo cronograma aprovado de expansão do eproc e prevê o avanço da implantação do sistema para a competência cível;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do treinamento prévio, específico e adequado para a devida adaptação dos usuários à nova ferramenta de tramitação de processos judiciais eletrônicos eproc, que representa mudança significativa nas rotinas de trabalho administrativas e judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que todos os futuros usuários internos do sistema eproc recebam, pelo menos, o treinamento básico oferecido pelas escolas de formação, evitando indesejada evasão, que seria extremamente nociva para a Administração Judiciária, seja pelo desperdício dos recursos humanos e financeiros empregados na abertura dos cursos, seja pela consequente incapacidade dos servidores faltosos de lidarem adequadamente com o sistema;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2024-06105877;

CONVOCAM:

1) Os Senhores Chefes de Serventia (ou seu substituto) e um servidor lotado no gabinete do Juízo de cada uma das Varas Cíveis de competência ampla (exceto Família) **do 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º NUR** a participarem de qualquer das turmas do curso "Conhecimentos Básicos do Eproc - Presencial", a ser realizado, presencialmente, no laboratório de informática da Escola de Administração Judiciária (ESAJ), nas datas a seguir informadas:

- **1ª Turma APEPR02 –** 12/01/2026 e 13/01/2026, no horário compreendido entre 9h e 18 h;

- **2ª Turma APEPR03** – 15/01/2026 e 16/01/2026, no horário compreendido entre 9h e 18h;

- **3ª Turma APEPR04 –** 05/02/2026 e 06/02/2026, no horário compreendido entre 9h e 18 h;

- **4ª Turma APEPR05 –** 05/02/2026 e 06/02/2026, no horário compreendido entre 9h e 18h;

- **5ª Turma APEPR06 –** 09/02/2026 e 10/02/2026, no horário compreendido entre 9h e 18h.

2) **Todos os demais servidores atuantes nas Varas Cíveis de competência ampla (exceto Família) do 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º NUR**, à exceção daqueles convocados para o treinamento presencial (*vide* item 1 supra) ou que já tenham participado de treinamento remoto, a participarem do treinamento online do eproc ("**AULA AO VIVO – CONHECIMENTOS BÁSICOS DO EPROC – AVCEP17, AVCEP19 e AVCEP02**"), na modalidade remota, através da plataforma Teams, nas datas a seguir informadas:

- **AVCEP17** - 01/10/2025 a 24/10/2025 - Aulas das 10h às 12h;

- **AVCEP19** - 03/11/2025 a 28/11/2025 - Aulas das 9h às 11h;

- **AVCEP02** - 09/01/2026 a 04/02/2026 - Aulas das 9h às 11h.

As inscrições deverão ser feitas através da página da ESAJ na intranet, no link INSCRIÇÕES E CONSULTAS ONLINE, a partir do terceiro dia útil do mês anterior à realização da turma, observando-se as vagas destinadas, exclusivamente, aos servidores ora convocados.

As horas de capacitação serão computadas aos servidores concluintes, nos termos da Resolução CM nº 02/2020.

Os servidores das serventias não mencionadas neste ato convocatório deverão aguardar futura convocação, que levará em consideração o cronograma de implantação constante do Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2025.

A ausência de indicação de servidor pela unidade judicial para realização do curso caracteriza o não atendimento à presente convocação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral da Justiça

id: 13828650

AVISO CONJUNTO TJ/CGJ/2VP nº 31/2025

Avisa sobre o Mês Nacional do Tribunal do Júri e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Couto de Castro, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira e a 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar a organização legal do júri, com competência constitucional para o julgamento de crimes dolosos contra a vida, asseguradas a plenitude de defesa, as votações com sigilo e a soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, da CF);

CONSIDERANDO ser atribuição do poder público desenvolver políticas para assegurar a todos, no âmbito judicial, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5°, LXXVIII, da CF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 429 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 69/2017 que instituiu o Mês Nacional do Tribunal do Júri, a ser realizado anualmente, sempre no mês de novembro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ nº 242/2025 e, por fim;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI nº 2025.06311727;

AVISAM aos Excelentíssimos Senhores Magistrados titulares e/ou em exercício ou auxílio nas Varas com competência do Tribunal do Júri, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, Advogados, Serventuários e demais interessados que:

1. Em todas as unidades com competência para o Tribunal do Júri deverá ser promovido esforço concentrado para a realização, **no mês de novembro de 2025,** de ao menos uma sessão plenária de Júri em cada dia útil da semana, com preferência às:

a) ações penais com réus presos;

b) ações penais decorrentes de feminicídios;

c) ações penais com vítimas menores de 14 anos;

d) ações penais cujos fato tenha sido praticado por e contra policiais militares;

e) ações penais que aguardam o segundo julgamento;

f) ações penais com prazo superior a 5 (cinco) anos de tramitação.

2. A relação de processos aptos à designação de sessão plenária para o Mês Nacional do Tribunal do Júri deverá ser encaminhada por cada juízo para o e-mail mesdojuri@tjrj.jus.br até o dia **30 de setembro de 2025**, impreterivelmente, mencionando-se no campo assunto o "Mês Nacional do Júri – Pauta" e com a indicação:

a) número do processo;

b) nomes das partes;

c) situação do réu (preso ou solto);

d) se há a atuação da Defensoria Pública;

e) indicação da situação processual, conforme as alíneas do item 1, acima;

f) data designada para a sessão plenária.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargadora MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES GUERRA GUEDES
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 13588200

AVISO TJ 233/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atender ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal e, ainda, aos termos do ofício nº 23/2009, de 13/01/2009, e do Ato Normativo nº 12/2017, de 05/10/2017, publicado em 09/10/2017 e republicado em 10/10/2017, desta Presidência, no sentido de serem instituídos mecanismos de controle que permitam o cumprimento das normas constitucionais e legais relativas ao limite remuneratório dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo requisitados por esta Corte.

AVISA aos servidores requisitados ocupantes de cargo em comissão/função gratificada ou beneficiários de qualquer parcela remuneratória neste Poder Judiciário, que deverão apresentar, **até o dia 30/09/2025**, contracheque ou declaração do órgão de origem discriminando os valores percebidos em razão do exercício do cargo de provimento efetivo naquele órgão.

A apresentação do documento supramencionado deverá ser realizada através de **processo eletrônico – SEI**, o qual deverá ser encaminhado ao **DEAPS/Divisão de Pagamento de Pessoal**, no prazo indicado, sendo **obrigatoriamente renovado até o último dia útil do mês de junho de cada ano.**

A não apresentação do referido documento poderá acarretar a devolução do servidor ao órgão de origem, sem prejuízo da apuração dos valores percebidos em desacordo com o art. 37, XI, da Constituição Federal, bem como da adoção das medidas necessárias para o ressarcimento das quantias indevidamente pagas.

Caso a percepção cumulativa dos valores percebidos pelo exercício do cargo de provimento efetivo e do cargo em comissão ou função gratificada ultrapasse o teto remuneratório, serão adotadas as providências necessárias ao ajuste da remuneração do servidor, para cumprimento do disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 13865783

AVISO TJ Nº 245/2025

Avisa sobre a necessidade de correto cadastramento dos recursos direcionados ao Tribunal de Justiça e instâncias superiores

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Couto de Castro, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a garantia da razoável duração do processo e o princípio da eficiência, previstos na Constituição da República, nos seus artigos 5º LXXVIII, e 37, caput;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem a implantação e a regulamentação de sistemas eletrônicos para a tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO a adoção do sistema eproc como a plataforma que receberá todo o acervo de processos judiciais eletrônicos no âmbito deste TJRJ, em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Executivo TJ nº 203/2024;

CONSIDERANDO que o correto cadastramento das petições pelos usuários externos é fundamental para a manutenção da higidez da base de dados dos sistemas judiciais e para a eficiência das rotinas cartorárias;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo SEI 2025-06316824:

AVISA aos senhores usuários internos e externos do sistema eproc, especialmente aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, de Procuradorias Públicas e aos Advogados, que deverão cadastrar corretamente os recursos interpostos via funcionalidade de peticionamento, utilizando os códigos e os nomes adequados.
Havendo o cadastramento equivocado dos recursos direcionados à 3ª Vice-Presidência deste Tribunal, caberá às secretarias dos órgãos julgadores (Secretaria de Câmaras de Direito Privado, de Câmaras de Direito Público, de Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, do Órgão Especial, da Seção de Direito Privado e da Seção de Direito Público) proceder com a devida correção no "tipo de documento" e "tipo de petição".

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 13865784

AVISO Nº. 247/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Couto de Castro, no uso de suas atribuições,

AVISA aos senhores Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, Advogados, Serventuários e demais interessados, que a posse dos Juízes de Direito aprovados no L Concurso para ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro será no dia 1º de outubro de 2025, às 11hs, no plenário Ministro Waldemar Zveiter, situado na Av. Erasmo Braga nº 115, 10º andar.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 13865781

ATO EXECUTIVO TJ Nº 168/2025

Regulamenta o plantão judiciário do 2º grau de jurisdição durante o período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2025 e 06 de janeiro de 2026.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Couto de Castro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 83, § 1º, da Lei Estadual nº 10.633/2024 (LODJ), que dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, que revogou a Lei nº 9656, de 13 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções TJ/OE nº 33/2014 e nº 22/2025, que consolidam as normas sobre a prestação jurisdicional ininterrupta por meio dos plantões judiciários, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 326/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 244 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o expediente forense no período natalino e a suspensão dos prazos processuais, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, conforme previsto no artigo 220 da Lei Federal Nº 13.105/2015, Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense do 2º Grau de Jurisdição, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2025 e 06 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. No período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2025 e 06 de janeiro de 2026, os Desembargadores observarão a escala de plantão estabelecida pela Presidência para apreciar, exclusivamente, as matérias elencadas no art. 1º e parágrafos da Resolução CNJ nº 71/2009, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 326/2020.

§ 1º. A designação dos Desembargadores observará a ordem decrescente de antiguidade, a partir do último plantão noturno estabelecido.

§ 2º. Eventuais permutas acordadas entre os Desembargadores quanto à matéria ou aos dias de plantão deverão ser comunicadas por escrito à Presidência, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 2º. Nos dias úteis de recesso, 22, 23, 26, 29 e 30 de dezembro de 2025; e, 2, 5 e 6 de janeiro de 2026, serão designados 4 (quatro) Desembargadores, na forma do art. 29, § 4º da Resolução TJ/OE nº 33/2014, para atendimento em sistema remoto, no período de 11h às 18h, para a apreciação dos expedientes protocolados no respectivo horário de funcionamento, permanecendo os 2 (dois) Desembargadores mais novos na carreira em plantão noturno até as 11h do dia seguinte.

§ 1º. A divisão do trabalho entre competência Cível e Criminal será feita de comum acordo entre os Desembargadores. Se não houver consenso, o primeiro e terceiro Desembargadores mais novos na carreira atuarão no Órgão Julgador Criminal; o segundo e quarto, na mesma ordem crescente de antiguidade, no Órgão Julgador Cível.

§ 2º. Os Desembargadores definirão entre si a divisão do trabalho. Se não houver consenso, a divisão será feita na proporção de um expediente para cada Desembargador, começando pelo mais moderno, observando a ordem da distribuição dos expedientes.

Art. 3º. Nos sábados, domingos e feriados, serão designados 2 (dois) Desembargadores para exercício do plantão de 24 horas, com início às 11h, observada em continuidade a mesma escala, aplicando-se em relação à divisão do trabalho o estabelecido no § 2º do artigo 2º deste Ato.

Art. 4º. As Secretarias dos Órgãos Julgadores designadas para o plantão de recesso, conforme escala estabelecida no anexo, podendo funcionar em regime de trabalho remoto nos dias úteis do período de plantão diurno, processando todos os expedientes

que forem recebidos até as 18h, dando cumprimento às decisões, sendo vedado o repasse dos expedientes ou diligências para o plantão noturno e/ou diurno subsequente.

§ 1º. No período mencionado no artigo 2º, não haverá atendimento ao público na modalidade presencial, devendo o advogado dirigir-se ao Magistrado escalado exclusivamente por meio eletrônico (Balcão Virtual) ou por telefone da secretaria plantonista, que deverá programar o SIGA-ME para acesso ao aparelho relativo ao servidor de plantão.

§ 2º. Caso seja decretado feriado e/ou ponto facultativo em data prevista como dia útil neste ato, cuja publicação ocorra em data posterior, serão designados para a realização dos respectivos plantões, aqueles órgãos julgadores, na ordem subsequente à escala já publicada, a qual permanecerá sem quaisquer alterações sazonais.

§ 3º. As atividades das Secretarias dos Órgãos Julgadores em Plantão de Recesso somente serão consideradas concluídas após o encaminhamento eletrônico de todos os expedientes, devidamente cumpridos para o setor de autuação e distribuição da Vice-Presidência correspondente.

Art. 5º. Nos termos do § 3º do artigo 1º da Resolução TJ/OE 33/2014, com redação dada pela Resolução TJ/OE nº 15/2017, o conhecimento das matérias de competência do Órgão Especial, durante o plantão de segundo grau, caberá aos membros da Alta Administração do Tribunal, observada a ordem de substituição prevista no Regimento Interno, exceto quando o Desembargador escalado para o plantão estiver no exercício da jurisdição no Órgão Especial.

Art. 6º. Farão jus a 02 (dois) dias úteis de repouso remunerado, a serem gozados com expressa aprovação do Magistrado, os servidores das Secretarias das Câmaras designadas para o plantão diurno do recesso.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma regra do artigo 7º, § 1º, da Resolução TJ/OE nº 22/2025 aos assessores de gabinete que acompanharem o Magistrado nos dias de plantão a que se refere o caput deste artigo.

Art. 7º. No período de recesso não funcionarão o Departamento de Autuação e Distribuição Cível (DECIV), da Primeira Vice-Presidência, o Departamento de Autuação e Distribuição Criminal (DECRI), da Segunda Vice-Presidência e o Departamento de Exame de Admissibilidade Recursal (DEARE), da Segunda Vice-Presidência.

Art. 8º. Os requerimentos deverão ser realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, através do portal do Poder Judiciário do Estado do Rio Janeiro, sendo autorizado, em caráter excepcional, o peticionamento de forma diversa nos seguintes casos:

I - por e-mail, com o envio em documento único no formato PDF, através do endereço sgjud.sepca@tjrj.jus.br, somente na hipótese de indisponibilidade do sistema, no horário compreendido entre 11h e 18h;

II - por meio, físico exclusivamente na hipótese de inoperabilidade do e-mail, quando deverá ser protocolada junto ao Serviço de Protocolo e Apoio às Atividades Judiciais de Segundo Grau de Jurisdição (SGJUD/DEJUR SEPCA), sala 102C - Fórum Central, sendo classificados conforme sua natureza, cível ou criminal, para encaminhamento à Secretaria do Órgão Julgador respectivo.

Art. 9º. As Centrais de Mandados do Plantão atenderão às demandas das Secretarias dos Órgãos Julgadores designadas para o período de recesso, observado o Ato Executivo nº 4756/2012.

Parágrafo único. O sarqueamento durante o período de recesso forense caberá às Secretarias dos Órgãos Julgadores de plantão, na forma do Ato Normativo Conjunto TJ/2VP nº 1/2024.

Art. 10. Para o atendimento de eventuais requisições dos Desembargadores de plantão, todos os secretários de Órgãos Julgadores do 2º Grau de Jurisdição deverão encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Ato, uma listagem contendo todos os seus contatos e de seus assistentes para o e-mail sgjud.plantao2grau@tjrj.jus.br, do Serviço de Apoio ao Plantão de Segundo Grau (SGJUD/DEJUR/SEPLA).

Art. 11. Os Órgãos da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro funcionarão em regime de plantão, mantendo pelo menos 1 (um) servidor em cada uma de suas unidades, cabendo aos respectivos responsáveis o encaminhamento, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do presente Ato, de listagem contendo nomes e contatos dos funcionários designados para escala de plantão para o e-mail gabpresidencia@tjrj.jus.br, do Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. Aplica-se ao servidor em plantão no administrativo do Tribunal de Justiça deste Estado a compensação mencionada no § 2º do artigo 7º da Resolução TJ/OE nº 22/2025.

Art. 12. Salvo nas hipóteses de gratuidade de justiça ou dispensa de custas, caberá à parte interessada providenciar o recolhimento, no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário, sob pena de pagá-las em dobro, nos termos do artigo 33 e 33-A da Lei Estadual nº 3.350/99.

Art. 13. O plantão a que se refere este Ato funcionará das 11h às 18h nos dias úteis do período do recesso, e não altera os Plantões Diurno e Noturno do 2º Grau de Jurisdição de que trata a Resolução TJ/OE nº 33/2014 c/c Ato Executivo nº 61/2015.

Art. 14. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO

Dia útil do recesso 2025/2026	Câmara de Plantão Matéria Cível	E-mail	Telefone	Câmara de Plantão Matéria Criminal	E-mail	Telefone
22/12/2025	**20ª Câmara de Direito Privado**	20cdirpriv@tjrj.jus.br	3133-6011 3133-6301	**01ª Câmara Criminal**	01ccri@tjrj.jus.br	3133-5527
23/12/2025	**21ª Câmara de Direito Privado**	21cdirpriv@tjrj.jus.br	3133-6309	**02ª Câmara Criminal**	02ccri@tjrj.jus.br	3133-5002
26/12/2025	**22ª Câmara de Direito Privado**	22cdirpriv@tjrj.jus.br	3133-5560 3133-5398	**03ª Câmara Criminal**	03ccri@tjrj.jus.br	3133-5003
29/12/2025	**01ª Câmara de Direito Público**	01cdirpub@tjrj.jus.br	3133-6860 3133-6872	**04ª Câmara Criminal**	04ccri@tjrj.jus.br	3133-5004
30/12/2025	**02ª Câmara de Direito Público**	02cdirpub@tjrj.jus.br	3133-6010 3133-6300	**05ª Câmara Criminal**	05ccri@tjrj.jus.br	3133-5005
02/01/2026	**03ª Câmara de Direito Público**	03cdirpub@tjrj.jus.br	3133-6006 3133-6296	**06ª Câmara Criminal**	06ccri@tjrj.jus.br	3133-5006
05/01/2026	**04ª Câmara de Direito Público**	04cdirpub@tjrj.jus.br	3133-6007 3133-6297	**07ª Câmara Criminal**	07ccri@tjrj.jus.br	3133-5007
06/01/2026	**05ª Câmara de Direito Público**	05cdirpub@tjrj.jus.br	3133-6016 3133-6306	**08ª Câmara Criminal**	08ccri@tjrj.jus.br	3133-5008

id: 13865782

ATO EXECUTIVO Nº 169/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO COUTO DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o noticiado acerca da falta de energia elétrica na Comarca de Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI nº 2025-06335877;

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender o expediente e os prazos processuais na Comarca de Arraial do Cabo, no **dia 18 de setembro de 2025.**

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente

id: 13866299

ATO EXECUTIVO Nº 170/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO COUTO DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o noticiado acerca do alagamento em razão da maré alta afetando a Comarca de Paraty;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI nº 2025-06355250;

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender as atividades e os prazos processuais **no dia 22 de setembro de 2025**.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

id: 13865787

Processo Administrativo SEI nº 2023-06085096

Decisão

ACOLHO o parecer elaborado pelo Dr. Bruno Bodart, Juiz Auxiliar da Presidência, e, por consequência, **AUTORIZO** a instauração de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviços para tratamento, higienização, digitalização, reconhecimento óptico, validação, disponibilização dos representantes digitais e reorganização de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) processos judiciais permanentes para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Requisição de Serviços - RS nº 3/2025 (id. 10393912).

Publique-se.

Encaminhem-se à Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo SEI nº 2025-06245444

Decisão

ACOLHO o parecer elaborado pelo Dr. Bruno Bodart, Juiz Auxiliar da Presidência, e, por consequência, **AUTORIZO** a instauração de procedimento licitatório visando à outorga formal de permissão de uso, com encargos, da área de 35,69 m², no prédio do Fórum de Cabo Frio, localizado na Rua Ministro Gama Filho, s/nº, Braga – Cabo Frio – RJ, para exploração, por terceiros, da atividade comercial de cantina, para fornecimento de lanches e refeições simples (prato feito ou quentinhas) de qualidade aos usuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, observado o relatório de inspeção sanitária, conforme Requisição de Ocupação (id. 10868081).

Publique-se.

Encaminhem-se à Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 13865788

Processo Administrativo SEI nº 2020-0627838

Decisão

ACOLHO o parecer elaborado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Bruno Bodart (id. 11399555), e, por consequência, **AUTORIZO** a 4ª e a 5ª repactuação contratual. Essas repactuações são relativas ao Termo de Contrato nº 003/031/2020 (id. 1592512), celebrado entre este Tribunal de Justiça e a sociedade empresária MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, higiene, asseio, conservação predial, manejo de resíduos, jardinagem (com capina e roçagem) e controle preventivo e corretivo de pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, equipamentos/ ferramentas e insumo de jardinagem, para atender, em caráter ordinário ou extraordinário, às necessidades dos prédios que compõem o 8º Núcleo Regional.

As referidas repactuações, que deverão ser feitas por meio de apostilamento, têm como finalidade as seguintes alterações:

4ª Repactuação Contratual Parcial, a contar de 01 de março de 2024, com respaldo na Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato n.º 003/0031/2021 (1592512), passando o Valor Global Inicial do Contrato de R$ 3.822.397,92 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) para R$ 3.902.506,80 (três milhões, novecentos e dois mil quinhentos e seis reais e oitenta centavos), representando um percentual de reajuste de 2,0958%, sobre o valor global inicial atualizado, para posterior apostilamento, com fundamento no parágrafo 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/9

5ª Repactuação Contratual Parcial, a contar de 01 de março de 2025, com respaldo na Cláusula Décima Segunda do termo de contrato n.º 003/0031/2021 (1592512), passando o Valor Global Inicial do Contrato de R$ 3.902.506,80 (três milhões, novecentos e dois mil quinhentos e seis reais e oitenta centavos) para R$ 4.009.562,40 (quatro milhões, nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), representando um percentual de reajuste de 2,7433%, sobre o valor global inicial atualizado, para posterior apostilamento, com fundamento no parágrafo 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se.

À Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Rio de Janeiro, na data da assinatura virtual.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo SEI nº 2024-06117041

Decisão

ACOLHO o parecer elaborado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Bruno Bodart, e, por consequência, **INDEFIRO** o pedido de revisão contratual apresentado pela empresa PACE CONSTRUÇÕES LTDA. em relação à Ata de Registro de Preços nº 003/712/2024.

Publique-se.

À Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Rio de Janeiro, na data da assinatura virtual.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo SEI nº 2023-06079961

Decisão

ACOLHO o parecer elaborado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Bruno Bodart, e, por consequência, **AUTORIZO** a 1ª Repactuação Contratual relativa ao Termo de Contrato nº 003/279/2024 (id. 7889013), celebrado entre este Tribunal de Justiça e o Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano – Bem Brasil, cujo objeto é a prestação de serviços de caráter subsidiário, para o desenvolvimento das atividades técnico-especializadas complementares à gestão museológica, cultural e de acervos de conhecimento, do acervo arquivístico permanente, de apoio administrativo e de apoio aos órgãos colegiados administrativos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ), conforme documentos em ids. 10608044, 10608093, 10608119 e 10610813, por apostilamento.

Publique-se.

À Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Rio de Janeiro, na data da assinatura virtual.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo SEI nº 2025-06292353

Decisão

ACOLHO o parecer elaborado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Bruno Bodart, e, por consequência, **DETERMINO** a imputação da obrigação do pagamento do valor de R$ 12.856,43 (doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos) à sociedade empresária Jota Ele Construções Civis S.A., a ser descontado dos valores de crédito decorrentes do Termo de Contrato nº 003/240/2022.

Publique-se.

Encaminhem-se à Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 13865779

PORTARIA Nº 3511 (Processo nº. 2025-06336044)
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear **MELISSA COELHO**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº. 31862, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, S. DAS-9, do Gabinete do Desembargador, a contar de 18/09/2025, na vaga decorrente da exoneração de Tannit Timm Menescal Conde, ficando consequentemente exonerada do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, S. DAS-9, do Gabinete do Desembargador André Luis Mançano Marques.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 13865789

PORTARIA Nº 3585/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO COUTO DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que foi decidido no processo SEI nº 2025-06313669;

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a Doutora **Silvana da Silva Antunes,** Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Cabo Frio, para exercer a função de **Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Cabo Frio**, sem prejuízo de suas atribuições, nos dias 21, 22 e 29 de agosto de 2025, em virtude do afastamento da Doutora **Luciana Cesário de Mello Novais.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente

id: 13865790

PORTARIA Nº 3677/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO COUTO DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Doutor **Paulo José Cabana de Queiroz Andrade**, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, para exercer a função de Juiz Coordenador do CEJUSC daquela Comarca, sem prejuízo de suas atribuições, a contar de 1º de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 2578/2021.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente

id: 13865791

PORTARIA Nº 3684/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Couto de Castro, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução TJ/0E/RJ nº 35/2013, com as alterações promovidas pela Resolução OE nº 33/2022, publicada no Diário Oficial – Poder Judiciário, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE dispensar, a pedido, **NATALIA CARAVELLO RODRIGUES PIMENTEL, MATRÍCULA 18000918,** da função de Juiz Leigo, a contar de 20 de setembro de 2025.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 13866065

C O M U N I C A D O Nº 121/2025

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias do Estado e dos Municípios, advogados, servidores e demais interessados que a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, julgando pela sistemática dos recursos repetitivos os Recursos Especiais nº 2.163.429/RS e nº 2.163.998/RS, referentes ao Tema Repetitivo nº 1.291-STJ, firmou a seguinte tese jurídica: *"a) O contribuinte individual não cooperado tem direito ao reconhecimento de tempo de atividade especial exercido após a Lei n. 9.032/95, desde que comprove a exposição a agentes nocivos. b) A exigência de comprovação da atividade especial por formulário emitido por empresa não se aplica a contribuintes individuais."* (Acórdãos publicados no Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 18/09/2025).

Link de acesso: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?p=true&novaConsulta=true&quantidadeResultadosPorPagina=10&i=1&pesquisa_livre=1291

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça

C O M U N I C A D O Nº 122/2025

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias do Estado e dos Municípios, advogados, servidores e demais interessados que a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, julgando pela sistemática dos recursos repetitivos os Recursos Especiais nº 2.162.222/PE, nº 2.162.223/PE, nº 2.162.198/PE e nº 2.162.323/PE, referentes ao Tema Repetitivo nº 1.300-STJ, firmou a seguinte tese jurídica: *"Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC."* (Acórdãos publicados no Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 18/09/2025).

Link de acesso: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?p=true&novaConsulta=true&quantidadeResultadosPorPagina=10&i=1&pesquisa_livre=1300

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 13866066

PORTARIA 289

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, atendendo a **Resolução nº 22/2025 do E. Órgão Especial, com as alterações da Resolução nº 24/2025 e o contido no Ato Executivo nº 61/2015 e na Resolução nº 152/2012 do CNJ.**

RESOLVE designar os Desembargadores e Desembargadoras, abaixo relacionados para, no **período de 01 a 30 de SETEMBRO de 2025**, conhecerem das **MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE,** em regime ininterrupto, observados os seguintes horários de funcionamento:

Dias de expediente forense	Das 18h do dia indicado às 11h do dia seguinte
Dias em que não houver expediente forense *	Das 11h do dia indicado às 11h do dia seguinte:

PLANTÃO DE 2ª INSTÂNCIA

24/09		CLAUDIA NASCIMENTO VIEIRA
25/09		MARIA AGLAÉ TEDESCO VILARDO
26/09		ISABELA PESSANHA CHAGAS

PORTARIA 290

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao contido na Resolução nº 22/2024, com as alterações da Resolução nº 24/2025, do E. Órgão Especial e observado o contido na **Resolução nº 152/2012 do CNJ, no Edital nº 14/2025 e no processo SEI nº 2025-06.303.205;**

RESOLVE designar os Doutores Juízes e Juízas de Direito para, **no período de 01 até 30 de setembro de 2025,** conhecerem das **MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE**, oriundas de qualquer Comarca do Estado do Rio de Janeiro, em regime ininterrupto, com o seguinte horário de funcionamento:

NOTURNO	**Das 18h do dia indicado às 11h do dia seguinte**
PLANTÃO DE 1ª INSTÂNCIA	
24/09	ORLANDO ELIAZARO FEITOSA
25/09	ANE CRISTINE SCHEELE SANTOS
26/09	FLAVIA FERNANDES DE MELO

PORTARIA 377

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais; **SEI nº 2025-06316794;**

RESOLVE alterar a Portaria 290, esclarecendo que, com referência às **MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE DO PLANTÃO DE 1º GRAU**, **do dia 25 de setembro de 2025,** serão conhecidas pela Doutora **NATHALIA CALIL MIGUEL MAGLUTA**, no horário compreendido entre 18h do dia indicado e 11h do dia seguinte, e não como constou na referida Portaria.

PORTARIA 373

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais **– SEI nº 2025-06315717;**

DESIGNA as Doutoras Juízas de Direito, ***voluntárias***, abaixo listadas, para exercerem as atribuições da Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Subregistro de Nascimento, nos termos do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 14/2014, **no dia 19 de setembro de 2025,** sem prejuízo de suas demais atribuições:

LYSIA MARIA DA ROCHA MESQUITA
RAQUEL SANTOS PEREIRA CHRISPINO
ANDREA BARROSO SILVA

PORTARIA 431

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, **SEI nº 2025-06355082;**

DESIGNA o Desembargador **PAULO WUNDER DE ALENCAR,** para integrar, **no dia 23 de setembro de 2025,** a 4ª Câmara de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça, somente para compor o quórum de julgamento, respectivamente, sem prejuízo de suas demais atribuições.

id: 13866067

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA MI/1.417 - DESIGNA o Doutor **FELLIPPE BASTOS SILVA ALVES**, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Barra Mansa, para assumir, **no dia 22 de setembro de 2025**, a 1ª Vara Criminal da mesma Comarca, sem prejuízo de suas funções.
MOTIVO: Licença Médica do Doutor RAPHAEL JORGE DE CASTILHO BARILLI.

PORTARIA MI/1.418 - DESIGNA o Doutor **WYCLIFFE DE MELO COUTO**, Juiz de Direito da Comarca de Conceição de Macabu, para assumir, **a partir de 23 de setembro de 2025**, a 5ª Vara das Garantias, vaga, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/1.419 - DESIGNA o Doutor **ERON SIMAS DOS SANTOS**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, para auxiliar, em caráter excepcional, **a partir de 23 de setembro de 2025**, a 5ª Vara das Garantias, sem prejuízo de suas funções.

Atos e Despachos das Comissões

id: 13865797

COJES nº 07/2025

A PRESIDENTE DA COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora Maria Helena Pinto Machado, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO reunião realizada por esta Comissão com os Juízes de Juizados Especicias Criminais da Comarca da Capital e Regionais;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI n° 2025-06315101:

AVISA aos Juízes de Direito e as Juízas de Direito em atuação nos Juizados Especiais Criminais que, em reunião realizada no dia 08.08.2025 com os Juízes de Juizados Especicias Criminais da Comarca da Capital e Regionais, foi aprovada a seguinte recomendação a ser inserida no dispostivivo das sentenças/decisões, relacionadas à execução da pena de multa:

"Transitada em julgado, fica desde logo o réu intimado para pagamento da multa, em 10 (dez) dias, por analogia à Lei de Execuções Penais, sob pena de execução e protesto".

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora Maria Helena Pinto Machado
Presidente da COJES

id: 13865798

Portaria - TJ/PRES/COJES
Nº 3653/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Couto de Castro, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução TJ/0E/RJ nº 35/2013, com as alterações promovidas pela Resolução OE nº 33/2022, publicada no Diário Oficial – Poder Judiciário, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE dispensar, **WAGNER DA SILVA MACHADO, MATRÍCULA 18000743,** da função de Juiz Leigo, a contar de 09 de setembro de 2025, com base nos artigos 3º, I e II, do Código de Ética dos Juízes Leigos; 5º e 11 da Resolução CNJ nº 174/2013; 3º, I, II e IV e 5º, VII, da Resolução TJ/OE nº 35/2013 e 39, V, VI e VII do Decreto-Lei nº 220/75.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 13865799

*PORTARIA Nº 3678/2025

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (COJES**), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução TJ/0E/RJ nº 35/2013, com as alterações promovidas pela Resolução OE n° 33/2022, publicada no Diário Oficial – Poder Judiciário, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE encerrar, o auxílio efetuado pela Juíza Leiga **ANDRESSA SA E SILVA SOUZA, MATRÍCULA 18000769**, junto ao III Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Regional da Barra da Tijuca, no qual realizava 0,5 (meia) cota, passando a atuar somente junto ao XVII Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Regional de Bangu, realizando 2,0 (duas) cotas e junto ao I Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí, realizando 0,5 (meia) cota a contar de 22 de setembro de 2025**.**

*** Republicado em face de existência de erro material na publicação de 19/09/2025.**
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2025.

Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO
Presidente da COJES

PORTARIA Nº3686/2025

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (COJES**), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução TJ/0E/RJ nº 35/2013, com as alterações promovidas pela Resolução OE n° 33/2022, publicada no Diário Oficial – Poder Judiciário, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE designar a Juíza Leiga **ADRIANA APARECIDA SOARES DE SOUZA SANTOS, MATRÍCULA 18000599**, para atuar junto ao II Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Regional Barra da Tijuca, realizando 1,0 (uma) cota, a partir de 1º de outubro de 2025, sem prejuízo a sua designação junto ao XXIII Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, onde realiza 1,5 (uma e meia) cota, totalizando 2,5 (duas e meia) cotas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.

Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO
Presidente da COJES

PORTARIA Nº 3685/2025

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (COJES**), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução TJ/0E/RJ nº 35/2013, com as alterações promovidas pela Resolução OE n° 33/2022, publicada no Diário Oficial – Poder Judiciário, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE designar a Juíza Leiga **ANA LUISA AMARAL BORGONGINO DE CARVALHO, MATRÍCULA 18000763**, para atuar junto ao II Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Regional Barra da Tijuca, realizando 1,0 (uma) cota, a partir de 1º de outubro de 2025, efetuando-se redução para 0,5 (meia) cota junto ao Centro Permanente de Conciliação dos Juizados Especiais Cíveis - CPC-JEC

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.

Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO
Presidente da COJES

PORTARIA Nº 3687/2025

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (COJES**), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução TJ/0E/RJ nº 35/2013, com as alterações promovidas pela Resolução OE n° 33/2022, publicada no Diário Oficial – Poder Judiciário, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE autorizar o auxílio da Juíza Leiga **BEATRIZ RAMALHO DO VALLE GONÇALVES SOITO, MATRÍCULA 176.034**, para atuar junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maricá, realizando 1,0 (uma) cota, pelo período de 1º de outubro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026, encerrando o auxílio prestado junto ao Centro Permanente de Conciliação dos Juizados Especiais Cíveis – CPC-JEC e sem prejuízo à sua designação junto ao Juizado Especial Cível da Região Oceânica de Niterói, onde realiza 2,0 (duas) cotas, totalizando 3,0 (três) cotas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.

Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO
Presidente da COJES

PORTARIA Nº 3689/2025

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (COJES**), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução TJ/0E/RJ nº 35/2013, com as alterações promovidas pela Resolução OE n° 33/2022, publicada no Diário Oficial – Poder Judiciário, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE autorizar o auxílio da Juíza Leiga **KARLA DOS SANTOS FURTADO DA ROCHA, MATRÍCULA 18000683**, para atuar junto Juizado Especial Cível da Comarca de Maricá, realizando 1,0 (uma) cota, pelo período de 1º de outubro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026, sem prejuízo a sua designação junto ao Juizado Especial Cível da Região Oceânica de Niterói, onde realiza 2,0 (duas) cotas, totalizando 3,0 (três) cotas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.

Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO
Presidente da COJES

Atos e Despachos dos Juízes Auxiliares da Presidência

id: 13862359

Processo SEI nº 2025-06323659

DECISÃO

(...)
É sucinto o relatório. Decido.
A declaração acostada pelo servidor denota o exercício de estágio remunerado em data anterior ao início da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de novembro de 1998.
Destarte, **DEFIRO** a averbação do tempo de estágio remunerado relativo ao período de **15/04/1991 a 15/12/1992**, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço (triênio)**,** realizado na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, fundação pública estadual.{1}
Em consequência, altere-se o tempo de contribuição atualmente averbado nos assentamentos funcionais do requerente para o período de 01/06/1990 a 14/04/1991, a fim de excluir a concomitância com o tempo ora aproveitado, conforme apontado pela DIAPA no indexador 11359631.
Publique-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência

id: 13863487

Processo SEI nº 2025-06328621

DESPACHO

Por todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido, tendo em vista que os documentos acostados pela servidora não comprovam de maneira inequívoca o pagamento de bolsa-auxílio ou equivalente por todo o período de prática profissional, sem embargo de reanálise do pleito, caso venha aos autos declaração formal do órgão concedente do estágio, saneando a pendência.

Publique-se.

MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência

Departamento de Precatórios Judiciais

id: 13850515

DEPJU - SERVIÇOS

Atos Ordinatórios

Expediente do dia: 19/09/2025

P.A. No 00000005/2025 - MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS - CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB/RJ148663) INFORMAÇÕES SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS APORTES MENSAIS DO PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PARA OS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2025: Tendo em vista o determinado na decisão de index 12 do PA RCL nº 1690/2025, informo abaixo os valores apurados pela SGPCF, conforme despacho de index 323 do presente processo administrativo. a) Percentual da RCL a ser utilizado para os aportes mensais durante o exercício de 2025: 0,60% b) Valor atualizado do aporte mensal a ser realizado, com base na RCL extraída do Siconfi: JUL - R$ 323.649,01; AGO ¿ R$ 332.508,93;

P.A. No 00000038/2025 - MUNICÍPIO DE MACAÉ - LUIZ CARLOS SEIXAS JUNIOR (OAB/RJ118388) - FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA (OAB/RJ146471) - JEAN VIEIRA DE LIMA (OAB/RJ115965) INFORMAÇÕES SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS APORTES MENSAIS DO PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PARA OS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2025: Tendo em vista o determinado na decisão de index 12 do PA RCL nº 1714/2025, informo abaixo os valores apurados pela SGPCF, conforme despacho de index 1387 do presente processo administrativo. a) Percentual da RCL a ser utilizado para os aportes mensais durante o exercício de 2025:1,85% b) Valor atualizado do aporte mensal a ser realizado, com base na RCL extraída do Siconfi: JUL - R$ 6.637.700,41; AGO ¿ R$ 6.879.196,60;

P.A. No 00000044/2025 - MUNICÍPIO DE MESQUITA - LEANDRO MARTINS DE ANDRADE (OAB/RJ137260) INFORMAÇÕES SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS APORTES MENSAIS DO PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PARA OS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2025: Tendo em vista o determinado na decisão de index 12 do PA RCL nº 1715/2025, informo abaixo os valores apurados pela SGPCF, conforme despacho de index 344 do presente processo administrativo. a) Percentual da RCL a ser utilizado para os aportes mensais durante o exercício de 2025:0,46% b) Valor atualizado do aporte mensal a ser realizado, com base na RCL extraída do Siconfi: JUL - R$ 226.108,27; AGO ¿ R$ 226.965,83;

P.A. No 00000090/2025 - MUNICÍPIO DE VALENÇA - JAQUELINE MAGALHAES DOS SANTOS (OAB/RJ137143) - GLORIA H. I DA SILVA (OAB/RJ075529) INFORMAÇÕES SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS APORTES MENSAIS DO PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PARA OS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2025: Tendo em vista o determinado na decisão de index 12 do PA RCL nº 4137/2025, informo abaixo os valores apurados pela SGPCF, conforme despacho de index 388 do presente processo administrativo. Eventual diferença apurada a menor pela SGPCF entre o valor da parcela mensal prevista no plano de pagamento homologado e o montante calculado percentualmente sobre a RCL apurada no segundo mês anterior ao mês de pagamento, deve ser recolhida pelo município de VALENÇA, no PRAZO DE 05 DIAS, nos termos do art. 101 do ADCT. a) Percentual da RCL a ser utilizado para os aportes mensais durante o exercício de 2025: 2,04% b) Valor atualizado do aporte mensal a ser realizado, com base na RCL extraída do Siconfi: JUL - R$ 669.011,97; AGO ¿ R$ 679.589,53;

id: 13850516

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Atos Ordinatórios

Expediente do dia: 19/09/2025

P.J. No 2025.14667-6 (Advogado: WILLIAN SALUSTIANO SOUZA (OAB/)) Ente devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria n° 670/2023.

P.J. No 2025.14668-4 (Advogado: LUANA DA CUNHA MORAES IRACEMA (OAB/)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROCURADOR: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (OAB/RJ161600) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria n° 670/2023.

P.J. No 2025.14669-2 (Advogado: ROSANGELA ARAUJO LORENA (OAB/RJ092263)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROCURADOR: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (OAB/RJ161600) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria n° 670/2023.

P.J. No 2025.14670-6 (Advogado: ROSANGELA ARAUJO LORENA (OAB/RJ092263)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROCURADOR: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (OAB/RJ161600) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria n° 670/2023.

P.J. No 2025.14671-4 (Advogado: ROSANGELA ARAUJO LORENA (OAB/RJ092263)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROCURADOR: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (OAB/RJ161600) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria n° 670/2023.

P.J. No 2025.14672-2 (Advogado: ROSANGELA ARAUJO LORENA (OAB/RJ092263)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROCURADOR: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (OAB/RJ161600) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria n° 670/2023.

P.J. No 2025.14673-0 (Advogado: ROSANGELA ARAUJO LORENA (OAB/RJ092263)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROCURADOR: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (OAB/RJ161600) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria n° 670/2023.

P.J. No 2025.14674-9 (Advogado: ROSANGELA ARAUJO LORENA (OAB/RJ092263)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROCURADOR: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (OAB/RJ161600) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria n° 670/2023.

P.J. No 2025.14675-7 (Advogado: ROSANGELA ARAUJO LORENA (OAB/RJ092263)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROCURADOR: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (OAB/RJ161600) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria n° 670/2023.

P.J. No 2020.05174-0 (Advogado: CARLOS EDUARDO RECAREY VEIGA (RJ086305) (OAB/RJ086305)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao advogado para apresentar documento de identificação válido, atualizado e com foto do(a) beneficiário(a), a fim de viabilizar a expedição do mandado de pagamento. No prazo de 48h.

P.J. No 2020.05054-9 (Advogado: TALITA BERNARDO DA SILVA (OAB/RJ120690)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) À beneficiária para que apresente, no prazo de 48 horas, cópia de seu documento de identificação mais recente, emitido em 29/08/2025, visto que aquele anexado aos autos está desatualizado.

P.J. No 2020.05276-2 (Advogado: CLAUDIA BRAGA SMARZARO (OAB/RJ128329)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) À beneficiária para que apresente, no prazo de 5 dias, procuração na forma do art. 7°, §4° do Ato Normativo 06/2023, ou seja, que tenha sido firmada há menos de três meses, com firma da mandante reconhecida por autenticidade e que contenha expressamente o número do precatório cujo crédito a outorgada está autorizada a receber.

P.J. No 2025.14677-3 (Advogado Beneficiário: ADEMILSON COSTA (OAB/RJ077291) GABRIEL MENEZES GONÇALVES (OAB/RJ237110) SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (OAB/RJ206739)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PROCURADOR: LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA (OAB/RJ159939) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria n° 670/2023.

P.J. No 2025.14678-1 (Advogado Beneficiário: MAURO DA FONSECA FERREIRA (OAB/)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PROCURADOR: LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA (OAB/RJ159939) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria n° 670/2023.

P.J. No 2025.14679-0 (Advogado Beneficiário: DANIEL DOS SANTOS FILHO (OAB/RJ137816)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PROCURADOR: LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA (OAB/RJ159939) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria n° 670/2023.

P.J. No 2020.04286-4 (Advogado: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (RJ109172) (OAB/RJ109172)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) I- Informo que, deixei de expedir o ofício de transferência em favor do beneficiário Robson Silva Custódio, uma vez que em consulta ao SEI, verificou-se que foi expedido um documento de identidade mais recente, em 20/07/2017; II- Informo ainda, que não houve a comunicação de herdeiros do beneficiário falecido Claudio Silva Custodio; III- À patrona do beneficiário para que apresente, em 48hs, o documento de identificação atualizado.

P.J. No 2024.12102-5 (Advogado: CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) JORGE ADRIANO BARACHO TRINDADE (OAB/RJ182668) LEIDIANE LIMA CARVALHO SANTOS (OAB/RJ234944) THIAGO SANT'ANNA DOS SANTOS (OAB/RJ249182)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Às partes para que se manifestem acerca da cessão de crédito, na forma do art. 45 da Resolução CNJ 303/2019, em 5 dias.

P.J. No 2020.05276-2 (Advogado: CLAUDIA BRAGA SMARZARO (OAB/RJ128329)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Certifico que deixei de expedir o ofício de transferência pois a conta apresentada não é de titularidade da beneficiária e não foi apresentada procuração nos moldes do art. °, §4° do Ato Normativo TJ 06/2023. 2. Assim, à beneficiária para que apresente, no prazo de 5 dias, procuração na forma do art. 7°, §4° do Ato Normativo 06/2023, ou seja, que tenha sido firmada há menos de três meses, com firma da mandante reconhecida por autenticidade e que contenha expressamente o número do precatório cujo crédito a outorgada está autorizada a receber.

P.J. No 2023.10532-8 (Advogado: JOSÉ NOLASCO DE CARVALHO (RJ035915) (OAB/RJ035915)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Foi enviado documento de identidade válido e com foto, a CNH, indexes 42/43, porém, os Números do Código de Segurança se encontram ilegíveis, não sendo possível a validação no SENATRAN. À beneficiária para que forneça nova cópia da CNH com os Números do Código de Segurança legíveis, no prazo de 48 horas, a fim de se cumprir o art. 7º, §1º do Ato Normativo TJRJ 06/2023.

P.J. No 2022.06766-0 (Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (TJ000002) (CNPJ/31.443.526/0001-70)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Em atenção a declaração de id. 67/68 realizei, em id. 69, a juntada do demonstrativo de cálculo para depósito.

P.J. No 2022.01882-0 (Advogado: ADILÉIA TRIANI COSTA (OAB/RJ149443) ADILÉIA TRIANI COSTA (OAB/RJ149443) FABIANO ALMEIDA DA ROCHA (OAB/RJ190132) FABIO WILBERT (OAB/RJ109789)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca da cessão de crédito comunicada nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 45, da Resolução CNJ nº 303/2019.

P.J. No 2020.04671-1 (Advogado: CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) À beneficiária para que apresente, no prazo de 48 horas, cópia de seu documento de identidade mais recente, emitido em 21/05/2025, visto que aquele anexado aos autos se encontra desatualizado.

P.J. No 2020.04646-0 (Advogado: ALOISIO ROCHA BIZZARRI (OAB/RJ045357) BRUNO BASTOS BARBOSA (OAB/RJ227131) CAMILA MESA DIOS (OAB/RJ231388) OLAVO RIBAS (OAB/RJ168511) OSWALDO DE SOUZA GOMES (OAB/RJ056370)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Às partes, para se manifestarem acerca da cessão de crédito comunicada, nos termos do art. 45 da Resolução 303/2019 do CNJ.

P.J. No 2020.04824-2 (Advogado: CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Certifico que a CNH no id. 87 está com alguns caracteres ilegíveis, impossibilitando sua validação junto ao SENATRAN. 2. À beneficiária para que apresente, no prazo de 48 horas, cópia de seu documento mais recente, oficial, válido, com foto e com todos os caracteres legíveis para fins de recebimento dos valores depositados.

id: 13850517

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Despachos

Expediente do dia: 16/09/2025

P.J. No 2023.02862-5 (Advogado: FILIPI GUIMARÃES RAMOS CRISTINO (OAB/RJ213929) FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RJ085330) (OAB/RJ085330) GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) LEONARDO AZEVEDO RODRIGUES (OAB/RJ187917) MARCIA DA COSTA LIMA OLIVEIRA (OAB/RJ177897) ORLANDO DE ANDRADE VILLAR (OAB/RJ155100)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Intime-se pessoalmente o cedente para que informe, no prazo de 15 dias, se tem conhecimento da cessão realizada, indicando se ratifica a integral higidez do instrumento, conforme requerido em id. 102 pelo ente devedor. 2. Ao DEPJU para juntar aos autos certidão de conferência de selo da cessão comunicada.

P.J. No 2022.04784-7 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) Villar & Veiga Advogados Associados (CNPJ/10.828.621/0001-11)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ante o certificado em id. 157, oficie-se à vara de origem solicitando informações quanto ao quinhão correspondente a cada herdeiro, devendo o DEPJU diligenciar por email e telefone quanto ao retorno do ofício. Instrua-se com cópia de id. 157.

P.J. No 2023.09393-1 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) Villar & Veiga Advogados Associados (CNPJ/10.828.621/0001-11)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) A despeito da decisão contida em id. 34, considerando que ainda pende dúvida com relação ao certificado em id. 30, oficie-se à origem para que informe acerca da ocorrência de duplicidade na expedição do precatório.

P.J. No 2018.03864-2 (Advogado: LUIZ CARLOS GODOY DE AZEVEDO (OAB/RJ081046)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Intime-se o advogado originário para ciência da certidão de id. 57. Oficie-se. Ainda, à vara de origem com as informações ali contidas. Em seguida, arquivem-se os autos.

P.J. No 2024.04799-2 (Advogado: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO (RJ089333) (OAB/RJ089333)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1-A certidão de id. 77 informa que não há no ofício requisitório ou em ofício recebido posteriormente a determinação de anotação de reserva de honorários contratuais. Assim, impossível a análise de cessão destes honorários. Intimem-se cedente e cessionários de id. 46, bem como a advogada originária cadastrada, para ciência. 2-Decorridos 10 dias sem manifestação, tudo o mais regular, certifique-se e proceda-se à transferência dos valores depositados à parte beneficiária.

P.J. No 2020.03075-0 (Advogado: ALEIXO DA SILVA NEVES SERENO NETO (OAB/RJ108264) FABIO WILBERT (OAB/RJ109789)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ante o certificado em id. 175, intime-se a parte beneficiária para juntar aos autos documento de identidade atualizado e com foto, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2015.00455-0 (Advogado: ANTONIO DA SILVA CABRAL (OAB/RJ168192) SILVIA CRISTINA DE SOUZA AFFONSO CABRAL (OAB/RJ081274)) Ente devedor: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS PROCURADOR: FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO (OAB/RJ080742) Ante o certificado em id. 89, oficie-se à vara de origem solicitando informações quanto ao quinhão correspondente a cada herdeiro, devendo o DEPJU diligenciar por email e telefone quanto ao retorno do ofício. Instrua-se com cópia de id. 89.

P.J. No 2024.04232-0 (Advogado: CELSO LUIZ PIMENTEL NOVAES (OAB/RJ116778)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Certifique-se quanto à intimação do ente devedor para se manifestar acerca da cessão de crédito, regularizando-se o feito no que for necessário.

P.J. No 2019.05890-6 (Advogado: RODRIGO JARDIM ASCOLY (OAB/RJ119645)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU PROCURADOR: GABRIEL TINOCO PALATNIC (OAB/RJ166489) Diante do informado na certidão de id. 68, oficie-se ao juízo da origem solicitando informações sobre os pagamentos pleiteados na ação originária, incluindo se há RRA. Instrua-se com cópia da certidão de id. 68.

P.J. No 2021.05638-9 (Advogado: JOSANE TEIXEIRA DE BARROS (OAB/RJ211198)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PROCURADOR: LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA (OAB/RJ159939) Id. 173 - Oficie-se ao Juízo da Execução solicitando informações acerca do julgamento do mérito do incidente de arguição de falsidade do termo de cessão.

P.J. No 2022.01441-8 (Advogado: EDINALDO DE BARROS SILVA (OAB/RJ116050)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante da certidão de id. 61, ao beneficiário para que regularize a procuração no prazo de 15 dias.

P.J. No 2021.00168-1 (Advogado: MICHELLE MAGALHAES (OAB/RJ143501)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE VALENÇA PROCURADOR: JAQUELINE MAGALHAES DOS SANTOS (OAB/RJ137143) Id. 47: Cumpra-se o determinado pela vara de origem em id. 43, retendo-se o imposto de renda no momento do pagamento.

P.J. No 2018.03675-5 (Advogado: LUCIANA RESENDE DE SOUZA LIMA (OAB/RJ129045)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE VALENÇA PROCURADOR: JAQUELINE MAGALHAES DOS SANTOS (OAB/RJ137143) Id. 84 - Oficie-se ao Juízo da Origem para que informe acerca da incidência de Imposto de Renda.

P.J. No 2019.02695-8 (Advogado: DEISE MARA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB/RJ068231)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO PROCURADOR: JOÃO PAULO FIGUEIRÓ DOS SANTOS (OAB/RJ224857) À parte beneficiária para esclarecer a divergência entre o nome constante no requisitório e o que consta no documento de identidade, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2022.05083-0 (Advogado: AMANDA THALYTA COLUCCI TEIXEIRA (OAB/RJ214867) CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) LEIDIANE LIMA CARVALHO SANTOS (OAB/RJ234944)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) Intime-se o cessionário VAIL II PRECATÓRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO para juntar aos autos documento que demonstre que o procurador indicado na cessão tinha poderes para representá-lo, no prazo de 15 dias, eis que a procuração de id. 103 é datada de 27/03/2023, com validade de um ano, sendo certo que a escritura de id. 56 foi celebrada em 22/05/2024.

P.J. No 2022.08329-0 (Advogado: FRANCISCO DE PAULA CITTADINO (OAB/RJ069746) GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) ORLANDO DE ANDRADE VILLAR (OAB/RJ155100) Villar & Veiga Advogados Associados (CNPJ/10.828.621/0001-11)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 160 - Considerando a manifestação do ente de id. 75, intime-se o cedente por AR.

P.J. No 2025.03698-6 (Advogado: CLÁUDIO BARBOSA TASSARA (OAB/)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) À parte beneficiária para ciência e manifestação sobre a certidão de id. 35, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.07226-1 (Advogado: JOÃO TANCREDO (OAB/RJ061838) João Tancredo Escritório de Advocacia (CNPJ/03.624.143/0001-62)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1- abCumpra-se o determinado em id. 96, devendo o DEPJU diligenciar por email e telefone quanto ao retorno do ofício. 2- abAo DEPJU para certidão e conferência de selo da cessão de id. 198. 3- abAnte o certiuficado em id. 209, intime-se a cedente, pessoalmente, por OJA, para a ratificação da cessão realizada, no prazo de 15 dias, valendo o silêncio como anuência. Intimem-se.

P.J. No 2024.07324-1 (Advogado: GABRIEL MOURA LISBOA (OAB/RJ212897) GABRIELA SIMÕES COLETTA (OAB/RJ202853) ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (RJ109172) (OAB/RJ109172) Rosemary Nascimento Rosa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ/41.159.201/0001-13)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1-Ante a manifestação do ente público em id. 127, intime-se pessoalmente a cedente de id. 49, por OJA, para ratificação da cessão, no prazo de 15 dias. 2-Aos cessionários de id. 49 para juntarem os documentos pendentes indicados na certidão de id. 114, bem como para esclarecerem a divergência de nomenclatura apontada e recolher as custas pendentes (id. 131), no prazo de 15 dias.

P.J. No 2020.03072-6 (Advogado: ELMIRO CHIESSE COUTINHO JUNIOR (RJ055419) (OAB/RJ055419)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Aguarde-se o prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, voltem-me conclusos.

P.J. No 2023.02965-6 (Advogado: ANDRÉ FERNANDES D'ARAUJO (OAB/RJ222984) Bruno & Figueiredo Advogados (CNPJ/03.316.893/0001-77) CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao DEPJU para conferência de selo de id. 102.

P.J. No 2023.03133-2 (Advogado Beneficiário: Bruno & Figueiredo Advogados (CNPJ/03.316.893/0001-77) CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286) FABIO MARQUES DE MORAES (OAB/PR077435) THIAGO MEREGE PEREIRA (OAB/PR055207)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao DEPJU para juntar aos autos certidão de conferência de selo da cessão comunicada.

P.J. No 2023.03293-2 (Advogado Beneficiário: Bruno & Figueiredo Advogados (CNPJ/03.316.893/0001-77) CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286) FABIO WILBERT (OAB/RJ109789)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao DEPJU para juntar aos autos certidão de conferência de selo da cessão comunicada.

P.J. No 2023.03498-6 (Advogado Beneficiário: Bruno & Figueiredo Advogados (CNPJ/03.316.893/0001-77) CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286) FABIO MARQUES DE MORAES (OAB/PR077435) THIAGO MEREGE PEREIRA (OAB/PR055207)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao DEPJU para juntar aos autos certidão de conferência de selo da cessão comunicada.

P.J. No 2022.05157-7 (Advogado: EDNA DE OLIVEIRA LOPES FERREIRA (OAB/RJ179414)) Ente devedor: MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS PROCURADOR: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (OAB/RJ094579) Oficie-se ao Juízo da Origem para que informe acerca de eventual pedido de anotação de penhora do crédito.

P.J. No 2020.04123-0 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 190: Certifique-se se já realizada a transferência dos valores para a origem, e se foi ela oficiada para ciência. Em caso negativo, voltem conclusos. Em caso positivo, intimem-se as partes para ciência e arquivem-se os autos.

P.J. No 2023.03608-3 (Advogado: BRUNO BASTOS BARBOSA (OAB/RJ227131) LAURO MAGALHAES PEREIRA CARNEIRO (OAB/RJ151143) OLAVO RIBAS (OAB/RJ168511)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao DEPJU para certidão de selo de id. 66.

P.J. No 2023.09766-0 (Advogado: CARLOS ALDYR DOS SANTOS DO CARMO (OAB/RJ104344)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ante a certidão de id. 67, intime-se a parte beneficiária para juntar aos autos documento de identidade com foto atualizado, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2023.02927-3 (Advogado: JOÃO TANCREDO (OAB/RJ061838) João Tancredo Escritório de Advocacia (CNPJ/03.624.143/0001-62) RAFAELA LOPES DO NASCIMENTO COUTINHO (OAB/RJ161914)) Ente devedor: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1-Ante a manifestação do ente público em id. 90, intime-se pessoalmente o cedente de id. 61, por OJA, para ratificação da cessão, no prazo de 15 dias. 2-Com o retorno, ao DEPJU para conferência de slo da cessão de id. 61.

P.J. No 2023.02516-2 (Advogado Beneficiário: SIDNÊI DE OLIVEIRA GOMES (OAB/RJ182171) SIDNÊI DE OLIVEIRA GOMES (OAB/RJ182171)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Intime-se o beneficiário para que cumpra o artigo 7, §4º-B do Ato Normativo 06/2023, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2021.03788-0 (Advogado: CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO (RJ013923) (OAB/RJ013923) CARLOS JOSE VITOR DEL GUERCIO (OAB/RJ013923) FABIO MARQUES DE MORAES (OAB/PR077435) THIAGO MEREGE PEREIRA (OAB/PR055207)) Ente devedor: IPERJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 774: Initme-se novamente o cedente de id. 641 para juntar aos autos seu contrato social no prazo de 15 dias, conforme id. 757, item 5, sob pena de indeferimento do registro da cessão. Decorridos com ou sem manifestação, voltem conclusos.

P.J. No 2024.05062-4 (Advogado: MARIA DE LOURDES MANOEL DA SILVA (RJ104727) (OAB/RJ104727)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROCURADOR: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (OAB/RJ161600) Id. 85: Oficie-se ao juízo da origem, com as nossas homenagens, para que informe se ratifica os valores informados no requisitório de id. 01, sobretudo o valor do beneficiário. Instrua-se o ofício com cópia da certidão de id. 85.

P.J. No 2023.03652-0 (Advogado: ANDRÉ FERNANDES D'ARAUJO (OAB/RJ222984) MARIO GONZALO PEREZ IGLESIAS JUNIOR (OAB/RJ092776)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao DEPJU para juntar aos autos certidão de conferência de selo da cessão comunicada.

P.J. No 2024.05218-0 (Advogado: CLÁUDIA VALÉRIA PERES TEIXEIRA (OAB/RJ137583)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Certifique-se se os documentos enviados pela vara de origem atendem ao ofício de id. 172. Em caso positivo, prossiga-se com o processamento do feito.

P.J. No 2023.04192-3 (Advogado Beneficiário: Bruno & Figueiredo Advogados (CNPJ/03.316.893/0001-77) CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286) ELTON CACELLA VIEIRA (OAB/RJ111801)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao DEPJU para conferência de selo de id. 75.

P.J. No 2024.01254-4 (Advogado: CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI (OAB/RJ052780)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1-Id. 69: Eis que não determinada a reserva de honorários no ofício requisitório ou em ofício retificatório posterior, nada a prover. 2- Tendo em vista que a certidão de id. 69 aponta a expedição de documento mais recente, intime-se a parte beneficiária para juntar documento de identidade atualizado no prazo de 15 dias.

P.J. No 2022.07480-1 (Advogado: MARIA APARECIDA SANTOS (OAB/RJ101938)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA PROCURADOR: CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR (OAB/RJ129484) Id. 68: Cumpra-se o determinado em id. 32, anotando-se a reserva de honorários nos termos dos contratos juntados aos autos com o ofício.

id: 13850518

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Decisões

Expediente do dia: 16/09/2025

P.J. No 2024.04385-7 (Advogado Beneficiário: Bruno & Figueiredo Advogados (CNPJ/03316893000177) CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Aguarde-se o retorno do ofício, devendo o departamento diligenciar por e-mail ou telefone, ante a essencialidade da informação para prosseguimento do feito. Suspenda-se o precatório.

P.J. No 2023.02845-5 (Advogado: JOÃO TANCREDO (OAB/RJ061838) RAFAELA LOPES DO NASCIMENTO COUTINHO (OAB/RJ161914)) Ente devedor: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao DEPJU para juntar aos autos certidão de conferência de selo da cessão comunicada.

P.J. No 2023.02836-6 (Advogado Beneficiário: Bruno & Figueiredo Advogados (CNPJ/03.316.893/0001-77) BRUNO BASTOS BARBOSA (OAB/RJ227131) CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286) OLAVO RIBAS (OAB/RJ168511)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao DEPJU para juntar aos autos certidão de conferência de selo da cessão comunicada.

P.J. No 2018.03116-8 (Advogado: FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Cancele-se o precatório, tal como solicitado pelo juízo de origem no ofício em id. 66.

P.J. No 2024.04170-6 (Advogado: CARMÉLIA GABRIELLA ROSA DE OLIVEIRA (OAB/RJ136398)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Ao DEPJU para diligenciar por e-mail e/ou telefone quanto ao retorno do ofício de id. 49. 2. Considerando que a parte beneficiária compareceu pessoalmente ao DEPJU para apresentar seus dados bancários, todo o resto regular, transfira-se o crédito com as cautelas de praxe.

P.J. No 2023.10531-0 (Advogado: JOSÉ NOLASCO DE CARVALHO (RJ035915) (OAB/RJ035915)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Oficie-se ao juízo da origem conforme determinado em id. 55. 2. Considerando que os dados bancários foram fornecidos pelo juízo da origem em id. 07 e são de titularidade do próprio beneficiário, todo o resto regular, transfira-se o crédito com as cautelas de praxe.

P.J. No 2024.07338-1 (Advogado: CRISTIANE COUTINHO SALGADO TEIXEIRA (OAB/RJ100733) Cristiane Coutinho Salgado Teixeira Sociedade Individual de Advogacia (CNPJ/22.039.997/0001-26)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Reitere-se o ofício de id. 15 enviado ao juízo da origem solicitando as informações faltantes. 2. Sem prejuízo, intime-se a parte beneficiária para regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração atualizada nos termos do ato normativo TJRJ 06/2023, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.03879-9 (Advogado: MARIO ROBERTO SANT'ANNA DA CUNHA (OAB/RJ082250) NILZA FRANCISCA DE OLIVEIRA (OAB/RJ158385)) Ente devedor: FUNDAÇÃO LEÃO XIII PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Tendo em vista que o Juízo da execução não esclareceu a quota-parte dos honorários contratuais relativos a cada advogado, anote-se a reserva determinada, dividindo-se o valor dos honorários em percentuais iguais para cada advogado indicado no contrato em id. 30.

P.J. No 2024.07823-5 (Advogado: ALLAN DE AGUIAR FERREIRA (RJ151002) (OAB/RJ151002)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Oficie-se ao juízo da origem solicitando as informações/documentos faltantes indicados em id. 38. 2. Sem prejuízo, intime-se a parte beneficiária para regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração atualizada nos termos do ato normativo TJRJ 06/2023, no prazo de 15 dias. 3. Certifique-se quanto aos dados bancários apresentados em id. 25/50.

P.J. No 2019.02302-9 (Advogado: ISABELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/RJ152068)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Nada a prover, diante da informação contida em id. 140 e do ofício de quitação em id. 126. Intime-se o interessado. Após, arquivem-se.

P.J. No 2024.01513-6 (Advogado: Thomaz Jefferson Pereira Amorim (RJ221732) (OAB/RJ221732)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1- Id. 68: Com relação à reserva de honorários de id. 68, o requerimento de reserva de honorários contratuais deve ser formulado perante o Juízo da execução, ex vi do art. 3º do Ato Normativo TJ n. 06/2023. O § 1º do mencionado artigo prevê, ainda, que o juízo da execução deverá comunicar ao Presidente do Tribunal de Justiça o deferimento do requerimento de reserva de honorários contratuais antes da liberação do crédito ao beneficiário originário, momento a partir do qual caberá ao advogado interessado submeter sua pretensão pelas vias próprias. Assim, indefiro a reserva solicitada em id. 68. Intime-se. 2-Id. 104: Aguarde-se 10 dias. Nada sendo requerido e tudo o mais regular, certifique-se e proceda-se à transferência dos valores depositados, eis que o nome da beneficiária que consta no ofício requisitório é o do documento de identidade de id, 102.

P.J. No 2020.04256-2 (Advogado: JOÃO CAPANEMA TANCREDO (OAB/SP137037)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1-Id. 172: Ante o requerido pelo Estado em id. 169, que alega a duplicidade de ações ajuizadas pela parte beneficiária, suspenda-se o precatório. 2-Oficie-se à origem solicitando informações sobre eventual pedido de cancelamento do precatório, devendo o DEPJU diligenciar por email e telefone quanto ao retorno do ofício. Instrua-se com cópia de id. 169.

P.J. No 2024.05955-9 (Advogado: DOMINIQUE SANDER LEAL GUERRA (OAB/) ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DOMINIQUE SANDER LEAL GUERRA (CNPJ/14333692000102)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE CORDEIRO PROCURADOR: THAIS MARIA LUTTERBACK SAPORETTI AZEVEDO (OAB/RJ161716) 1) Diante da cópia do contrato social juntada em id. 32, comprovando a razão social ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DOUTOR DOMINIQUE SANDER LEAL GUERRA, proceda-se à alteração do nome da sociedade, junto ao sistema HÓLOS. Após, expeça-se ofício de transferência em favor da sociedade, referente ao valor depositado a título de prioridade constitucional. 2) Id. 42 - Conforme certificado em id. 43, a reserva de honorários foi devidamente anotada no presente precatório, e a expedição do ofício de transferência, em favor do beneficiário, não impacta a referida reserva.

P.J. No 2024.07638-0 (Advogado: JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (RJ075026) (OAB/RJ075026)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Anote-se a reserva de honorários conforme determinado pelo juízo da origem (ids. 06, 09 e 14). 2. O Escritório de Advocacia beneficiário, CORREIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (alteração contratual em id. 75), em id. 73, informou ser optante do Simples Nacional, regime tributário previsto na lei complementar nº. 123/2006. 3. Como se sabe, o art. 27, § 1º, a Lei Federal nº. 10833/2003 dispõe acerca da dispensa da retenção do imposto de renda sobre os rendimentos pagos quando o beneficiário declarar ao responsável pelo pagamento que os rendimentos são isentos ou não tributáveis, por se tratar de pessoa jurídica inscrita no SIMPLES. 4. Assim, tendo em vista os documentos comprobatórios de id. 81 e 83, anote-se, onde couber, a informação para fins de expedição do ofício de transferência de valores.

P.J. No 2025.03784-2 (Advogado Beneficiário: Amorim & Almeida Advogados Associados (CNPJ/40578860000121) THOMAZ JEFFERSON PEREIRA AMORIM (OAB/) WASHINGTON VALERIO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB/RJ215905)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Diante da certidão de id. 30, oficie-se ao Juízo de origem comunicando a impossibilidade de retificação do precatório para majoração do seu valor bruto, sendo necessária a expedição de precatório complementar quanto à diferença apurada, nos termos do art. 29, da Resolução CNJ n. 303/2019. 2. Aguarde-se o pagamento do crédito já inscrito em precatório.

P.J. No 2020.01801-7 (Advogado: ROBERTA MARTINS RAMOS (OAB/RJ173181)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do informado no item 09 da certidão de id. 210, intimem-se os cessionários para promoverem o recolhimento das custas incidentes sobre a cessão de crédito noticiada, na forma da Portaria CGJ 424/2025 (Tabela de custas 01, II, 10, ¿k¿), no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do registro.

P.J. No 2019.05872-8 (Advogado: CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) RONALDO DE ALMEIDA FREIRE (OAB/RJ162094)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Cuida-se de subcessão de crédito celebrada em 06/10/2022 por meio da qual o cedente EDUARDO COTRIM KNOTT transferiu a totalidade de seus créditos para o cessionário ÍMPAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO. Tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes (id. 142), conforme conferência de selo (id. 402) e certificado em id. 354, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome do(s) cessionário(s). Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 303/2019. Diante da informação do depósito integral pelo ente devedor, expeçam-se os mandados de pagamento em favor do(s) cessionário(s), observados os termos da cessão e a ordem cronológica de pagamento de precatórios. Após o pagamento integral, arquivem-se.

P.J. No 2025.03331-6 (Advogado Beneficiário: DANIELLE CORCIONE ALLEGRETTI BAZOLI (OAB/)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Oficie-se ao juízo da origem para que informe se ratifica o valor bruto do presente precatório indicado no requisitório de id. 01, devendo o DEPJU diligenciar por e-mail e/ou telefone quanto a seu retorno. Instrua-se o ofício com cópia da certidão de id. 77.

P.J. No 2022.05451-7 (Advogado Beneficiário: CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO (RJ013923) (OAB/RJ013923) Carlos Jose Victor del Guercio (RJ013923) (OAB/RJ013923)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. O advogado beneficiário do crédito é CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO (id. 48). Assim, nada obstante a pretensão de recebimento do crédito por meio de representante, a saber, a sociedade advocatícia Carlos Del Guercio Advogados Associados (conforme petição de id. 102 e contrato social de id. 231), o regime tributário aplicável à hipótese será o da pessoa natural, que é efetivamente a credora. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado: ¿o art. 85, § 15, do CPC, ao prever que o advogado (profissional autônomo) pode requerer a expedição de precatório em favor da sociedade de advogados, caracteriza-se como norma de Direito Processual, destituída de qualquer aptidão para disciplinar a relação jurídica tributária (tratada, evidentemente, na legislação tributária)." Destacou-se, ainda, que "a adoção da alíquota aplicável às pessoas jurídicas poderia ocorrer, se tivesse o advogado pleiteado, no momento oportuno, a expedição do precatório em favor da sociedade de advogados, não em seu próprio nome e no seu CPF" e que "a posterior solicitação para que o mero pagamento dos honorários, depositados judicialmente como consequência da liquidação do precatório, fosse efetivada mediante transferência bancária para conta da sociedade de advogados (pessoa jurídica) não representou alteração na titularidade dos honorários e, por consequência, do regime de tributação incidente (retenção na fonte com base na alíquota aplicável às pessoas físicas)¿ (STJ, AgInt no RMS 57.741/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 12/05/2020). 2. Observado o disposto no item anterior, autorizo o depósito na conta da representante indicada em id. 102, devendo ser certificada nos autos a alíquota tributária aplicável. 3. Tudo regular, transfira-se o crédito com as cautelas de praxe.

P.J. No 2020.00247-1 (Advogado: CLAUDIO DOS SANTOS SANTANA (OAB/RJ166449) SERGIO DE SOUZA (OAB/RJ151282)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Cuida-se de precatório originariamente autuado em nome do advogado, eis que se referia a honorários sucumbenciais no percentual de 20%, deferidos em ação pendente de julgamento. Julgado o processo extinto sem apreciação do mérito (id. 56), foi requerido, pelo juízo de origem (id. 59), a alteração da titularidade deste precatório para o autor da ação, beneficiário no precatório principal nº 2020.00608-6, no qual o Sr. Orlando já recebera o valor referente a prioridade constitucional. Certidão de depósito da prioridade nestes autos (id. 88). Assim, porquanto certificado em id. 139 que se trata de precatório complementar, tendo sido realizado o depósito de parcela de prioridade no precatório originário, proceda-se ao estorno do pagamento da prioridade havido no presente precatório para a conta matriz do Ente devedor. Anote-se apenas a prioridade prevista no art. 71 da Lei n. 10.741/2003 (prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais). Após, aguarde-se o pagamento na ordem cronológica.

P.J. No 2023.02876-5 (Advogado: FILIPI GUIMARÃES RAMOS CRISTINO (OAB/RJ213929) FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RJ085330) (OAB/RJ085330) GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) LEONARDO AZEVEDO RODRIGUES (OAB/RJ187917) MARCIA DA COSTA LIMA OLIVEIRA (OAB/RJ177897) ORLANDO DE ANDRADE VILLAR (OAB/RJ155100)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Intime-se pessoalmente o cedente para que informe, no prazo de 15 dias, se tem conhecimento da cessão realizada, indicando se ratifica a integral higidez do instrumento, conforme requerido em id. 102 pelo ente devedor. 2. Ao DEPJU para juntar aos autos certidão de conferência de selo da cessão comunicada.

P.J. No 2020.00896-8 (Advogado: FABIO WILBERT (OAB/RJ109789) JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (RJ075026) (OAB/RJ075026)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Intime-se por meio de oficial de justiça, devendo informar no mandado o e-mail que consta em id. 29.

P.J. No 2023.00794-6 (Advogado: FABIO WILBERT (OAB/RJ109789) IÊDA RAMOS DO AMARAL (OAB/RJ041421) IÊDA RAMOS DO AMARAL (OAB/RJ041421)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Cuida-se de cessão de crédito celebrada em 06/12/2023, por meio da qual a beneficiária CAROLINA COSTA DOS SANTOS FERREIRA transferiu a totalidade de seus créditos para os cessionários CARLOS FERNANDO VIGNOLI DE SALVO SOUZA e REGIAN BERENGUER GOMES NASCIMENTO. Tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes (id. 101), conforme conferência de selo e certificado em id. 122, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome do(s) cessionário(s). Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 303/2019. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2024.07779-4 (Advogado: CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) LEIDIANE LIMA CARVALHO SANTOS (OAB/RJ234944) ROBERTA BARBOSA RIBEIRO JORDÃO PINTO (RJ103892) (OAB/RJ103892) ROBERTA BARBOSA RIBEIRO JORDÃO PINTO (RJ103892) (OAB/RJ103892)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do informado no item 09 da certidão de id. 255, intimem-se os cessionários para promoverem o recolhimento das custas incidentes sobre a cessão de crédito noticiada, na forma da Portaria CGJ 424/2025 (Tabela de custas 01, II, 10, ¿k¿), no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do registro.

P.J. No 2024.06479-0 (Advogado: ADRIANA TAUIL BARENCO RIBEIRO (CNPJ/) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) Barenco e Gabrich Advogados Associados (CNPJ/10.981.290/0001-55) JULIANA LIMA DE ALMEIDA (OAB/RJ121795) MONIQUE LEANDRA MACHADO TELLES (OAB/RJ174293)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Intime-se a parte beneficiária para apresentar documento de identidade atualizado ou comparecer, pessoalmente, ao balcão do DEPJU munida de documentos necessários para nova identificação, inclusive certidão de nascimento ou certidão de casamento atualizada, sendo caso de divórcio, com a averbação do mesmo ou óbito do cônjuge e, também, comprovante de residência, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.07312-8 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do teor da informação de id. 115, oficie-se ao juízo de origem solicitando informações acerca da reserva de honorários, eis que não especificado o percentual a ser reservado, bem como não houve indicação dos patronos beneficiários, ressaltando que o ofício nº 371/2025, mencionado no malote de id. 60, não acompanhou as cópias enviadas. Encaminhe-se com cópia da informação de id. 115.

P.J. No 2025.05102-0 (Advogado: REMI MARTINS RIBEIRO (OAB/RJ047151)) Ente devedor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO JOÃO DE MERITI - MERITI PREV PROCURADOR: LEANDRO GOES WEBER (OAB/RJ122262) 1. Cancele-se o precatório, tal como solicitado pelo juízo de origem no ofício de id. 12. 2. Após, arquivem-se.

P.J. No 2020.04553-7 (Advogado: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO (RJ089333) (OAB/RJ089333) GABRIEL MOURA LISBOA (OAB/RJ212897) GABRIELA SIMÕES COLETTA (OAB/RJ202853) MARCIA GURGITA SA GAMA DOS SANTOS (OAB/RJ188684)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes (id. 53), conforme conferência de selo e certificado em id. 155, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome do(s) cessionário(s). Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 303/2019. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2020.05107-3 (Advogado: ANA LUCIA DA SILVA RAIA (OAB/RJ118045) ANA LUCIA DA SILVA RAIA (OAB/RJ118045) GABRIEL MOURA LISBOA (OAB/RJ212897) GABRIELA SIMÕES COLETTA (OAB/RJ202853) JOSÉ LUIZ SILVA DE ANDRADE (OAB/RJ118247) MARCIA GURGITA SA GAMA DOS SANTOS (OAB/RJ188684)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes (id. 31), conforme conferência de selo e certificado em id. 104, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome do(s) cessionário(s). Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 303/2019. Após, expeça-se mandado de pagamento.

P.J. No 2023.02980-0 (Advogado: ALINNE DE MOURA GARCEZ PINTO MACHADO (OAB/RJ188009) ANDRÉ FERNANDES D'ARAUJO (OAB/RJ222984) ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (RJ109172) (OAB/RJ109172)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Venha a certidão de conferência de selo contido na escritura de id. 71. 2. Sem prejuízo, intimem-se os cessionários para que, no prazo de 15 dias, apresentem o instrumento particular indicado na cláusula 3.0 da escritura em id. 71 ("a presente cessão é realizada a título oneroso e regularmente pactuada por meio de instrumento particular datado de 06/04/2023"), sob pena de indeferimento do registro.

P.J. No 2023.03475-7 (Advogado: ANDRÉ FERNANDES D'ARAUJO (OAB/RJ222984) CRISTIANO ALVES MUNIZ (OAB/RJ131339)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Intime-se pessoalmente o cedente para que informe, no prazo de 15 dias, se tem conhecimento da cessão realizada, indicando se ratifica a integral higidez do instrumento, conforme requerido em id. 97 pelo ente devedor. 2. Intime-se o cessionário para que, no prazo de 15 dias, apresente o instrumento particular indicado na cláusula 03 da escritura em id. 75 ("A presente Cessão é realizada a título oneroso e regularmente pactuada por meio de instrumento particular datado de 04/08/2023"), sob pena de indeferimento do registro. 3. Ao DEPJU para juntar aos autos certidão de conferência de selo da cessão comunicada.

P.J. No 2021.08883-3 (Advogado: NILTON AREAS TEIXEIRA (OAB/RJ138997)) Ente devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Diante do informado no item 09 da certidão de id. 73, intimem-se os cessionários para promoverem o recolhimento das custas incidentes sobre a cessão de crédito noticiada, na forma da Portaria CGJ 424/2025 (Tabela de custas 01, II, 10, ¿k¿), no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do registro.

P.J. No 2024.04380-6 (Advogado: MAURO JOSÉ FERRAZ LOPES (RJ012874) (OAB/RJ012874)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ante a informação de que não se trata de duplicidade de requisitórios, prossiga-se. Tudo regular, transfira-se o crédito ao beneficiário. Após, aguarde-se o pagamento do valor remanescente na ordem cronológica de precatórios.

P.J. No 2023.01568-0 (Advogado: ISABELA GOMES FERREIRA (OAB/RJ228347)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do informado na certidão de id. 98, intime-se a parte beneficiária para regularizar a procuração de id. 90, de modo que o selo conste junto do texto, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2025.04919-0 (Advogado: JORGE RUBEM FOLENA DE OLIVEIRA (OAB/RJ076277)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) Considerando o teor da informação de id. 37, oficie-se ao juízo de origem, informando quanto à impossibilidade de cumprimento do ofício retificador nº 634/2025, visto que o requisitório não informou o valor de juros e que não foram apresentados os cálculos para verificação do valor de juros compensatórios incluídos no valor bruto, informado em id. 01, sendo necessário o envio das informações solicitadas no ofício GABPRES/DEPJU nº NIJ.2025.000997, que segue por cópia, com urgência. Encaminhe-se o ofício com cópias de indexes 24 e 37.

P.J. No 2022.05541-6 (Advogado: FÁBIO LUIS DA SILVA MENDONÇA (OAB/RJ120488)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) Id. 101: A procuração de id. 91 teve firma reconhecida por autenticidade. Assim, tudo o mais regular, certifique-se e proceda-se à transferência dos valores depositados.

P.J. No 2023.00865-9 (Advogado: NELSON HALIM KAMEL (RJ087036) (OAB/RJ087036)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 49: Por ora, nada a prover quanto ao requerido em id. 43, eis que o presente precatório encontra-se aguardando depósito pela ordem cronológica.

P.J. No 2024.08389-1 (Advogado: JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR (RJ072994) (OAB/RJ072994)) Ente devedor: IPERJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Id. 18 - Trata-se de pedido de alteração de representação processual e de levantamento dos valores depositados neste precatório formulado pela autora do processo de execução RENILDA FREITAS DE SOUZA, sob a alegação de desídia do antigo patrono. No entanto, este precatório se refere a honorários de sucumbência, expedido de forma autônoma, na forma que dispõe o art. 8° da Resolução CNJ n. 303/2019, cujo beneficiário é JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR. 2. Assim, não merece prosperar o pedido formulado em id. 18, tendo em vista que qualquer irresignação com relação ao patrono anteriormente nomeado deve ser manifestada pelas vias próprias, mormente porque o precatório é um procedimento administrativo, não sendo cabível acolher a referida manifestação sem que haja determinação proveniente do juízo de origem. 3. Ante a informação prestada em id. 31, dê-se ciência ao peticionante de id. 18 e, após, desentranhe-se a peça. 4. Após, aguarde-se o pagamento na ordem cronológica.

P.J. No 2023.01113-7 (Advogado: CLEA ANESI FAUSTINO VIEIRA (OAB/RJ022148) ROBERTO SARDINHA JUNIOR (RJ066540) (OAB/RJ066540)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ PROCURADOR: EDSON JOSÉ DE LIMA XAVIER (OAB/RJ126523) Diante do teor da informação de id. 83, de que a empresa beneficiária deste precatório encontra-se com situação baixada na Receita Federal, intime-a para esclarecimentos, atentando-se que a alteração da titularidade do crédito compete ao juízo de origem, nos termos do art. 32, § 5º, da Resolução CNJ n. 303/2019. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo de origem, a fim de que seja informado acerca dos pagamentos pleiteados na ação, considerando que tal informação não foi enviada e afeta o cálculo do imposto de renda em precatórios de natureza alimentar. Suspenda-se integralmente o presente precatório, nos termos do art. 32, caput, da Resolução CNJ n. 303/2019.

P.J. No 2023.04359-4 (Advogado: ANDRÉ FERNANDES D'ARAUJO (OAB/RJ222984) LARISSA DA SILVA PEREIRA (OAB/RJ225098) Martins Cruz e Pereira Advogados Associados (CNPJ/40.118.420/0001-91)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do teor da informação de id. 149, intimem-se os cessionários para que regularizem o selo da escritura de cessão de crédito, eis que, na consulta de id. 146, não consta o número do precatório, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do registro.

P.J. No 2024.01800-3 (Advogado Beneficiário: CARLOS RENATO DE CAMPOS GUEDES (OAB/RJ121736)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Intime-se a parte beneficiária para esclarecer a divergência quanto ao seu nome, apontada na certidão de id. 08, juntando aos autos a documentação pertinente/regularizada, inclusive certidão de casamento e documento de identificação atualizado, se for o caso, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2023.04112-5 (Advogado: ANDRÉ FERNANDES D'ARAUJO (OAB/RJ222984) LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB/RJ134393)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Intime-se pessoalmente a cedente para que informe, no prazo de 15 dias, se tem conhecimento da cessão realizada, indicando se ratifica a integral higidez do instrumento, conforme requerido em id. 60 pelo ente devedor. 2. Intime-se o cessionário para que, no prazo de 15 dias, apresente o instrumento particular indicado na cláusula 03 da escritura em id. 40 ("A presente Cessão é realizada a título oneroso e regularmente pactuada por meio de instrumento particular datado de 04/09/2023"), sob pena de indeferimento do registro. 3. Ao DEPJU para juntar aos autos certidão de conferência de selo da cessão comunicada. 4. Diante dos documentos de id. 65 e 66, bem como dos que instruem o ofício requisitório, retifique-se o nome da parte beneficiária para que passe a constar o do documento de identificação de id. 66.

P.J. No 2023.09974-3 (Advogado: LUIZ FELIPE SARDENBERG CARDOSO DA SILVA (OAB/RJ165164) LUIZ FELIPE SARDENBERG CARDOSO DA SILVA (OAB/RJ165164)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Diante da gratuidade deferida pelo juízo de origem, recebo o pedido de reconsideração. 2. Trata-se de pedido de reconsideração formulado em face da decisão proferida em id. 106, sob a alegação de que não há vedação legal para o recebimento da preferência legal em mais de um precatório, ambos provenientes do mesmo processo de execução. 3. Considerando que o crédito referente a este precatório complementar tem a mesma origem do crédito referente ao precatório nº 2022.06791-0 ¿ o processo de execução 0010523-34.2017.8.19.0014 -, no qual a beneficiária já recebeu a referida parcela a que fazia jus, tem-se que o deferimento de pagamento de nova parcela de superpreferência violaria o §5º do art. 9º da Resolução nº 303/2019 (¿É defeso novo pagamento da parcela superpreferencial, ainda que por fundamento diverso, mesmo que surgido

posteriormente¿), além de extrapolar o limite previsto na norma constitucional que concedeu o benefício (art. 100, §2º da CRFB). 4. Assim, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de id. 106 por seus próprios fundamentos. 5. Após, aguarde-se o pagamento na ordem cronológica de apresentação do precatório.

P.J. No 2023.04055-2 (Advogado: ANDRÉ FERNANDES D'ARAUJO (OAB/RJ222984) ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (RJ109172) (OAB/RJ109172)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Intimem-se os cessionários para que, no prazo de 15 dias, apresentem o instrumento particular indicado na cláusula 03 da escritura em id. 44 ("A presente Cessão é realizada a título oneroso e regularmente pactuada por meio de instrumento particular datado de 06/04/2023"), sob pena de indeferimento do registro. 2. Ao DEPJU para juntar aos autos certidão de conferência de selo da cessão comunicada.

P.J. No 2023.03857-4 (Advogado: CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) MARCELO QUEIROZ (OAB/RJ128559)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao DEPJU para que venha aos autos certidão de conferência de selo contido na Escritura de Cessão de Crédito de id. 24.

P.J. No 2023.03881-7 (Advogado: CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286) FABIANO ALMEIDA DA ROCHA (OAB/RJ190132) FABIO WILBERT (OAB/RJ109789)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1) Anote-se a reserva de honorários contratuais, tal como solicitada pelo juízo de origem (id. 59). 2) Ao DEPJU para que venha aos autos certidão de conferência de selo contido na Escritura de Cessão de Crédito de id. 81.

P.J. No 2022.06854-2 (Advogado: FABIO WILBERT (OAB/RJ109789) FRANCISCA VALE MATTEONI (OAB/RJ087098)) Ente devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Cuida-se de Cessão de crédito celebrada em 27/09/2023, por meio da qual a beneficiária LIANE MORANDINI DA CRUZ transferiu a totalidade de seus créditos para a cessionária LINGERIE JF MODA INTIMA LTDA. Em 29/12/2023, houve depósito integral no presente precatório, conforme certidão de id. 53. Por essas razões, determino: Intime-se a cedente, por OJA, com urgência, para dizer se tem ciência dos fatos e se confirma a higidez da cessão de crédito noticiada nos autos, no prazo de 15 dias. Encaminhe-se cópia da presente decisão. Determino a suspensão integral deste precatório, nos termos do art. 32 da Resolução CNJ 303/2019.

P.J. No 2023.08721-4 (Advogado: JOSANE TEIXEIRA DE BARROS (OAB/RJ211198) MARCELLO ROCHA DE LUNA FREIRE (OAB/RJ066766)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) Cuida-se de precatório autônomo de honorários sucumbenciais, cujo crédito foi cedido por MARCELO ROCHA DE LUNA FREIRE, para o cessionário ETERNITY SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA, através de escritura pública celebrada em 21/08/2024. É notória a capacidade técnica do cedente para compreensão dos termos da cessão celebrada, visto que o precatório se refere à verba honorária. Pelo exposto, tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes em id. 32, conforme conferência de selo e certificado em id. 53, bem como apresentação dos documentos faltantes, conforme id. 69, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome do(s) cessionário(s). Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 303/2019. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios

id: 13850527

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Despachos

Expediente do dia: 17/09/2025

P.J. No 2024.07289-0 (Advogado: VANESSA ALMEIDA CARVALHO DE FARIA (OAB/RJ197795)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante da informação prestada em id. 45, intime-se o interessado para esclarecer a divergência apontada quanto ao código de segurança contido na procuração juntada, documento que deve ser produzido no prazo estipulado pelo art. 7º, § 4º, I do Ato Normativo 06/2023). Além disso, considerando que o documento do beneficiário foi enviado pela vara de origem (id. 12) e não juntado pelo seu advogado, conforme art. 7º, § 4º, IV do Ato Normativo 06/2023 e considerando que foi emitido há mais de 05 (cinco) anos, intime-se o beneficiário para juntar documento atualizado, tudo no prazo de quinze dias.

P.J. No 2020.03702-0 (Advogado: CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) EDUARDO SALES RIBEIRO SOARES (OAB/RJ117827)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Intime-se o ente devedor para que se manifeste acerca da escritura pública, na forma da certidão contida em id. 264.

P.J. No 2020.04251-1 (Advogado: CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) EDUARDO SALES RIBEIRO SOARES (OAB/RJ117827) ELIANE DOS SANTOS TAVARES (OAB/RJ233384) LEIDIANE LIMA CARVALHO SANTOS (OAB/RJ234944)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Venha a certidão de conferência do selo contido na escritura pública. Feito, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de registro.

P.J. No 2020.04284-8 (Advogado: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (RJ109172) (OAB/RJ109172)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Regularize-se o feito intimando-se as partes e o ente devedor para se manifestar sobre a cessão. Sem prejuízo, certifique-se a escritura de cessão de id. 84, juntando-se aos autos a certidão de conferência de selo.

P.J. No 2023.09256-0 (Advogado: GUSTAVO CARVALHO DA SILVA FONTES (OAB/RJ124544) LAIS REIS CESAR DE OLIVEIRA (OAB/RJ184341)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) Id. 79: Intimem-se cedente e cessionários para juntarem aos autos documentação outorgando poderes ao representante da cedente para a realização da cessão no momento em que realizada, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2023.02872-2 (Advogado: CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) LEIDIANE LIMA CARVALHO SANTOS (OAB/RJ234944) MARCELO QUEIROZ (OAB/RJ128559)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao DEPJU para conferência de selo da cessão de id. 34.

P.J. No 2012.01276-5 (Advogado: ALEXANDRE BRUNO ALVES DA SILVA (OAB/RJ164987) PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ000009) SERGIO PINHEIRO SOARES (OAB/RJ120308)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE CABO FRIO PROCURADOR: JESSICA GUIMARAES DE LIMA SANTOS (OAB/RJ223706) Id. 271: A incidência de imposto de renda deve se dar conforme anotada no sistema. Anote-se e, tudo o mais regular, certifique-se e proceda-se à transferência dos valores depositados.

P.J. No 2025.02046-0 (Advogado: ADRIANA LOMANTO PIRES E ALBUQUERQUE (OAB/RJ085914)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Oficie-se à vara de origem com as informações de id. 34, para a confirmação dos valores devidos, devendo o DEPJU diligenciar por email e telefone quanto ao retorno do ofício. Instrua-se com cópia de id. 34.

P.J. No 2020.03876-0 (Advogado: JORGE SOARES CHAIM (RJ121062) (OAB/RJ121062)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1-Id. 132, item III: Ante a existência de precatório autônomo de honorários contratuais, nada a prover quanto ao requerido em id. 109. 2- Id. 132, item IV: tendo em vista que a certidão aponta a expedição de documento mais recente, intime-se a parte beneficiária para juntar documento de identidade atualizado no prazo de 15 dias.

P.J. No 2023.05774-9 (Advogado: ÂNGELA DE BARROS TEIXEIRA LIMA E SILVA (OAB/RJ122510) ÂNGELA DE BARROS TEIXEIRA LIMA E SILVA (OAB/RJ122510) MONIQUE JURBARG ANTUNES (OAB/RJ164294)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) 1-Aos cessionários para juntarem os documentos indicados em id. 129, item 5, no prazo de 15 dias. 2-Com o retorno, ao DEPJU para conferência de selo da cessão de id. 117.

P.J. No 2023.05797-8 (Advogado: GILSON DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB/RJ112239)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 112: Ante a manifestação de id. 106 indicando que a nova carteira de identidade da parte beneficiária estaria pronta em junho de 2025, intime-se a parte beneficiara para juntada, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2022.08874-8 (Advogado: FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM PROCURADOR: JULIA DE SOUZA RODRIGUES (OAB/RJ178892) 1) Intime-se o cessionário para regularizar sua representação, nos termos da certidão de id. 88, no prazo de 15 dias. 2) Verifica-se que a Cessão de Crédito é anterior à expedição do presente precatório. Porém, considerando que o ofício de id. 66 solicita a retificação do nome do beneficiário e não do cessionário, oficie-se ao Juízo da Origem para que esclareça a divergência.

P.J. No 2024.02245-0 (Advogado Beneficiário: HERRERA SIMÕES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ/43283672000164) SERGIO MURILO HERRERA SIMOES (OAB/RJ042678)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 61: Intime-se o escritório beneficiário para que junte aos autos a concordância dos demais sócios para a realização do depósito dos honorários contratuais na conta do sócio Sérgio Murilo Herrera Simões, conforme requerido em id. 38.

P.J. No 2024.11175-5 (Advogado Beneficiário: LEANDRO DA SILVA GONÇALVES (OAB/)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 24: Oficie-se à vara de origem para que informe o percentual devido a cada um dos beneficiários, bem como os números dos precatórios a serem cancelados, possibilitando assim o cumprindo do ofício retificador de id. 15, devendo o DEPJU diligenciar por email e telefone quanto ao retorno do ofício.

P.J. No 2023.07025-7 (Advogado Beneficiário: ETTORE DALBONI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/05.628.897/0001-16) LINCOLN FERREIRA DALBONI (OAB/RJ114505)) Ente devedor: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA PROCURADOR: ARLEUSE SALOTTO ALVES (OAB/RJ024415) Id. 121: Tendo em vista que foi apresentada identidade atualizada da parte beneficiária em id. 98 e que os dados bancários apresentados em id 10 são da beneficiária, tudo o mais regular, certifique-se e proceda-se à transferência dos valores depositados.

P.J. No 2020.03746-1 (Advogado: CRISTIANO DA COSTA DE MORAES (OAB/RJ125293)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 108: Intime-se a parte beneficiária para apresentação de dados bancários e documento de identidade atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento do precatório. Decorridos sem manifestação, intime-se pessoalmente, por OJA.

P.J. No 2025.00738-2 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) MARCELO DE SOUSA CAMPOS PEREIRA (OAB/) ORLANDO DE ANDRADE VILLAR (OAB/RJ155100) VILLAR E VEIGA ADVOGADOS (CNPJ/10.828.621/0001-11)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 24: Ante o certificado em id. 28, nada a prover. Intimem-se.

P.J. No 2023.05158-9 (Advogado: PAULO CESAR NUNES PINTO (OAB/RJ202235) THIAGO SANT'ANNA DOS SANTOS (OAB/RJ249182)) Ente devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Id. 86: Ao cedente e cessionários para cumprirem o determinado em id. 75, juntando aos autos a procuração mencionada na escritura de id. 58, que outorgou poderes para que LUCAS ABREU BARBOSA representasse o cedente, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do registro da cessão.

P.J. No 2025.09124-3 (Advogado: ADRIANA TAUIL BARENCO RIBEIRO (OAB/RJ081037) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) JULIANA LIMA DE ALMEIDA (OAB/RJ121795) MONIQUE LEANDRA MACHADO TELLES (OAB/RJ174293)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1-Ante o certificado em id. 24, oficie-se à vara de origem requerendo a decisão que deferiu a isenção de Imposto de Renda. 2-Id. 24, item II: tendo em vista que a certidão aponta a expedição de documento mais recente, intime-se a parte beneficiária para juntar documento de identidade atualizado no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.04636-8 (Advogado: JOAO ALBERTO GUERRA (OAB/RJ093429)) Ente devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) 1-Id. 107: Cadastre-se o patrono de id. 102. 2-À parte beneficiária para esclarecer a divergência de nomes apontada em id. 107, segunda parte, juntando os documentos comprobatórios, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.08621-1 (Advogado: JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR (RJ072994) (OAB/RJ072994) LILIANE ALLEN BARTOLY (OAB/RJ061372) RODRIGO DAS NEVES PEREIRA (OAB/RJ156128) TALITA BERNARDO DA SILVA (OAB/RJ120690)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id 64: Ante a documentação de id. 59, retifique-se o nome da parte beneficiária.

P.J. No 2020.03910-3 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 78: Oficie-se à vara de origem solicitando as informações que a certidão de autuação aponta pendentes, e devendo o DEPJU diligenciar por email e telefone quanto ao retorno do ofício.

P.J. No 2023.05811-7 (Advogado: FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante da certidão de id 153, deixo de analisar a cessão de id. 91. Intime-se a cedente para ciência, bem como para providenciar sua habilitação, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2023.10439-9 (Advogado Beneficiário: RENAN LOUREIRO LABORNE BORGES (OAB/RJ145324) RENAN LOUREIRO LABORNE BORGES (RJ145324) (OAB/RJ145324)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) À parte beneficiária para esclarecer a divergência de nomes apontada em id. 58, parte final, juntando os documentos comprobatórios, no prazo de 15 dias

P.J. No 2024.07398-5 (Advogado Beneficiário: Adilson de Vasconcellos Leal Advogados Associados (CNPJ/05.016.087/0001-09) GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL (RJ062573) (OAB/RJ062573) JAIR WELLER NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB/RJ125224)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Cumpra-se o determinado pela vara de origem em id. 66.

P.J. No 2024.06874-4 (Advogado Beneficiário: Couto & Gomes - Advogados Associados (CNPJ/34.551.146/0001-47) ERICA LOPES COUTO GOMES (RJ098454) (OAB/RJ098454)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA PROCURADOR: CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR (OAB/RJ129484) Ante a certidão de casamento de id. 81, retifique-se o nome da parte beneficiária.

P.J. No 2023.09546-2 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) Villar & Veiga Advogados Associados (CNPJ/10.828.621/0001-11)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ante o certificado em id. 66, intime-se a parte beneficiária para que esclareça sobre a possibilidade de transferência de valores para a conta bancária indicada pela vara de origem em id. 15.

P.J. No 2020.04361-5 (Advogado: JOSE GUILHERME BROLLO TARRAGO (OAB/RJ093841)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Oficie-se à vara de origem com as informações de id. 246, para a confirmação dos valores devidos e requerendo as informações necessárias para conferência, devendo o DEPJU diligenciar por email e telefone quanto ao retorno do ofício. Instrua-se com cópia de id. 246.

P.J. No 2023.07478-3 (Advogado Beneficiário: MARIA DE LOURDES MANOEL DA SILVA (OAB/RJ104727) MARIA DE LOURDES MANOEL DA SILVA (RJ104727) (OAB/RJ104727)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ante os esclarecimentos prestados em id. 95, retifique-se o nome da parte beneficiária.

P.J. No 2023.09077-0 (Advogado Beneficiário: CARLOS DEL GUERCIO-ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/10316272000159) Carlos Jose Victor del Guercio (RJ013923) (OAB/RJ013923)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 101: Ante as informações prestadas em id. 98, ao DEPJU para certificar se regularizada a data de nascimento da parte beneficiária junto à Receita. Em caso positivo, tudo o mais regular, certifique-se e proceda-se à transferência dos valores depositados.

Expediente do dia: 18/09/2025

P.J. No 2024.06412-9 (Advogado: JOSUÉ ISAAC VARGAS FARIA (OAB/RJ098404) VARGAS E VARGAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/06988453000154)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do informado em id. 47, intime-se a parte beneficiária para cumprir corretamente a decisão de id. 30, juntando aos autos documento de identificação atualizado e regularizando sua representação processual, eis que a procuração de id. 33 se refere a outro precatório, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.03202-2 (Advogado Beneficiário: DILMAR PAULO DE ALMEIDA (OAB/RJ185064) MANOEL BARCELOS DE AGUIAR (OAB/RJ166379)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Oficie-se à vara de origem com as informações de id. 38, para a confirmação dos valores devidos, devendo o DEPJU diligenciar por email e telefone quanto ao retorno do ofício. Instrua-se com cópia de id. 38.

P.J. No 2019.00108-4 (Advogado: ALEXANDRE BRUNO ALVES DA SILVA (OAB/RJ164987) CARLOS EDUARDO RECAREY VEIGA (RJ086305) (OAB/RJ086305)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1-Com relação ao percentual não cedido, tendo em vista que o documento de id.406 foi expedido em 2018, intime-se a parte beneficiária para juntar aos autos documento de identidade atualizado ou comparecer, pessoalmente, ao balcão do DEPJU munida de documentos necessários para nova identificação junto ao DETRAN, inclusive certidão de nascimento ou certidão de casamento atualizada, bem como de comprovante de residência, no prazo de 15 dias. Decorridos sem manifestação, intime-se pessoalmente, por OJA, no endereço fornecido em id. 407. 2-Com relação à cessão de 70% realizada pela parte beneficiária, foi juntada manifestação pela cedente e cessionário em id. 387 e em 400 ressaltando que o contrato particular de cessão foi juntado aos autos em 2022 (id. 184), tendo a escritura de id. 272 sido realizada para o cumprimento de determinação judicial (id. 266). Assim, ao DEPJU para conferência de selo da escritura de id. 272. Em seguida, voltem conclusos.

P.J. No 2024.07594-5 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) LEONARDO AZEVEDO RODRIGUES (OAB/RJ187917) Villar & Veiga Advogados Associados (CNPJ/10.828.621/0001-11)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 90: A identidade apresentada em id 79, embora expedida pelo Estado de São Paulo, é recente. Assim, tudo o mais regular, certifique-se e proceda-se à transferência dos valores depositados.

P.J. No 2020.04490-5 (Advogado: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (RJ109172) (OAB/RJ109172)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 65: Aguarde-se o retorno do email de id. 66.

P.J. No 2023.06987-9 (Advogado: ADRIANA TAUIL BARENCO RIBEIRO (OAB/RJ081037) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) Barenco e Gabrich Advogados Associados (CNPJ/10.981.290/0001-55) JULIANA LIMA DE ALMEIDA (OAB/RJ121795)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao DEPJU para esclarecer a certidão de id. 125, frente ao documento de id. 95 e a decisão de id. 109.

P.J. No 2024.08174-0 (Advogado: ORLANDO DE ANDRADE VILLAR (OAB/RJ155100)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 108: Aguarde-se o retorno do email de id. 109, pelo prazo de 30 dias. Decorridos, ao DEPJU para diligenciar por telefone.

P.J. No 2024.03025-9 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1-Id. 38: Aguarde-se o retorno do email de id. 39, pelo prazo de 30 dias. Decorridos, ao DEPJU para diligenciar por telefone. 2-Sem prejuízo, tendo em vista que os dados bancários da parte beneficiária foram apresentados com o ofício requisitório, em id. 7, tudo o mais regular, certifique-se e proceda-se à transferência dos valores depositados.

P.J. No 2024.01975-1 (Advogado Beneficiário: FLAVIA SOUZA E SILVA. (OAB/RJ066340) THAIANE SOUZA E SILVA VIDINHA (OAB/RJ179435)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ante o certificado em id. 28, intime-se pessoalmente a parte beneficiária, por OJA, nos termos da decisão de id. 20.

P.J. No 2018.01513-8 (Advogado: DIRLENE CRISTINA BENEVIDES (OAB/RJ089739)) Ente devedor: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA PROCURADOR: ARLEUSE SALOTTO ALVES (OAB/RJ024415) Ante o certificado em id. 27, intime-se o patrono para que informe o endereço atualizado da parte beneficiária. Com o endereço, intime-se pessoalmente a parte beneficiária, por OJA, nos termos da decisão de id. 23.

P.J. No 2020.02761-0 (Advogado Beneficiário: Fernanda Guerra Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ/48.646.819/0001-57) GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Diante do informado em id. 182, ao DEPJU para diligenciar por e-mail e/ou telefone quanto ao retorno do ofício de id. 179. 2. Certifique-se quanto à petição de id. 173 e documentos de ids. 174/176.

P.J. No 2022.04426-0 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) Villar & Veiga Advogados Associados (CNPJ/10.828.621/0001-11)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Tendo em vista que a certidão de id. 120, item VI aponta a expedição de documento mais recente, intime-se a parte beneficiária para juntar documento de identidade atualizado no prazo de 15 dias.

P.J. No 2022.09064-5 (Advogado: BERNARDO BRANDAO COSTA (OAB/RJ123130)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) Id. 85: Intime-se o signatário de id. 79 para juntar aos autos documento de identidade válido e com foto e dados bancários da parte beneficiária, bem como para informar o endereço atualizado da parte beneficiária e regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento do precatório.

P.J. No 2020.04778-5 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Intime-se o beneficiário pessoalmente para que cumpra o ato ordinatório de id. 104, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.01258-7 (Advogado: ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RJ196126)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 65 Aguarde-se a devolução do Mandado pelo OJA.

P.J. No 2024.02238-8 (Advogado Beneficiário: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340) THAIANE SOUZA E SILVA VIDINHA (OAB/RJ179435)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 20: Tendo em vista que o documento de id.07 foi expedido em 1965, intime-se a parte beneficiária para juntar aos autos documento de identidade atualizado ou comparecer, pessoalmente, ao balcão do DEPJU munida de documentos necessários para nova identificação junto ao DETRAN, inclusive certidão de nascimento ou certidão de casamento atualizada, bem como de comprovante de residência, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.05186-8 (Advogado: WASHINGTON DE SOUSA ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB/RJ132831)) Ente devedor: MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS PROCURADOR: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (OAB/RJ094579) Diante do informado em id. 94, oficie-se ao juízo da origem conforme determinado em id. 70.

P.J. No 2024.04915-4 (Advogado Beneficiário: Luiz Afonso & Magina Advogados Associados (CNPJ/05.945.020/0001-59) THIAGO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA (OAB/RJ145542)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 68: Uma vez que foi verificado o CPF da parte beneficiária em id. 68, retifique-se e, em seguida, proceda-se à habilitação do herdeiro indicado no ofício requisitório.

P.J. No 2025.00642-4 (Advogado: ELISANGELA DE FÁTIMA DA FONSECA (OAB/RJ154954)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ante a certidão de id. 21, intime-se a parte beneficiária para comprovar a utilização ou abertura há mais de um ano da conta indicada para transferência.

P.J. No 2020.04972-9 (Advogado: DANIELLE RODRIGUES DE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB/RJ112048)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 144: Ao DEPJU para cumprir o determinado na parte final de id. 140, diligenciando por email e telefone quanto ao retorno do ofício.

P.J. No 2022.09972-3 (Advogado: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO (RJ089333) (OAB/RJ089333)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 77: Ao DEPJU para diligenciar por email e telefone quanto ao retorno do ofício.

P.J. No 2020.04186-8 (Advogado: RODRIGO ALBUQUERQUE VIDAL (OAB/RJ126404)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 87: Tendo em vista que, quando juntada, a procuração de id. 78 cumpria o determinado no Art. 7º § 4º do Ato normativo 06/2023, tudo o mais regular, certifique-se e proceda-se à transferência dos valores depositados.

P.J. No 2023.06689-6 (Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (TJ000002) (CNPJ/31.443.526/0001-70)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 64: A decisão de id. 44 determinou a conferência de que o termo de curatela de id. 40 consta no processo de origem, não sendo necessária, assim, a expedição de ofício. Dessa forma, cumpra-se o determinado em id. 44.

P.J. No 2020.05283-5 (Advogado: ALINE MENDES DOS SANTOS (OAB/RJ140839)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Oficie-se à vara de origem com as informações de id. 357, para a confirmação dos valores devidos, devendo o DEPJU diligenciar por email e telefone quanto ao retorno do ofício. Instrua-se com cópia de id. 357.

P.J. No 2020.03966-9 (Advogado: JOSE GUILHERME BROLLO TARRAGO (OAB/RJ093841)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Nada a prover, tendo em vista as decisões proferidas em ids. 213 e 231.

P.J. No 2020.03649-0 (Advogado: LEANDRO MELLO FROTA (OAB/RJ148426) MARIA DA CONCEIÇÃO BRUM MACHADO (OAB/RJ156962) OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Intimem-se as partes sobre a informação prestada em id. 274.

P.J. No 2020.04937-0 (Advogado: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO (RJ089333) (OAB/RJ089333) FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 189: Ante o certificado em id. 185, aos cessionários de id. 150 para regularizarem o recolhimento das custas de cessão de crédito, na forma da Portaria CGJ 424/2025 (Tabela de custas 01, II, 10, k), no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.06478-1 (Advogado: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO (OAB/RJ089333) FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678) LUCIANA CATRAN (OAB/RJ124032) SWELAINE DE SOUZA FREITAS (OAB/RJ234537) THAIS E SOUZA MUNIZ (OAB/RJ214818) THIAGO MACHADO CARDOSO DA SILVA (OAB/RJ168831) William Assessoria Jurídica (CNPJ/07.549.870/0001-63)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Certifique-se quanto ao recolhimento das custas da cessão de id. 138. Pendentes, intimem-se os cessionários para regularizarem o recolhimento das custas de cessão de crédito, na forma da Portaria CGJ 424/2025 (Tabela de custas 01, II, 10, k), no prazo de 15 dias.

Expediente do dia: 19/09/2025

P.J. No 2023.06743-4 (Advogado: LUCIANE MUSSI MARTINS ANNUZA COIMBRA (OAB/RJ130765)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE MARICÁ PROCURADOR: DANIEL DE SOUZA VELLAME (OAB/RJ166863) Oficie-se ao Juízo da Origem solicitando as informações faltantes, nos termos da certidão de id. 69.

P.J. No 2023.10087-3 (Advogado: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO (RJ089333) (OAB/RJ089333) FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678) THAIS E SOUZA MUNIZ (OAB/RJ214818) THIAGO MACHADO CARDOSO DA SILVA (OAB/RJ168831) William Assessoria Jurídica (CNPJ/07.549.870/0001-63)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1-Intimem-se os cessionários de id. 108 para juntarem aos autos os documentos faltantes indicados em id. 274, bem como para regularizarem o recolhimento das custas de cessão de crédito, na forma da Portaria CGJ 424/2025 (Tabela de custas 01, II, 10, k), no prazo de 15 dias. 2-Com o retorno, ao DEPJU para conferência de selo da cessão de id. 108. Em seguida, voltem conclusos para a análise das cessões de id. 71 e 108.

P.J. No 2024.13038-5 (Advogado: Guilherrme Luiz da Veiga Paduano (OAB/) LEONARDO AZEVEDO RODRIGUES (OAB/) MARCELO DE SOUSA CAMPOS PEREIRA (RJ083204) (OAB/RJ083204) ORLANDO DE ANDRADE VILLAR (OAB/) Villar & Veiga Advogados (CNPJ/10.828.621/0001-11)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ante o certificado em id.57, oficie-se à vara de origem para informar a data base do presente precatório, devendo o DEPJU diligenciar por email e telefone quanto ao retorno do ofício. Instrua-se com cópia da certidão de id. 57.

P.J. No 2024.07399-3 (Advogado Beneficiário: Adilson de Vasconcellos Leal Advogados Associados (CNPJ/05.016.087/0001-09) GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL (RJ062573) (OAB/RJ062573) JAIR WELLER NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB/RJ125224)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 100: Cadastrem-se os três advogados de id. 76.

P.J. No 2016.06267-8 (Advogado: CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES (OAB/SP145371) MARCIO GONCALVES DELFINO (OAB/SP113531)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 295, item 2: Oficie-se à vara de origem para que informe se foi deferida isenção de imposto de renda à parte beneficiária, devendo o DEPJU diligenciar por email e telefone quanto ao retorno do ofício. Instrua-se com cópia de id. 295.

P.J. No 2020.04045-4 (Advogado: CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 131: Intime-se a parte beneficiária para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.06289-4 (Advogado: ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/RJ139739)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 59: Cumpra-se o art. 7º - A. do ato 06/2023.

P.J. No 2020.04702-5 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175) ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (RJ109172) (OAB/RJ109172)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 262: Oficie-se à vara de origem solicitando informações quanto ao tipo de habilitação de Gilberto Rosário de Souza (id. 248), bem como, sendo herdeiro, para que informe o quinhão que lhe corresponde.

P.J. No 2024.06811-6 (Advogado: RUBEM CANDIDO PIRES DA SILVA (RJ101347) (OAB/RJ101347)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA PROCURADOR: CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR (OAB/RJ129484) Id. 94: Ante a documentação juntada em id. 82, retifique-se o nome da parte beneficiária.

P.J. No 2017.00006-4 (Advogado: ANDRE FERREIRA PEREIRA (OAB/RJ095482)) Ente devedor: SAAETRI-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS PROCURADOR: MARCIO MESQUITA MALAFAIA (OAB/RJ085305) Id. 18: Oficie-se à vara de origem para que informe sobre a incidência de imposto de renda no presente precatório, devendo o DEPJU diligenciar por email e telefone quanto ao retorno do ofício.

id: 13850528

DEPJU - SERVIÇOS

Despachos

Expediente do dia: 18/09/2025

P.A. No 00000063/2025 - MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - GRIMAS PINTO DE MATTOS (OAB/RJ198612) Id. 301 - Oficie-se ao MPRJ prestando as informações requeridas no id. 291.

Expediente do dia: 19/09/2025

P.A. No 00000031/2025 - MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ESTEVÃO DA SILVA JARDIM BOTAS (OAB/RJ178113) Id. 383 - Intime-se o Ente para que comprove o pagamento do valor do débito apontado, no prazo de 15 dia, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

id: 13850529

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Decisões

Expediente do dia: 16/09/2025

P.J. No 2023.10539-5 (Advogado: CELSO FRANCISCO DE PAULA (RJ100685) (OAB/RJ100685)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) A informação de id. 49 aponta que o documento de identidade da beneficiária era válido até 19/07/2006. Contudo, verifica-se que foi apresentado novo documento de identificação, em anexo à petição apontada no sistema e pendente de juntada. Assim, ao DEPJU para que junte a petição apontada no sistema e para que proceda à validação do documento apresentado. Estando regular, certifique-se e expeça-se ofício de transferência em favor da beneficiária, para a conta indicada em id. 10. Após o pagamento integral, arquivem-se.

Expediente do dia: 17/09/2025

P.J. No 2024.00889-0 (Advogado: ANANDA ROSA DE AGUIAR (OAB/RJ210488) CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) ELIANE DOS SANTOS TAVARES (OAB/RJ233384) LEIDIANE LIMA CARVALHO SANTOS (OAB/RJ234944) THIAGO SANT'ANNA DOS SANTOS (OAB/RJ249182)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Cuida-se de cessão de crédito celebrada em 18/06/2024, constando como cedente LUIZ FELIPE DE SOUZA MULLER CARVALHO e como cessionários VAIL II PRECATÓRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO e SOLITUDE PRECATÓRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO. Tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes (id.56), conforme conferência de selo em id. 196, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 303/2019. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2020.04547-2 (Advogado: EDUARDO DE SOUZA GOUVEA (RJ067378) (OAB/RJ067378) GABRIELA SIMÕES COLETTA (OAB/RJ202853)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Considerando a divergência apontada na cláusula 3, do instrumento particular de cessão de créditos, em id. 237, intimem-se cedente e cessionários para que esclareçam o preço total pago pela cessão, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.01400-8 (Advogado: WALACE MARTINS DA SILVA (RJ138296) (OAB/RJ138296) W.MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ/27092082000106)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. O Escritório de Advocacia beneficiário, W.MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em id. 41, informou ser optante do Simples Nacional, regime tributário previsto na lei complementar nº. 123/2006. 2. Como se sabe, o art. 27, § 1º, a Lei Federal nº. 10833/2003 dispõe acerca da dispensa da retenção do imposto de renda sobre os rendimentos pagos quando o beneficiário declarar ao responsável pelo pagamento que os rendimentos são isentos ou não tributáveis, por se tratar de pessoa jurídica inscrita no SIMPLES. 3. Assim, tendo em vista o documento comprobatório de id. 44, anote-se, onde couber, a informação para fins de expedição do ofício de transferência de valores. 4. Estando tudo regular, transfira-se o crédito com as cautelas de praxe.

P.J. No 2023.08615-3 (Advogado: MARCELO ALVES DA COSTA (OAB/RJ113739)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do informado em id. 26, oficie-se ao juízo da origem, com as nossas homenagens, solicitando o envio do documento de identificação da inventariante, a fim de possibilitar a retificação requerida.

P.J. No 2021.01981-5 (Advogado: CRISTIANO DA COSTA DE MORAES (OAB/RJ125293) FABIANO ALMEIDA DA ROCHA (OAB/RJ190132) FABIO WILBERT (OAB/RJ109789) MORAES E VIÉGAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ/23.314.378/0001-65)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Em que pese o teor da certidão de id. 115, de que o advogado da cedente figura como cessionário na escritura de cessão, conforme procuração de id 98, verifica-se que não se trata do advogado originário, bem como a procuração foi outorgada no mesmo dia em que foi realizada a escritura de cessão, 17/03/2023. Assim sendo, ao DEPJU para que junte certidão de conferência do selo contido na Escritura de Cessão de Crédito de id. 24.

P.J. No 2024.01402-4 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) Villar & Veiga Advogados Associados (CNPJ/10.828.621/0001-11)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Id.144, item II: Oficie-se ao juízo da origem solicitando o documento faltante, conforme determinado em id. 108. 2. Id.144, item III: Intime-se a parte beneficiária para apresentar CNH atualizada, no prazo de 15 dias, conforme id. 140.

P.J. No 2024.03826-8 (Advogado: MARISA PAULO IUNES (OAB/RJ053431) MARISA PAULO IUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ/59.590.649/0001-52)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Oficie-se como determinado em id. 59. 2. Considerando que os dados bancários são de titularidade da parte beneficiária e foram enviados pelo juízo da origem junto com o ofício requisitório (id. 28), todo o resto regular, transfira-se o crédito com as cautelas de praxe.

P.J. No 2024.03825-0 (Advogado: MARISA PAULO IUNES (OAB/RJ053431) MARISA PAULO IUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ/59.590.649/0001-52)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Oficie-se como determinado em id. 59. 2. Considerando que os dados bancários são de titularidade da parte beneficiária e foram enviados pelo juízo da origem junto com o ofício requisitório (id. 28), todo o resto regular, transfira-se o crédito com as cautelas de praxe.

P.J. No 2023.10500-0 (Advogado: ALBA VALERIA HERMANO DA SILVA (OAB/RJ187131)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1-Cadastre-se o advogado Severino Jacinto da Silva no sistema e cumpra-se o determinado pela vara de origem, bem como o determinado em id. 27. 2- Diante da informação do falecimento da parte beneficiária, oficie-se ao juízo da execução para que este informe se houve sucessão processual e, em caso afirmativo, quem são os novos beneficiários do crédito requisitado, com as respectivas quotas, nos termos do art. 32, §5º, da Resolução CNJ n. 303/2019; ou se há informação sobre inventário em curso, devendo o DEPJU diligenciar por email e telefone quanto ao retorno do ofício. 3- Sem prejuízo, intime-se o patrono cadastrado nos autos para que esclareça se há inventário aberto ou para que adote as medidas cabíveis para prosseguimento do presente precatório, sob pena de cancelamento do feito, no prazo de 15 dias.

Expediente do dia: 18/09/2025

P.J. No 2024.01992-1 (Advogado: JHONATTAN GUIMARAES REIS (OAB/RJ215802) LUCAS MONTEIRO FARIA (OAB/RJ183970) POLYANNA CRISTINA PREVATTO (OAB/RJ227674) ROGERIO DOS REIS PERASSOLI (OAB/RJ183414)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 23: intime-se a parte beneficiária pessoalmente, por OJA, para juntar aos autos documento de identificação válido, oficial e atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento do presente precatório.

P.J. No 2021.02436-3 (Advogado: ELMIRO CHIESSE COUTINHO JUNIOR (RJ055419) (OAB/RJ055419) KLEBER NEVES NOBRE (OAB/RJ140492)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Tendo em vista a regularidade da cessão de crédito celebrada entre as partes (id. 19), conforme certificado em id. 27 e conferência de selo de id. 44, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. ¿2. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome do cessionário.¿¿ 3. Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, §1º da Resolução CNJ n. 303/2019.¿ 4. Aguarde- se o depósito pela ordem cronológica.

P.J. No 2024.01235-8 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Anote-se a reserva de honorários como determinado pelo juízo da origem no ofício requisitório de id. 01.

P.J. No 2023.08999-3 (Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (TJ000002) (CNPJ/31.443.526/0001-70)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PROCURADOR: FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO (OAB/RJ080742) Diante do informado em id. 70, e considerando que TAIZA MARCELA DA SILVA FARIA e THAYS FERNANDA DA SILVA FARIA, que outorgaram as procurações de id. 65 e 66, são estranhas ao presente precatório, que tem como beneficiário Marcus Vinicius Nunes de Faria, indefiro o cadastro requerido na petição de id. 63. Intime-se o advogado signatário da petição para ciência.

P.J. No 2023.06082-0 (Advogado Beneficiário: ELIZABETH PEIXOTO DA SILVA DE MARTINO (OAB/RJ050879) ELIZABETH PEIXOTO DA SILVA DE MARTINO (OAB/RJ050879)) Ente devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Diante do informado na petição de id. 76, reconsidero a decisão de id. 70, para determinar que a anotação da reserva de honorários seja excluída, devendo constar Wagner Mattos de Alvarenga como único beneficiário. Intime-se para ciência.

P.J. No 2021.04413-5 (Advogado Beneficiário: CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO (RJ013923) (OAB/RJ013923) CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO (RJ013923) (OAB/RJ013923)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 99: Indefiro o requerimento de anotação de prioridade por doença grave, pois cabe ao juízo da execução apreciá-lo, nos termos do art. 4º do Ato Normativo TJ n. 06/2023, e comunicar eventual deferimento por ofício encaminhado por malote digital ao DEPJU para a competente anotação. Intime-se.

P.J. No 2020.04275-9 (Advogado: CARLA DE ALMEIDA MARTINS (RJ094525) (OAB/RJ094525) FERNANDA CASTRO CAVALCANTI GUERRA MACHADO (RJ110016) (OAB/RJ110016) MAIRA SIRIMACO NEVES DE SOUZA (OAB/RJ178256)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do informado em id. 111, intime-se a parte beneficiária pessoalmente, por OJA, para cumprir o determinado em id. 103, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2020.03974-0 (Advogado: Correia & Advogados Associados (CNPJ/02970462000167) JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (RJ075026) (OAB/RJ075026)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 78: O ofício de id. 57 indicou como beneficiário do presente precatório o Escritório de Advocacia Correia & Advogados Associados, entretanto em consulta ao CNPJ indicado verificou-se o nome Correia Sociedade Individual de Advocacia. Assim, à parte beneficiária para esclarecer a divergência, juntando aos autos contrato social, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2020.03881-6 (Advogado: ELIANE DOS SANTOS TAVARES (OAB/RJ233384) THIAGO SANT'ANNA DOS SANTOS (OAB/RJ249182) WANDERSON CARLOS DE JESUS (OAB/DF056886)) Ente devedor: DETRAN PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do informado em id. 207, intimem-se os cessionários para regularizarem sua representação processual, juntando aos autos procuração atualizada nos termos do Ato Normativo TJRJ 06/2023, e, após, ratificarem os dados bancários informados, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2020.04437-9 (Advogado: JOYCE DOS SANTOS NUNES DE MENEZES (OAB/RJ147072) RENATO DE AMORIM MACHADO (OAB/RJ095173)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1-Id. 72: Foi apresentado requerimento de habilitação de herdeiros. Contudo, a habilitação de sucessores não pode ocorrer no âmbito administrativo, devendo o respectivo requerimento ser formulado perante o juízo da execução, nos termos do art. 32, § 5º, da Resolução CNJ n. 303/2019. O mencionado artigo prevê, ainda, que o juízo da execução deverá comunicar ao presidente os novos beneficiários dos créditos para que possa ser efetuado o correto pagamento do precatório, o que não ocorreu nos presentes autos. Sendo assim, indefiro o requerimento de habilitação de id. 72. Intimem-se, intimando-se inclusive os signatários de id. 72. 2-Intimem-se os signatários de id. 70 para regularizarem sua representação processual, ante o certificado em id. 98. 3- Suspenda-se integralmente o precatório, nos termos do art. 32, caput, da Resolução CNJ n. 303/2019.

P.J. No 2023.05821-4 (Advogado: ANTONIO FREDERICO BOMFIM CARDOSO (OAB/RJ098287)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1) Diante do teor da informação de id. 123, de que o nome da beneficiária, tanto na Receita Federal, quanto na consulta ao sistema SEI, estão de acordo com a certidão de casamento de id. 110, ao DEPJU para que proceda à alteração do nome, junto ao sistema hólos, para que passe a constar WANDELETE FÁTIMA GOMES CARDOSO PEREIRA CARNEIRO. 2) Cumprido o item1, expeça-se ofício de transferência em favor da beneficiária, para a conta indicada em id. 37 e ratificada em id. 101. Após o pagamento integral, arquivem-se

P.J. No 2020.03962-6 (Advogado: CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286) FABIO WILBERT (OAB/RJ109789)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Intime-se a cessionária FACILITE DO BRASIL CORRETORA DE TITULOS E CRÈDITOS LTDA para esclarecer a divergência apontada na certidão de id. 144, juntando aos autos a documentação pertinente/regularizada, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.03049-6 (Advogado: FABIO RIBEIRO FERREIRA (OAB/RJ178397)) Ente devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Id. 70, item IV: Tendo em vista que o Juízo da execução não esclareceu a quota-parte dos honorários contratuais relativos a cada advogado, anote-se a reserva determinada em id. 59, dividindo-se o valor dos honorários em percentuais iguais para cada advogado indicado no contrato em id. 07.

P.J. No 2023.07401-5 (Advogado Beneficiário: Carlos del Guercio - Advogados Associados (CNPJ/10.316.272/0001-59) Carlos Jose Victor del Guercio (RJ013923) (OAB/RJ013923)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 182: Ante o ofício de id. 179, reconsidero a decisão de id. 17. Anote-se a isenção de imposto de renda, conforme determinado pela vara de origem e, tudo o mais regular, certifique-se e proceda-se à transferência dos valores depositados.

P.J. No 2015.01118-2 (Advogado: GUIDO MARELLI DE CARVALHO (OAB/ES012921)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE CABO FRIO PROCURADOR: JESSICA GUIMARAES DE LIMA SANTOS (OAB/RJ223706) Diante do informado em id. 18, intime-se a parte interessada para regularizar sua representação processual, nos termos do Art. 2º-A do Ato Normativo TJRJ nº 06/2023, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2022.09441-1 (Advogado: EDUARDO DE SOUZA GOUVEA (RJ067378) (OAB/RJ067378) FABIO MARQUES DE MORAES (OAB/PR077435) Gouvêa e Gouvêa Sociedade de Advogados (CNPJ/21.196.583/0001-48)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 349: Reconsidero a decisão de id. 331, item 3, quanto à remessa do valor à vara de origem. Intime-se pessoalmente a parte beneficiária, por OJA, para informar seus dados bancários, no prazo de 15 dias, sob pena de devolução dos valores. Intimem-se.

P.J. No 2024.00887-3 (Advogado: ANANDA ROSA DE AGUIAR (OAB/RJ210488) CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) ELIANE DOS SANTOS TAVARES (OAB/RJ233384) LEIDIANE LIMA CARVALHO SANTOS (OAB/RJ234944) THIAGO SANT'ANNA DOS SANTOS (OAB/RJ249182)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1-Cuida-se de cessão de crédito celebrada em 03/06/2024, constando como cedente ANA CLAUDIA MULLER CARVALHO CASSIANO e como cessionários VAIL II PRECATÓRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO e PRECATÓRIOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS PULVERIZADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA. Tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes (id.63), conforme conferência de selo em id. 235, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 303/2019. 2- Cuida-se de cessão de crédito celebrada em 18/06/2024, constando como cedente ANA CLAUDIA MULLER CARVALHO CASSIANO e como cessionários MARCO ANTONIO MENEZES DIAS e MATEUS PASSOS DIAS. Tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes (id.224), conforme conferência de selo em id. 241, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 303/2019. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2023.10392-9 (Advogado: NILZETE PINTO QUEIROZ (OAB/RJ202379)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Em que pese a certidão de id. 51, considerando a petição de id. 48 bem como que os dados bancários informados em id. 44, são de titularidade da parte beneficiária, todo o resto regular, transfira-se o crédito com as cautelas de praxe.

P.J. No 2020.04499-9 (Advogado: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO (RJ089333) (OAB/RJ089333) FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678) LUCIANA CATRAN (OAB/RJ124032) SWELAINE DE SOUZA FREITAS (OAB/RJ234537) THAIS E SOUZA MUNIZ (OAB/RJ214818) THIAGO MACHADO CARDOSO DA SILVA (OAB/RJ168831)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1-Cuida-se de subcessão de crédito celebrada em 04/08/2023, constando como cedente RENATA PATERNOSTRO e como cessionário MARCIO MATOS DOS SANTOS. Tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes (id.99), conforme conferência de selo em id. 139, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do

crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome do cessionário. Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscrita a nova titularidade e presentes as informações necessárias, certifique-se e proceda-se com a transferência do valor depositado. 2- Cuida-se de subcessão de crédito celebrada em 04/08/2023, constando como cedente LUIZ GUSTAVO PATERNOSTRO e como cessionário ROBERTO LUIS LEAL GALVÃO. Tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes (id.110), conforme conferência de selo em id. 141, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome do cessionário. Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscrita a nova titularidade e presentes as informações necessárias, certifique-se e proceda-se com a transferência do valor depositado. Após, arquivem-se os autos.

P.J. No 2020.04424-7 (Advogado: JOYCE DOS SANTOS NUNES DE MENEZES (OAB/RJ147072) RENATO DE AMORIM MACHADO (OAB/RJ095173)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do certificado no id. 99, item 2, venha aos autos o substabelecimento assinado por token ou reconhecido por firma (autenticidade), na forma do art. 2º-A do Ato Normativo TJRJ nº 06/2023, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2020.04086-1 (Advogado: CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286) FABIO WILBERT (OAB/RJ109789)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Intime-se a cessionária FACILITE DO BRASIL CORRETORA DE TITULOS E CRÈDITOS LTDA para esclarecer a divergência apontada na certidão de id. 169, juntando aos autos a documentação pertinente/regularizada, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2021.03389-3 (Advogado Beneficiário: CARLOS DEL GUERCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/10.316.272/0001-59) CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO (RJ013923) (OAB/RJ013923) FABIO MARQUES DE MORAES (OAB/PR077435) THIAGO MEREGE PEREIRA (OAB/PR055207)) Ente devedor: IPERJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Anote-se a habilitação do herdeiro único, conforme informado pela vara de origem em ids. 708 e 712, sendo desnecessária a divisão percentual em quinhões uma vez que não há divisão entre mais de um herdeiro. Nada a prover quanto ao advogado originário, tendo em vista que não foi determinada nova reserva de honorários pelo juízo de origem, tampouco há pedido neste sentido. Após, aguarde-se o pagamento na ordem cronológica de precatórios.

P.J. No 2024.02306-6 (Advogado Beneficiário: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340) THAIANE SOUZA E SILVA VIDINHA (OAB/RJ179435)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 39: intime-se a parte beneficiária pessoalmente, por OJA, para juntar aos autos documento de identificação válido, oficial e atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento do presente precatório.

P.J. No 2024.05829-3 (Advogado Beneficiário: VITOR LUCAS SEIXAS FIDELIS (OAB/RJ236450)) Ente devedor: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA PROCURADOR: ARLEUSE SALOTTO ALVES (OAB/RJ024415) Diante do informado em id. 19, oficie-se ao juízo da origem para que informe se ratifica a data base indicada no ofício requisitório de id. 01. Instrua-se o ofício com cópia da certidão de id. 19.

P.J. No 2024.05220-1 (Advogado: ALESSANDRA CRISTINA VELLOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ197009) ANA CAROLINA VIEIRA DE AZEVEDO (RJ088928) (OAB/RJ088928) CARLA VÉRAS MONTEIRO BRAME (OAB/RJ100201) CAROLINA CÔRTES MACHADO (OAB/RJ223418) TALITA BERNARDO DA SILVA (OAB/RJ120690)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do informado em id. 92, oficie-se ao juízo da origem para que informe se ratifica a data base indicada no ofício requisitório de id. 01. Instrua-se o ofício com cópia da certidão de id. 92.

P.J. No 2023.07171-7 (Advogado: ELMIRO CHIESSE COUTINHO JUNIOR (RJ055419) (OAB/RJ055419)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Certifique-se se houve diligência por telefone quanto ao retorno do ofício, conforme item 01 da decisão de id. 66. 2. Sem prejuízo, intime-se o advogado cadastrado nos atos para ciência da decisão de id. 66 e adoção das medidas cabíveis para prosseguimento do presente precatório, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2019.03985-5 (Advogado: CAMILA MESA DIOS (OAB/RJ231388) JORGE DE OLIVEIRA BEJA (OAB/RJ019310) MIRIAN MENEZES DIAS (OAB/RJ220418)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Id. 156 ¿ A fim de evitar tumulto processual, desentranhe-se a petição e seus documentos, ante o manifesto equívoco. 2. Diante do correto recolhimento das custas, recebo o pedido de reconsideração contido em id. 152 e o acolho para tornar sem efeito o item 3 da decisão contida em id. 150, tendo em vista que, de fato, a segunda escritura, em id. 87, foi protocolizada em 14/02/2023, quando ainda não havia sido publicada a alteração do Ato Normativo 06/2023 pelo Ato Normativo 15/2023, o qual entrou em vigor em 05/04/2023. Assim, cumpra-se a decisão proferida em id. 124 em sua totalidade. Anote-se onde couber. 3. Publique-se. Intimem-se.

P.J. No 2020.04533-2 (Advogado: RENATO DE AMORIM MACHADO (OAB/RJ095173)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Intimem-se as partes sobre a informação prestada em id. 81.

P.J. No 2022.03825-2 (Advogado: ROBERTO WILSON CARDOSO (RJ083087) (OAB/RJ083087)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do informado em id. 68, oficie-se ao juízo da origem para que informe se ratifica a data base indicada no ofício requisitório de id. 01. Instrua-se o ofício com cópia da certidão de id. 68.

P.J. No 2023.09143-2 (Advogado: ARY JOSE LAGE DE OLIVEIRA (OAB/RJ133416)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Ao DEPJU para diligenciar por e-mail e telefone quanto ao retorno do ofício de id. 44. 2. Sem prejuízo, intime-se o advogado cadastrado nos atos para ciência da decisão de id. 37 e adoção das medidas cabíveis para prosseguimento do presente precatório, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.02190-0 (Advogado: PAULO ROBERTO NAFFAH DONIN (OAB/RJ173919)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao DEPJU para diligenciar por e-mail e telefone quanto ao retorno do ofício de id. 47, bem como para certificar sobre o item 02 da decisão de id. 45.

P.J. No 2023.09136-0 (Advogado: FABIANO PEREIRA PINHEIRO (OAB/RJ142651)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Considerando que, nos termos do certificado em id. 111, a procuração de id. 105 atende aos requisitos art. 7º §4º, do Ato Normativo 06/2023 e que consta nos autos termo de curatela atualizado (id. 77), enviado pelo juízo da origem, todo o resto regular, transfira-se o crédito com as cautelas de praxe. 2. Oficie-se ao juízo da origem e ao juízo onde tramita o processo de curatela (processo 0802048-02.2025.8.19.0006 - Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Barra do Piraí, conforme id. 77) para ciência da transferência.

P.J. No 2024.06365-3 (Advogado Beneficiário: A. J. Soares e Advogados Associados (CNPJ/03.740.864/0001-38) MERCIA HELOISA MONTEIRO CHRISTIANI (OAB/RJ062830) THIAGO DA FONSECA CANUTO (OAB/) Victor Hugo Isabel Pereira da Silva (RJ187446) (OAB/RJ187446) YAN MONTEIRO CHAVES (OAB/RJ197434)) Ente devedor: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA PROCURADOR: ARLEUSE SALOTTO ALVES (OAB/RJ024415) Id. 81: intime-se a parte beneficiária para juntar aos autos CNH atualizada, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.07350-0 (Advogado: ORLANDO DE ANDRADE VILLAR (OAB/RJ155100) Villar & Veiga Advogados Associados (CNPJ/10.828.621/0001-11)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 65 - Nada a prover. Conforme certidão de id. 66, não houve qualquer comunicação do juízo de origem sobre a isenção de IRPF no presente precatório ou sobre anotação de doença grave do beneficiário que ensejasse tal benefício. Verifica-se, ainda, que nas petições de indexes 39 e 54, nas quais foram apresentados os dados bancários e documento de identificação recente, respectivamente, não houve qualquer menção sobre a patologia apresentada pelo beneficiário. Ocorrendo o levantamento dos valores devidos, cabe ao interessado formular sua pretensão perante a Receita Federal. Intimem-se.

P.J. No 2024.07928-2 (Advogado: ANA MARIA CAVALCANTI DE LEMOS (RJ070847) (OAB/RJ070847)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1) Verifica-se que consta, em id. 16, decisão proferida e enviada pelo juízo de origem, juntamente com o ofício requisitório de id. 01, por meio da qual houve o deferimento da cessão de crédito realizada por LUIZ EVARISTO SILVA a CAROLINNE NATHALIE COELHO ASSIS GONÇALVES e REGINALDO DUARTE FIGUEIREDO, realizada através da Escritura por Instrumento Público no id. 31. Assim, anote-se a habilitação determinada pelo juízo de origem no ofício requisitório de id. 01. 2) Considerando que houve o depósito da prioridade constitucional, conforme certidão de id. 189, e que o beneficiário cedeu a totalidade de seus créditos, determino a transferência dos valores depositados nestes autos, a título de prioridade, para a conta especial do ente devedor perante o Tribunal de Justiça (art. 101 do ADCT), diante da expressa previsão do art. 43 da Resolução CNJ n. 303/2019. 3) Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2019.01509-3 (Advogado: GILBERTO BARTOLAZI VIDAURRE (RJ101199) (OAB/RJ101199)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do teor da certidão de id. 529, oficie-se ao juízo de origem e ao juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, informando que, em atendimento à determinação de id. 88, foram expedidos ofícios ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - GAECO, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional do Rio de Janeiro, somente tendo sido recebida resposta da CGJ, informando que foi instaurado procedimento perante a Vara de Registros Públicos, sob o nº 0871349-22.2023.8.19.0001 e ao SELEX/DIFEX, que promoveu o cancelamento do selo EEGM99000 IKM referente ao reconhecimento de firma por autenticidade, tendo sido sugerido o arquivamento dos autos, por não haver mais providências a serem tomadas. Encaminhem-se os ofícios com cópia da certidão de id. 529.

P.J. No 2021.02489-4 (Advogado: CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) ELIANE DOS SANTOS TAVARES (OAB/RJ233384) LEIDIANE LIMA CARVALHO SANTOS (OAB/RJ234944) MARCELO QUEIROZ (OAB/RJ128559) THIAGO SANT'ANNA DOS SANTOS (OAB/RJ249182)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Cuida-se de Cessão de crédito celebrada em 05/03/2024, por meio da qual o beneficiário MAURÍCIO FAIRA DA SILVA, devidamente assistido por seu advogado originário, MARCELO QUEIROZ, transferiu 85% de seus créditos para os cessionários VAIL PRECATÓRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO e VAIL II PRECATÓRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO.¿ Tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes (id. 46), conforme conferência de selo e certificado em id. 216, bem como o correto recolhimento das custas, conforme informação de 233, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome do(s) cessionário(s). ¿¿ Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 303/2019.¿ ¿ Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2020.04945-1 (Advogado: CARLOS ALDYR DOS SANTOS DO CARMO (OAB/RJ104344) JULIA MARIA ARAUJO LUCCA (OAB/MG176457)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do teor da certidão de id. 334, item 4, intime-se o cessionário para que regularize sua representação processual, bem como para que junte o estatuto e/ou contrato social das empresa, de modo a comprovar que o advogado originário Carlos Aldyr dos Santos do Carmo, OAB 104.344 é sócio administrador da cessionária, no prazo de quinze dias.

P.J. No 2019.04083-7 (Advogado: FATIMA CRISTINA BONASSA BUCKER (OAB/SP085679)) Ente devedor: UERJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do teor da informação de id. 98, oficie-se ao juízo da 12ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, id. 68, solicitando que seja informado se o número do processo 1068522-58.2020.8.26.0100 refere-se ao ESPÓLIO DE MILTON RUBENS SALLES, bem como se o inventário está em curso, devendo o DEPJU diligenciar por e-mail (E-mail: sp12fam@tjsp.jus.br).

Expediente do dia: 19/09/2025

P.J. No 2012.00226-3 (Advogado: GERALDO ESTESIO SOARES DA SILVA (OAB/RJ066757)) Ente devedor: SECAF - SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE CABO FRIO PROCURADOR: JESSICA GUIMARAES DE LIMA SANTOS (OAB/RJ223706) 1. Aguarde-se a regularização da procuração pela parte beneficiária, conforme id. 92. 2. Id. 90: Considerando que esse processo tem natureza meramente administrativa, não possuindo o Juiz Gestor de Precatórios jurisdição para retificá-lo no que tange à incidência de imposto, oficie-se ao juízo da origem, com as nossas homenagens, para que informe se incide, ou não, imposto de renda no presente precatório.

P.J. No 2017.01128-7 (Advogado: GIOVANA FERREIRA FONSECA (OAB/RJ075094)) Ente devedor: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSP SÃO JOÃO BATISTA -V.R. PROCURADOR: ARLEUSE SALOTTO ALVES (OAB/RJ024415) 1. Id. 50: Diante do alegado nas petições de id. 26 e 39, e considerando que esse processo tem natureza meramente administrativa, não possuindo o Juiz Gestor de Precatórios jurisdição para retificá-lo no que tange à incidência de imposto, oficie-se ao juízo da origem, com as nossas homenagens, para que informe se incide, ou não, imposto de renda no presente precatório. 2. Suspenda-se integralmente o precatório, nos termos do art. 32, caput, da Resolução CNJ n. 303/2019.

P.J. No 2024.07374-8 (Advogado: CRISTIANO MESCOLIN DO CARMO (RJ110182) (OAB/RJ110182)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 32: Considerando que, nos termos da certidão de id. 32, o documento de identificação juntado pela parte beneficiária em id. 21/22, supriu a pendência apontada em id. 12, todo o resto regular, transfira-se o crédito à beneficiária com as cautelas de praxe.

P.J. No 2024.08120-1 (Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (TJ000002) (CNPJ/31.443.526/0001-70)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Id. 70: Diante do informado na certidão negativa do OJA de id. 68, intime-se a parte beneficiária pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, no endereço indicado em id. 63. 2. Dê-se vista à Defensoria Pública para ciência.

P.J. No 2020.03854-9 (Advogado: ELMIRO CHIESSE COUTINHO JUNIOR (RJ055419) (OAB/RJ055419)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do informado em id. 122, intime-se a parte beneficiária pessoalmente, por OJA, para cumprir o determinado em id. 119, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.01057-6 (Advogado: JHONATTAN GUIMARAES REIS (OAB/RJ215802)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Id. 52: Reitere-se o Ofício enviado ao juízo da origem, devendo o DEPJU diligenciar por e-mail e telefone quanto a seu retorno. 2. Sem prejuízo, considerando que os dados bancários foram apresentados pelo juízo da origem em id. 17 e são de titularidade da parte beneficiária, todo o resto regular, transfira-se o crédito com as cautelas de praxe.

P.J. No 2024.05050-0 (Advogado: JOAO PAULO BRAGA PESSANHA (OAB/RJ207591)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Aguarde-se a resposta do ofício enviado ao juízo da origem, devendo o DEPJU diligenciar por e-mail e telefone quanto ao retorno. 2. Diante do informado na certidão de id. 59 e considerando que o documento de identidade de id. 52 foi emitido em 1992, intime-se a parte beneficiária para apresentar documento de identidade atualizado, ou comparecer, pessoalmente, ao balcão do DEPJU munida de documentos necessários para nova identificação junto ao DETRAN, inclusive certidão de nascimento ou certidão de casamento atualizada, sendo caso de divórcio, com a averbação do mesmo ou óbito do cônjuge e, também, comprovante de residência, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.03732-6 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) Villar & Veiga Advogados Associados (CNPJ/10.828.621/0001-11)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do informado na certidão de id. 69 e considerando que o documento de identidade de id. 50/51 foi emitido em 1980, intime-se a parte beneficiária para apresentar documento de identidade atualizado, ou comparecer, pessoalmente, ao balcão do DEPJU munida de documentos necessários para nova identificação junto ao DETRAN, inclusive certidão de nascimento ou certidão de casamento atualizada, sendo caso de divórcio, com a averbação do mesmo ou óbito do cônjuge e, também, comprovante de residência, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2023.08891-1 (Advogado: GABRIELA DE SOUZA PAIXÃO BITENCOURT (OAB/RJ166601)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 128: Habilite-se conforme determinado pelo juízo da origem em id. 85 e 116/123, observados os quinhões indicados na Escritura de Inventário e Partilha de id. 93, enviada pelo juízo da origem.

P.J. No 2021.02855-5 (Advogado: CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO (RJ013923) (OAB/RJ013923) ELIANE DOS SANTOS TAVARES (OAB/RJ233384) LEIDIANE LIMA CARVALHO SANTOS (OAB/RJ234944) THIAGO SANT'ANNA DOS SANTOS (OAB/RJ249182)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 246: Diante do informado no item 09 da certidão de id. 237, intimem-se os cessionários para promoverem o recolhimento das custas incidentes sobre a cessão de crédito noticiada, na forma da Portaria CGJ 424/2025 (Tabela de custas 01, II, 10, ¿k¿); bem como para ciência da certidão de id. 237 e regularização, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do registro.

P.J. No 2024.07804-9 (Advogado Beneficiário: W. Martins Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ/27.092.082/0001-06) WALACE MARTINS DA SILVA (RJ138296) (OAB/RJ138296)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Id. 88, item 01: Anote-se a reserva conforme determinado pelo juízo da origem em id. 46. 2. Id. 88, item 02: O Escritório de Advocacia beneficiário, W.MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em id. 75, informou ser optante do Simples Nacional, regime tributário previsto na lei complementar nº. 123/2006. 2.1. Como se sabe, o art. 27, § 1º, a Lei Federal nº. 10833/2003 dispõe acerca da dispensa da retenção do imposto de renda sobre os rendimentos pagos quando o beneficiário declarar ao responsável pelo pagamento que os rendimentos são isentos ou não tributáveis, por se tratar de pessoa jurídica inscrita no SIMPLES. 2.2. Assim, tendo em vista os documentos comprobatórios de id. 78/79, anote-se, onde couber, a informação para fins de expedição do ofício de transferência de valores.

P.J. No 2020.03319-9 (Advogado: CRISTIANO DA COSTA DE MORAES (OAB/RJ125293) FABIANO ALMEIDA DA ROCHA (OAB/RJ190132) FABIO WILBERT (OAB/RJ109789) RODRIGO FARIA BOUZO (OAB/RJ099498)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 171: Não havendo qualquer determinação do juízo da origem em sentido diverso, os honorários do ente público devem ser cobrados pelas vias próprias, e não através do presente precatório. Assim, indefiro o pedido de intimação da parte beneficiária para pagamento. Cumpra-se o determinado em id. 226.

P.J. No 2020.05463-3 (Advogado: CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 91: Ao DEPJU para reiterar o ofício de id. 63, devendo diligenciar por e-mail e telefone quanto ao retorno.

P.J. No 2023.07830-4 (Advogado: ALINNE DE MOURA GARCEZ PINTO MACHADO (OAB/RJ188009) ANDRÉ FERNANDES D'ARAUJO (OAB/RJ222984) ÉWERTON DE OLIVEIRA PADILHA (OAB/RJ216305) RENAN FERNANDES CANUTO BATISTA (OAB/RJ138434)) Ente devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Cuida-se de cessão de crédito celebrada em 25/10/2024, por meio da qual o beneficiário ANDERSON THEODORO DOS SANTOS LEMOS transferiu a totalidade de seus créditos para os cessionários GILSON DE MEDEIROS VIÉGAS, CRISTIANO DA COSTA DE MORAES e PAULA KARIN FINGER. Tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes (id. 44), conforme conferência de selo e certificado em id. 59, bem como o correto recolhimento das custas, conforme informação de id. 69, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome do(s) cessionário(s). Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 303/2019. Diante da informação do depósito integral pelo ente devedor, expeçam-se os mandados de pagamento em favor do(s) cessionário(s), observados os termos da cessão e a ordem cronológica de pagamento de precatórios. Após o pagamento integral, arquivem-se.

P.J. No 2021.04503-4 (Advogado: FABIO MARQUES DE MORAES (OAB/PR077435) NADIA GOYANNA DE SOUZA (OAB/RJ072137) THIAGO MEREGE PEREIRA (OAB/PR055207)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Considerando que a única beneficiária do presente precatório é Leila Maria de Oliveira Monteiro (id. 01), intime-se a parte interessada para esclarecer a existência do cedente LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA, indicado na escritura pública de id. 34, retificando-a, se for o caso, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2023.02212-0 (Advogado Beneficiário: Bruno & Figueiredo Advogados (CNPJ/03.316.893/0001-77) CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante da certidão em id. 110, que aponta não ter ocorrido depósito de prioridade constitucional na requisição originária, anote-se a prioridade a que faz jus a parte beneficiária nesta requisição complementar para fins de pagamento, nos termos do art. 100, §2º, da Constituição da República. Anote-se, nos autos do precatório principal, onde couber, o benefício da prioridade ora deferido, para cumprimento do disposto no art. 9º, §§ 6º e 7º da Resolução CNJ n.º 303/2019. Intimem-se.

P.J. No 1999.00516-0 (Advogado: ALINNE DE MOURA GARCEZ PINTO MACHADO (OAB/RJ188009) ANALU GRANEIRO GEBER VIDAL (OAB/RJ222842) ANDRE FARIA CALDEIRA (OAB/RJ125281) ANDRÉ FARIA CALDEIRA (RJ125281) (OAB/RJ125281) BIANCA GRANEIRO LACERDA (OAB/RJ108023) CARLOS JOSE VITOR DEL GUERCIO (OAB/RJ013923) DANIEL DO AMARAL NASCIMENTO (OAB/RJ149514) EDUARDO DE SOUZA GOUVEA (RJ067378) (OAB/RJ067378) FABIO CALDAS FELICIANO (OAB/RJ152299) Gouvêa e Gouvêa Sociedade de Advogados (CNPJ/21.196.583/0001-48) LUIZ DE SOUZA GOUVEIA (OAB/RJ099873) MARCIO VIEIRA NUNES (OAB/RJ176138) PIETRO VIAL WAILLA (OAB/BA054656) RODRIGO SCORZA GONÇALVES (OAB/BA045883) THAIS DO CARMO MOUÇO COSTA (OAB/RJ235718) THIAGO GIMENEZ DOS SANTOS (OAB/RJ175631)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1-Id. 3473, item I: retifique-se o nome de Vandyr Vieira e habilitem-se os herdeiros de Vandyr Vieira, nos termos do ofício retificador de id. 3357. Intimem-se os herdeiros para ciência. 2-Id. 3473, item III: Ao DEPJU para diligenciar por email e telefone quanto ao retorno dos ofícios de id. 3382 e 3390. 3-Id. 3473, item IV: Foi apresentado requerimento de habilitação do ESPÓLIO de IRENE de ARAÚJO TARRE. Contudo, a habilitação de sucessores não pode ocorrer no âmbito administrativo, devendo o respectivo requerimento ser formulado perante o juízo da execução, nos termos do art. 32, § 5º, da Resolução CNJ n. 303/2019. O mencionado artigo prevê, ainda, que o juízo da execução deverá comunicar ao presidente os novos beneficiários dos créditos para que possa ser efetuado o correto pagamento do precatório, o que não ocorreu nos presentes autos. Sendo assim, indefiro o requerimento de habilitação de id. 3393. Intimem-se. 4-Id. 3473, item V: Ante a devolução do OTO do valor referente a Iracema de Vasconcellos Pereira, e o falecimento da beneficiária, intime-se o patrono cadastrado nos autos para que esclareça se há inventário aberto ou para que adote as medidas cabíveis para prosseguimento do presente precatório, no prazo de 15 dias. 5-Id. 3473, item VII: a manifestação de id. 3407 ressalta que há cessões realizadas pendentes de análise. Assim, cumpra-se o determinado em id. 2981, item 2.2, parte final, e certifiquem-se as cessões dos créditos dos herdeiros dos beneficiários SIDNEY RIBEIRO COSTA (1276/1283); CLAYDE GUSMÃO LOSADA (1219/1226); CAETANA CANDURA DE CASTRO NEVES (1211/1218) e ROSARIA CARNEIRO DE CARVALHO (1268/1275). 6-Id. 3473, item VIII: Intime-se o patrono de id. 3419 sobre a certidão de id. 3475, para apresentar procuração nos termos do ato 06/2023. 7-iD. 3473, item IX: Ao DEPJU para prestar as informações requeridas pela 3ª Vara de Fazenda Pública em id. 3421. 8-Id. 3473, item X:com relação ao ofício recebido da vara de origem e solicitando a anotação da cessão realizada por Renata Coutinho Sola (id. 3424), deixo de proceder à anotação, tendo em vista que compete ao Presidente do Tribunal examinar o requerimento de registro após a expedição do precatório, nos termos do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Assim, intimem-se a cedente e o cessionários para apresentação dos documentos devidos para análise da cessão, no prazo de 15 dias. 9-Id. 3473, item XI: Oficie-se a vara de origem e intimem-se os advogados dos herdeiros da beneficiária Anita informando sobre a impossibilidade de anotação da reserva de honorários, eis que os valores já foram transferidos aos beneficiários, conforme certificado em id. 3475, item XI. 10- Id. 3473, item XII: Ao DEPJU para prestar as informações requeridas pela 6ª Vara de Órfãos em id. 3429. 11- Id. 3473, item XIII: Intimem-se os signatários de id. 3443, 3453 e 3457 para ciência dos valores transferidos à origem (ID. 3472, OTO.2025.000230), bem como para procederem à habilitação dos herdeiros, na vara de origem, para posterior levantamento dos valores que permanecem nestes autos (id. 3403, OT0.2025.000228). 12-Id. 3473, item XIV: Oficie-se à vara de origem, em resposta ao ofício de id. 3468 que determinou a anotação de reserva de honorários em favor do escritório Bichara, para que informe a que beneficiários se refere a reserva, bem como para a juntada do contrato de honorários correspondentes, possibilitando a anotação.

P.J. No 2023.02390-9 (Advogado: PEDRO PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA (OAB/RJ015859)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Considerando que a determinação de id. 174 deixou de ser cumprida em razão das petições de indexes 175 e 176, as quais requereram que o valor depositado seja transferido diretamente para a conta do beneficiário originário, intimem-se os interessados para que esclareçam se desistem da suposta cessão, comunicada em id. 143, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e cumpra-se a decisão de id. 174.

P.J. No 2022.02646-7 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do informado na certidão de id. 98 e considerando que o documento de id. 92 foi emitido em 2009, intime-se a parte beneficiária para apresentar documento de identificação oficial, válido e atualizado, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2020.05562-1 (Advogado: CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 75: Antes da apreciação do pedido de remessa dos valores ao juízo orfanológico de id. 73, certifique-se se foi sanada a possível duplicidade apontada em id. 56. Em caso negativo, reitere-se o ofício enviado à origem, devendo o DEPJU diligenciar por email e telefone quanto ao seu retorno. Suspenda-se o precatório.

P.J. No 2021.04770-3 (Advogado: JALCES ARGOLO DOS SANTOS (OAB/RJ182305) LINCOLN PAGANOTO RAMOS (OAB/RJ094639) LUIZ FELIPPE CHELLES (OAB/RJ080899)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1-Reconsidero a parte final da decisão de id. 49, que determinou a remessa dos valores à vara de origem. 2-Id. 78: Intime-se a parte beneficiária para juntar aos autos seus dados bancários, bem como documento de identidade atualizado e com foto, no prazo de 15 dias. Decorridos sem manifestação, intime-se pessoalmente, por OJA.

P.J. No 2017.00500-7 (Advogado: GABRIEL MOURA LISBOA (OAB/RJ212897) GABRIELA SIMÕES COLETTA (OAB/RJ202853) MARCIA GURGITA SA GAMA DOS SANTOS (OAB/RJ188684) ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (RJ109172) (OAB/RJ109172)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1- Id. 196, item 4: Tendo em vista que o Juízo da execução não esclareceu a quota-parte dos honorários contratuais relativos a cada advogado, anote-se a reserva determinada em id. 263, dividindo-se o valor dos honorários em percentuais iguais para cada advogado indicado no contrato em id. 163. Intimem-se. 2-Id. 196, item 5: Habilitem-se os herdeiros, conforme determinado pela vara de origem, anotando-se a herdeira Aureni Leonardo Camilo e seu óbito. Em seguida, oficie-se ao juízo da execução para que este informe se houve sucessão processual e, em caso afirmativo, quem são os novos beneficiários do crédito requisitado, com as respectivas quotas, nos termos do art. 32, §5º, da Resolução CNJ n. 303/2019; ou se há informação sobre inventário em curso, devendo o DEPJU diligenciar por email e telefone quanto ao retorno do ofício. 3- Sem prejuízo, intime-se o patrono cadastrado nos autos para que esclareça se há inventário aberto referente a Aureni Camilo ou para que adote as medidas cabíveis para prosseguimento do presente precatório, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.00864-4 (Advogado: ADRIANA TAUIL BARENCO RIBEIRO (OAB/RJ081037) Barenco e Gabrich Advogados Associados (CNPJ/10.981.290/0001-55)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do informado em id. 121, oficie-se ao juízo da origem, com as nossas homenagens, para que informe se ratifica que a entidade executada é a RIO-PREVIDÊNCIA, conforme ofício requisitório de id. 01. Instrua-se com cópia da certidão de id. 121.

P.J. No 2021.06744-5 (Advogado: ALEXANDRE BRUNO ALVES DA SILVA (OAB/RJ164987) BRUNO GARCIA REDONDO (OAB/RJ135300) WILLA ROGERIO BIZINOTTO (OAB/RJ174890)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) Cuida-se de cessão de crédito celebrada em 29/09/2021, constando como cedente TATIANE XAVIER DE OLIVEIRA, e como cessionários ALMIR SILVA VILLAS BOAS JUNIOR, WILLA ROGERIO BIZINOTTO, CLEIDE MARIA ROGERIO BIZINOTTO e WL CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI. Tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes (id.65), conforme conferência de selo em id. 277, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscrita a nova titularidade e presentes as informações necessárias, certifique-se e proceda-se com a transferência do valor depositado. Após, arquivem-se os autos.

P.J. No 2020.05156-1 (Advogado: ARY JOSE LAGE DE OLIVEIRA (OAB/RJ133416)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 57: intime-se a parte beneficiária para esclarecer a divergência apontada quanto ao seu nome, indicada na certidão de id. 57, juntando aos autos a documentação pertinente/regularizada, bem como documento de identificação atualizado, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2024.05420-4 (Advogado Beneficiário: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340) THAIANE SOUZA E SILVA VIDINHA (OAB/RJ179435)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante do informado na certidão de id. 17 e considerando que o documento de identidade de id. 05 foi emitido em 1998, intime-se a parte beneficiária para apresentar documento de identidade atualizado, ou comparecer, pessoalmente, ao balcão do DEPJU munida de documentos necessários para nova identificação junto ao DETRAN, inclusive certidão de nascimento ou certidão de casamento atualizada, sendo caso de divórcio, com a averbação do mesmo ou óbito do cônjuge e, também, comprovante de residência, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2021.06085-8 (Advogado: ARNALDO JOSE FERREIRA DA CRUZ (OAB/RJ081834) FABIO MARQUES DE MORAES (OAB/PR077435)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Cuida-se de cessão de crédito celebrada em 21/09/2021, constando como cedente LENIR DE PAULA e como cessionários JOSÉ CARLOS PEREIRA e JOSÉ EMÍLIO PESSANHA. Tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes (id.74), conforme conferência de selo em id. 137, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 303/2019. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2020.05453-6 (Advogado: FELIPE LACAVA MARINHO (OAB/RJ106801)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1- Uma vez que a identidade de id. 74 é recente, prossiga-se com o processamento do feito. 2-Initme-se a parte beneficiária para juntar procuração atendendo aos requisitos do art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2020.04436-0 (Advogado: ANA CAROLINA GALVAO (OAB/RJ168841)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Conforme certidão juntada em id. 98, a parte beneficiária, após seu casamento, passou a se chamar ISABELA MARIA MACEDO DOS SANTOS. Assim, retifique-se o nome constante no presente precatório para o indicado no documento de id. 97. 2. Todo o resto regular, transfira-se o crédito com as cautelas de praxe.

P.J. No 2023.09409-1 (Advogado: PEDRO ALBERTO DO NASCIMENTO (RJ053039) (OAB/RJ053039)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROCURADOR: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (OAB/RJ161600) Id. 79: Tendo em vista que o Juízo da execução não esclareceu a quota-parte dos honorários contratuais relativos a cada advogado, anote-se a reserva determinada em id. 34, dividindo-se o valor dos honorários em percentuais iguais para cada advogado indicado no contrato em id. 49. Intimem-se para ciência.

P.J. No 2024.03041-0 (Advogado: FLAVIA DE CARVALHO FITTIPALDI (OAB/RJ169343)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Em que pese o teor da certidão de id. 98, verifica-se que a procuração de id. 98 tem como outorgante o Espólio de Edmo Pereira de Carvalho. Assim, intime-se a herdeira Edilena de Carvalho Fittipaldi para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2023.09109-2 (Advogado: ALEXANDRE DA SILVA VERLY (RJ097647) (OAB/RJ097647) Verly & Advogados Associados (CNPJ/03.613.099/0001-95)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Considerando que a divergência indicada em id. 68 decorre de mera abreviação do "Júnior" do nome da parte beneficiária, todo o resto regular, transfira-se o crédito com as cautelas de praxe.

P.J. No 2021.07145-0 (Advogado: FERNANDA CASTRO CAVALCANTI GUERRA MACHADO (RJ110016) (OAB/RJ110016)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Em que pese o teor da informação de id. 785, de que ofício de id. 366, encaminhado pelo juízo de origem, faz referência apenas ao beneficiário original, verifica-se que, nos demais documentos encaminhados, indexes 368/779, consta a certidão de óbito da beneficiária ERCÍLIA PINHEIRO DE BARROS FRANCO, cuja habilitação foi deferida em id. 335, bem como a sentença que deferiu a habilitação da herdeira Patricia Pinheiro, em id. 368. Assim sendo, anote-se a habilitação da herdeira deferida no juízo de origem, em id. 366.

P.J. No 2024.00038-4 (Advogado Beneficiário: IVANTES E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/07.476.399/0001-20) RAQUEL FELIPE EL-MOKDISI (OAB/RJ183383)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Em que pese o teor da informação de id. 98, parte final, item III, verifica-se que os dados bancários do beneficiário foram fornecidos pelo juízo de origem, em id. 47, que acompanhou o ofício requisitório. Assim, proceda-se à transferência do valor depositado em favor do beneficiário, para a conta indicada em id. 47 e ratificada em id. 90. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo de origem solicitando cópia da procuração e de eventuais substabelecimentos que instrumentalizam o mandato de todos os advogados do beneficiário (nos termos do Ato Normativo TJ nº 40, de 17/10/2023).

id: 13850530

DEPJU - SERVIÇOS

Decisões

Expediente do dia: 19/09/2025

P.A. No 00000012/2025 - MUNICÍPIO DE CABO FRIO - VICTOR LOIOLA RODRIGUES GASPAR (OAB/RJ207356) - JESSICA GUIMARAES DE LIMA SANTOS (OAB/RJ223706) - JOAO MARCIO CARVALHO TEIXEIRA DE MELLO (OAB/RJ089009) - MARCELO LOPES DA SILVA (OAB/RJ082795) 1) Considerando que o bloqueio informado na petição de id. 721 se deu após a decisão de id. 677, devolva-se o valor retido para o Ente Público. 2) Verifica-se que, pelo plano de pagamento de id. 720 e informação de id. 721, o parcelamento do saldo devedor - R$ 11.337.141,52 - deve ser pago em 4 parcelas iguais e sucessivas a partir do mês de setembro até dezembro/2025. O valor das parcelas é de R$ 2.834.285,38, que deverá ser somado ao valor mensal regular estabelecido e atualizado, conforme plano de pagamento já homologado (parcela mensal estimada obrigatória - R$6.609.611,92 - id 729). 3) Intime-se o ente Público para ciência do valor a ser aportado, nos termos do plano de id. 720 e informações de id. 721.

id: 13850531

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Atos Ordinatórios

Expediente do dia: 21/09/2025

P.J. No 2011.00531-5 (Advogado: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/RJ000009) SUELI CRISTINA VILLA (OAB/RJ117757)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE CABO FRIO PROCURADOR: JESSICA GUIMARAES DE LIMA SANTOS (OAB/RJ223706) ab Ao beneficiário para cumprimento ao disposto no artigo art. 2º, I do Ato Normativo TJ n. 06/23, devendo apresentar cópia do documento de identidade válido e com foto que permita sua validação, conforme consta em certidão ao id 184

id: 13854275

DEPJU - SERVIÇOS

Atos Ordinatórios

Expediente do dia: 22/09/2025

P.A. No 00000012/2025 - MUNICÍPIO DE CABO FRIO - VICTOR LOIOLA RODRIGUES GASPAR (OAB/RJ207356) - JESSICA GUIMARAES DE LIMA SANTOS (OAB/RJ223706) - JOAO MARCIO CARVALHO TEIXEIRA DE MELLO (OAB/RJ089009) - MARCELO LOPES DA SILVA (OAB/RJ082795) Diante da Decisão em id. 732, que determinou a devolução do valor retido ao ente público, ao município de Cabo Frio para que indique os dados bancários para a transferência ser realizada.

id: 13862291

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Atos Ordinatórios

Expediente do dia: 21/09/2025

P.J. No 2020.04250-3 (Advogado: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO (RJ089333) (OAB/RJ089333) FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ficam as partes intimadas a se manifestarem dentro do prazo legal sobre as cessões de crédito cujas escrituras constam aos id 119 e 130, bem como sobre as respectivas informações id 157 e 159

Expediente do dia: 22/09/2025

P.J. No 2020.05166-9 (Advogado: CARLOS ALDYR DOS SANTOS DO CARMO (OAB/RJ104344) GABRIEL MOURA LISBOA (OAB/RJ212897) GABRIELA SIMÕES COLETTA (OAB/RJ202853)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ficam as partes intimadas a se manifestarem no prazo legal sobre a cessão de créditos cuja escritura consta ao id 219 bem como sobre a informação id 254

P.J. No 2024.05371-2 (Advogado Beneficiário: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340) THAIANE SOUZA E SILVA VIDINHA (OAB/RJ179435)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao consultar o Sistema Estadual de Identificação (SEI), constatou-se que a beneficiária possui um documento de identificação mais recente do que o apresentado no id.04. Portanto, solicita-se à parte interessada a apresentação do documento atualizado

P.J. No 2024.05482-4 (Advogado: FERNANDA VALENTE BEZERRA DE MENEZES (OAB/RJ225102) FLAVIA SOUZA E SILVA. (OAB/RJ066340) THAIANE SOUZA E SILVA VIDINHA (OAB/RJ179435)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao consultar o Sistema Estadual de Identificação (SEI), constatou-se que a beneficiária possui um documento de identificação mais recente do que o apresentado no id.07/08. Portanto, solicita-se à parte interessada a apresentação do documento atualizado.

P.J. No 2024.01587-0 (Advogado: CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA IVANTES (RJ111044) (OAB/RJ111044) LEIDIANE LIMA CARVALHO SANTOS (OAB/RJ234944)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Às partes para manifestação sobre a cessão de crédito de fls. 48/231, na forma do art. 45 Resolução 303/2019 do CNJ.

P.J. No 2024.01378-8 (Advogado: MARCIO RENATO LORENS DE OLIVEIRA (OAB/RJ116629)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Informo: I - Os dados bancários apresentados para transferência dos valores pertencentes ao autor, pertencem ao advogado. II - Há instrumento de procuração, que preenche os requisitos do art. 7°, § 4º do Ato Normativo TJRJ n°06/2023, index 39. III - O selo da procuração está de acordo com o ato praticado, index 59. IV - O valor histórico do crédito é superior a R$ 250.000,00, sendo assim, conforme o Art.7º, §4º - B do ato normativo 6/2023, as partes precisam apresentar comprovação de que a conta tenha sido aberta há mais de um ano antes desta intimação. Ao advogado para cumprir o dispositivo supramencionado, no prazo de 48 horas.

P.J. No 2024.05505-7 (Advogado Beneficiário: FLAVIA SOUZA E SILVA. (OAB/RJ066340) MARIA DE FATIMA MEDINA MONNERAT (OAB/RJ044303) THAIANE SOUZA E SILVA VIDINHA (OAB/RJ179435)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Não foi possível validar o documento de identificação da beneficiária em id.11, tendo em vista que o mesmo foi expedido pelo Instituto Pereira Faustino. Portanto, solicita-se à parte interessada a apresentação de documento atualizado e válido.

P.J. No 2024.01626-4 (Advogado Beneficiário: Bourguinon Advogados Associados (CNPJ/37.847.117/0001-15) SAMUEL CABRAL BOURGUIGNON (OAB/RJ077096)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) O documento de identificação enviado está desatualizado de acordo com o sistema SENATRAN, pois, existe informação de emissão de documento posterior a esse. À beneficiária para apresentar documento de identidade válido, com foto e atualizado, no prazo de 48 horas. Ao beneficiário para apresentar documento de identidade válido, com foto e atualizado, no prazo de 48 horas.

P.J. No 2024.05509-0 (Advogado Beneficiário: FLAVIA SOUZA E SILVA. (OAB/RJ066340) THAIANE SOUZA E SILVA VIDINHA (OAB/RJ179435)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao consultar o Sistema Estadual de Identificação (SEI), constatou-se que a beneficiária possui um documento de identificação mais recente do que o apresentado no id.05. Portanto, solicita-se à parte interessada a apresentação do documento atualizado.

P.J. No 2024.02307-4 (Advogado: ADOLPHO NETO FIGUEIREDO PEREIRA (OAB/RJ146022) Bruno & Figueiredo Advogados (CNPJ/03316893000177) CRISTIANO CABRAL DA SILVA (OAB/RJ127053) VIRGÍLIO BRUNO SOARES DA COSTA (OAB/RJ117336)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) I - O valor histórico do crédito é superior a R$ 250.000,00, sendo assim, conforme o Art.7º, §4º - B do ato normativo 6/2023, as partes precisam apresentar comprovação de que a conta tenha sido aberta há mais de um ano antes desta intimação. À beneficiária para cumprir o dispositivo supramencionado, no prazo de 48 horas.

P.J. No 2024.05400-0 (Advogado: FERNANDA VALENTE BEZERRA DE MENEZES (OAB/RJ225102) FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340) THAIANE SOUZA E SILVA VIDINHA (OAB/RJ179435)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao consultar o Sistema Estadual de Identificação (SEI), constatou-se que a beneficiária possui um documento de identificação mais recente do que o apresentado no id.05. Portanto, solicita-se à parte interessada a apresentação do documento atualizado

P.J. No 2020.04896-0 (Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RJ085330) (OAB/RJ085330) LAIS REIS CESAR DE OLIVEIRA (OAB/RJ184341)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Às partes para manifestação sobre a cessão de crédito de fls. 59/98 , na forma do art. 45 Resolução 303/2019 do CNJ.

P.J. No 2020.05138-3 (Advogado: BRUNO BASTOS BARBOSA (OAB/RJ227131) ELTON CACELLA VIEIRA (OAB/RJ111801) OLAVO RIBAS (OAB/RJ168511)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao subscritor da petição em id. 161/164, para que regularize a procuração em id. 162, uma vez que consta numero de precatório divergente.

P.J. No 2020.06664-0 (Advogado: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL (OAB/RJ133224) LAIS REIS CESAR DE OLIVEIRA (OAB/RJ184341)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL PROCURADOR: FLÁVIO JUNQUEIRA PERALTA (OAB/RJ148347) Ao beneficiário Tiago Martins Augusto, para apresentar, no prazo de 48 horas, documento de identificação mais recente, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo art. 2º, I do Ato Normativo TJ n. 06/23, tendo em vista o que se encontra certificado ao id 91.

P.J. No 2023.06903-8 (Advogado: DEBORA LACS SICHEL (OAB/RJ059089)) Ente devedor: AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) À beneficiária para que apresente, no prazo de 48 horas, cópia de seu documento de identidade mais recente, emitido em 29/01/2024, visto que aquele acostado aos autos está desatualizado.

P.J. No 2025.14680-3 (Advogado: PAULO CESAR NUNES PINTO (OAB/RJ202235)) Ente devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria n° 670/2023.

P.J. No 2020.03619-8 (Advogado: FABIO MARQUES DE MORAES (OAB/PR077435) VAGNER OLIVEIRA DA SILVA (OAB/RJ123713)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca da cessão de crédito comunicada nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 45, da Resolução CNJ nº 303/2019.

P.J. No 2025.14681-1 (Advogado: ANNA CAROLINA PERNI DA CRUZ CARDOSO (OAB/) EVERALDO ALMEIDA DA SILVA (OAB/RJ032380)) Ente devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria n° 670/2023.

P.J. No 2025.14682-0 Ente devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria n° 670/2023.

P.J. No 2020.00710-4 (Advogado: ANDRE LUIZ DOS SANTOS MACEDO (OAB/RJ158640)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao consultar o Sistema Estadual de Identificação (SEI), constatou-se que a beneficiária possui um documento de identificação mais recente do que. Portanto, solicita-se à parte interessada a apresentação do documento atualizado

P.J. No 2022.05654-4 (Advogado: CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) Carlos Henrique de Souza Jund (OAB/RJ087458) Carlos Henrique de Souza Jund (OAB/RJ087458)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca da cessão de crédito comunicada nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 45, da Resolução CNJ nº 303/2019.

P.J. No 2024.05685-1 (Advogado Beneficiário: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340) THAIANE SOUZA E SILVA VIDINHA (OAB/RJ179435)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Não foi possível validar o documento de identificação apresentado no id.05 junto ao Sistema Estadual de Identificação (SEI). Portanto, solicita-se à parte interessada a apresentação do documento atualizado.

P.J. No 2025.14683-8 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria n° 670/2023.

P.J. No 2025.14684-6 (Advogado Beneficiário: ANA CRISTINA LIMA XAVIER (OAB/RJ143841)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria n° 670/2023.

id: 13862292

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Atos ordinatórios - dados bancários

Expediente do dia: 22/09/2025

P.J. No 2020.04476-0 (Advogado: FABIO WILBERT (OAB/RJ109789) JOSE MAURO MOREIRA GUEDES (OAB/RJ055181)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ficam os beneficiários intimados para ciência do depósito realizado e cumprimento dos seguintes requisitos, se for o caso: SERGIO MATIAS DOS SANTOS 1 - Fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta e CPF), bem como de documento de identidade ou CNH atualizados, válidos e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, a fim de viabilizar a transferência dos valores depositados. 2 - Para pagamento em conta bancária de procurador: será exigida a apresentação de instrumento de mandato nos moldes determinados no art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ nº 6/2023. 3 - Beneficiário com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos: deverá apresentar, além dos dados bancários, endereço atualizado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o objetivo de viabilizar a intimação pessoal, nos termos do art. 7º, § 3º-A ou § 4º-B, do Ato Normativo TJ nº 6/2023, caso não compareça espontaneamente a este Departamento. 4 - Nos casos de beneficiário com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos ou de crédito superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais): o beneficiário deverá, alternativamente, nos termos do art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ nº 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária indicada foi aberta há mais de 1 (um) ano; ou (ii) comparecer pessoalmente ao Departamento de Precatórios Judiciais (DEPJU) para a indicação dos dados bancários. 5 - Advertência: os beneficiários ficam cientes de que, caso não informem os dados bancários ou não realizem o levantamento dos valores no prazo de 30 (trinta) dias, o crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ nº 6/2023.

Secretaria-Geral de Contratos e Licitações

id: 13845263

PORTARIA SGCOL nº 930/2025

Designa Gestor, Fiscais e seus respectivos substitutos.

O **SECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES (SGCOL)** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de Gestores, e Fiscais do Contrato, bem como dos seus respectivos substitutos, para representar a Administração Superior perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, no âmbito do **2º NUR**, exercendo fielmente as atribuições previstas na legislação em vigência e as atividades determinadas na RAD-SGCOL-005– Ciclo de Formação e Execução de Contratos Administrativos de Prestação de Serviços;

Contrato Administrativo nº 003/0219/2025;
Processo Administrativo nº 2025-06281170;
Objeto: Prestação de serviços de suporte operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a equipe de Gestão da Contratação para atuar no contrato administrativo supramencionado, sendo composta pelos servidores abaixo:

Nome - Matrícula

I. Luciene Ribeiro Moço - 01/27.839 **- Gestor;**
II. Vania Salles Tardin Monnerat - 01/18.153 **- Gestor Substituto;**
III. Júlia Fundagem Simões Baía - 95/29122489 **- Fiscal Técnico Requisitante;**
IV. Priscilla Souza Freitag - 17/400000241 **- Fiscal Técnico Requisitante Substituto;**
V. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC (quando couber);**
VI. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC substituto (quando couber);**
VII. Otávio Siqueira Pires - 01/19.357 **- Fiscal Setorial (quando couber);**
VIII. José Alberto Gomes da Mota - 01/22.790 **- Fiscal Setorial Substituto (quando couber);**
IX. Priscilla da Silva Teixeira - 32.593 **- Fiscal Administrativo I;**
X. Fernanda Alves da Silva e Souza - 31.860 **- Fiscal Administrativo Substituto I;**
XI. Epifânio Oliveira de Araújo - 27.711 **- Fiscal Administrativo II;**
XII. Danielle dos Santos Ribeiro - 34.021 **- Fiscal Administrativo Substituto II.**

I. Servidor indicado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à SGCOL para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; III. (Antigo Fiscal Demandante) Servidor que atua no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; V. (Antigo Fiscal Técnico) Servidor lotado na SGTEC; VII. Servidor que atua no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do PJERJ.; IX. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; XI. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao acompanhamento do empenho, do pagamento, e glosas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

BRUNO AZEVEDO
Secretário-Geral de Contratos e Licitações

id: 13845265

PORTARIA SGCOL nº 931/2025

Designa Gestor, Fiscais e seus respectivos substitutos.

O **SECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES (SGCOL)** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de Gestores, e Fiscais do Contrato, bem como dos seus respectivos substitutos, para representar a Administração Superior perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, no âmbito do **3º NUR**, exercendo fielmente as atribuições previstas na legislação em vigência e as atividades determinadas na RAD-SGCOL-005– Ciclo de Formação e Execução de Contratos Administrativos de Prestação de Serviços;

Contrato Administrativo nº 003/0219/2025;
Processo Administrativo nº 2025-06281170;
Objeto: Prestação de serviços de suporte operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a equipe de Gestão da Contratação para atuar no contrato administrativo supramencionado, sendo composta pelos servidores abaixo:

Nome - Matrícula

I. Luciene Ribeiro Moço - 01/27.839 **- Gestor;**
II. Vania Salles Tardin Monnerat - 01/18.153 **- Gestor Substituto;**
III. Júlia Fundagem Simões Baía - 95/29122489 **- Fiscal Técnico Requisitante;**
IV. Priscilla Souza Freitag - 17/400000241 **- Fiscal Técnico Requisitante Substituto;**
V. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC (quando couber);**
VI. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC substituto (quando couber);**
VII. Maria Fernanda Delgado Albuquerque - 01/23.955 **- Fiscal Setorial (quando couber);**
VIII. Ana Beatriz de Macedo Fernandes Tepedino - 01/20.837 **- Fiscal Setorial Substituto (quando couber);**
IX. Priscilla da Silva Teixeira - 32.593 **- Fiscal Administrativo I;**
X. Fernanda Alves da Silva e Souza - 31.860 **- Fiscal Administrativo Substituto I;**
XI. Epifânio Oliveira de Araújo - 27.711 **- Fiscal Administrativo II;**
XII. Danielle dos Santos Ribeiro - 34.021 **- Fiscal Administrativo Substituto II.**

I. Servidor indicado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à SGCOL para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; III. (Antigo Fiscal Demandante) Servidor que atua no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; V. (Antigo Fiscal Técnico) Servidor lotado na SGTEC; VII. Servidor que atua no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do PJERJ.; IX. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; XI. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao acompanhamento do empenho, do pagamento, e glosas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

BRUNO AZEVEDO
Secretário-Geral de Contratos e Licitações

id: 13845266

PORTARIA SGCOL nº 932/2025

Designa Gestor, Fiscais e seus respectivos substitutos.

O **SECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES (SGCOL)** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de Gestores, e Fiscais do Contrato, bem como dos seus respectivos substitutos, para representar a Administração Superior perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, no âmbito do **4º NUR**, exercendo fielmente as atribuições previstas na legislação em vigência e as atividades determinadas na RAD-SGCOL-005– Ciclo de Formação e Execução de Contratos Administrativos de Prestação de Serviços;

Contrato Administrativo nº 003/0219/2025;
Processo Administrativo nº 2025-06281170;
Objeto: Prestação de serviços de suporte operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a equipe de Gestão da Contratação para atuar no contrato administrativo supramencionado, sendo composta pelos servidores abaixo:

Nome - Matrícula

I. Luciene Ribeiro Moço - 01/27.839 **- Gestor;**
II. Vania Salles Tardin Monnerat - 01/18.153 **- Gestor Substituto;**
III. Júlia Fundagem Simões Baía - 95/29122489 **- Fiscal Técnico Requisitante;**
IV. Priscilla Souza Freitag - 17/400000241 **- Fiscal Técnico Requisitante Substituto;**
V. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC (quando couber);**
VI. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC substituto (quando couber);**
VII. Antônio Paulo Maiorano - 01/29.448 **- Fiscal Setorial (quando couber);**
VIII. Luciane Abranches Freire - 01/23.167 **- Fiscal Setorial Substituto (quando couber);**
IX. Priscilla da Silva Teixeira - 32.593 **- Fiscal Administrativo I;**
X. Fernanda Alves da Silva e Souza - 31.860 **- Fiscal Administrativo Substituto I;**
XI. Epifânio Oliveira de Araújo - 27.711 **- Fiscal Administrativo II;**
XII. Danielle dos Santos Ribeiro - 34.021 **- Fiscal Administrativo Substituto II.**

I. Servidor indicado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à SGCOL para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; III. (Antigo Fiscal Demandante) Servidor que atua no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; V. (Antigo Fiscal Técnico) Servidor lotado na SGTEC; VII. Servidor que atua no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do PJERJ.; IX. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; XI. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao acompanhamento do empenho, do pagamento, e glosas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025

BRUNO AZEVEDO
Secretário-Geral de Contratos e Licitações

id: 13845286

PORTARIA SGCOL nº 933/2025

Designa Gestor, Fiscais e seus respectivos substitutos.

O **SECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES (SGCOL)** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de Gestores, e Fiscais do Contrato, bem como dos seus respectivos substitutos, para representar a Administração Superior perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, no âmbito do **5º NUR**, exercendo fielmente as atribuições previstas na legislação em vigência e as atividades determinadas na RAD-SGCOL-005– Ciclo de Formação e Execução de Contratos Administrativos de Prestação de Serviços;

Contrato Administrativo nº 003/0219/2025;
Processo Administrativo nº 2025-06281170;
Objeto: Prestação de serviços de suporte operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a equipe de Gestão da Contratação para atuar no contrato administrativo supramencionado, sendo composta pelos servidores abaixo:

Nome - Matrícula

I. Luciene Ribeiro Moço - 01/27.839 **- Gestor;**
II. Vania Salles Tardin Monnerat - 01/18.153 **- Gestor Substituto;**
III. Júlia Fundagem Simões Baía - 95/29122489 **- Fiscal Técnico Requisitante;**
IV. Priscilla Souza Freitag - 17/400000241 **- Fiscal Técnico Requisitante Substituto;**
V. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC (quando couber);**
VI. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC substituto (quando couber);**
VII. Tatiana Ramos Cardozo Molina - 01/26.382 **- Fiscal Setorial (quando couber);**
VIII. Felipe Martins Pagliares - 01/29.323 **- Fiscal Setorial Substituto (quando couber);**
IX. Priscilla da Silva Teixeira - 32.593 **- Fiscal Administrativo I;**
X. Fernanda Alves da Silva e Souza - 31.860 **- Fiscal Administrativo Substituto I;**
XI. Epifânio Oliveira de Araújo - 27.711 **- Fiscal Administrativo II;**
XII. Danielle dos Santos Ribeiro - 34.021 **- Fiscal Administrativo Substituto II.**

I. Servidor indicado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à SGCOL para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; III. (Antigo Fiscal Demandante) Servidor que atua no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; V. (Antigo Fiscal Técnico) Servidor lotado na SGTEC; VII. Servidor que atua no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do PJERJ.; IX. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; XI. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao acompanhamento do empenho, do pagamento, e glosas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

BRUNO AZEVEDO
Secretário-Geral de Contratos e Licitações

id: 13845304

PORTARIA SGCOL nº 934/2025

Designa Gestor, Fiscais e seus respectivos substitutos.

O **SECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES (SGCOL)** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de Gestores, e Fiscais do Contrato, bem como dos seus respectivos substitutos, para representar a Administração Superior perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, no âmbito do **6º NUR**, exercendo fielmente as atribuições previstas na legislação em vigência e as atividades determinadas na RAD-SGCOL-005– Ciclo de Formação e Execução de Contratos Administrativos de Prestação de Serviços;

Contrato Administrativo nº 003/0219/2025;
Processo Administrativo nº 2025-06281170;
Objeto: Prestação de serviços de suporte operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a equipe de Gestão da Contratação para atuar no contrato administrativo supramencionado, sendo composta pelos servidores abaixo:

Nome - Matrícula

I. Luciene Ribeiro Moço - 01/27.839 **- Gestor;**
II. Vania Salles Tardin Monnerat - 01/18.153 **- Gestor Substituto;**
III. Júlia Fundagem Simões Baía - 95/29122489 **- Fiscal Técnico Requisitante;**
IV. Priscilla Souza Freitag - 17/400000241 **- Fiscal Técnico Requisitante Substituto;**
V. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC (quando couber);**
VI. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC substituto (quando couber);**
VII. Conceição de Maria Almeida de Macedo Soares - 26.093 **- Fiscal Setorial (quando couber);**
VIII. Ronilda Soares de Jesus - 22.596 **- Fiscal Setorial Substituto (quando couber);**
IX. Priscilla da Silva Teixeira - 32.593 **- Fiscal Administrativo I;**
X. Fernanda Alves da Silva e Souza - 31.860 **- Fiscal Administrativo Substituto I;**
XI. Epifânio Oliveira de Araújo - 27.711 **- Fiscal Administrativo II;**
XII. Danielle dos Santos Ribeiro - 34.021 **- Fiscal Administrativo Substituto II.**

I. Servidor indicado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à SGCOL para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; III. (Antigo Fiscal Demandante) Servidor que atua no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; V. (Antigo Fiscal Técnico) Servidor lotado na SGTEC; VII. Servidor que atua no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do PJERJ.; IX. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; XI. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao acompanhamento do empenho, do pagamento, e glosas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

BRUNO AZEVEDO
Secretário-Geral de Contratos e Licitações

id: 13845305

PORTARIA SGCOL nº 935/2025

Designa Gestor, Fiscais e seus respectivos substitutos.

O **SECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES (SGCOL)** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de Gestores, e Fiscais do Contrato, bem como dos seus respectivos substitutos, para representar a Administração Superior perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, no âmbito do **7º NUR**, exercendo fielmente as atribuições previstas na legislação em vigência e as atividades determinadas na RAD-SGCOL-005– Ciclo de Formação e Execução de Contratos Administrativos de Prestação de Serviços;

Contrato Administrativo nº 003/0219/2025;
Processo Administrativo nº 2025-06281170;
Objeto: Prestação de serviços de suporte operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a equipe de Gestão da Contratação para atuar no contrato administrativo supramencionado, sendo composta pelos servidores abaixo:

Nome - Matrícula

I. Luciene Ribeiro Moço - 01/27.839 **- Gestor;**
II. Vania Salles Tardin Monnerat - 01/18.153 **- Gestor Substituto;**
III. Júlia Fundagem Simões Baía - 95/29122489 **- Fiscal Técnico Requisitante;**
IV. Priscilla Souza Freitag - 17/400000241 **- Fiscal Técnico Requisitante Substituto;**
V. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC (quando couber);**
VI. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC substituto (quando couber);**
VII. Virgínia Silvia de Oliveira Chaves - 01/24.050 **- Fiscal Setorial (quando couber);**
VIII. Cristiane Seabra de Barros e Souza - 01/15.109 **- Fiscal Setorial Substituto (quando couber);**
IX. Priscilla da Silva Teixeira - 32.593 **- Fiscal Administrativo I;**
X. Fernanda Alves da Silva e Souza - 31.860 **- Fiscal Administrativo Substituto I;**
XI. Epifânio Oliveira de Araújo - 27.711 **- Fiscal Administrativo II;**
XII. Danielle dos Santos Ribeiro - 34.021 **- Fiscal Administrativo Substituto II.**

I. Servidor indicado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à SGCOL para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; III. (Antigo Fiscal Demandante) Servidor que atua no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; V. (Antigo Fiscal Técnico) Servidor lotado na SGTEC; VII. Servidor que atua no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do PJERJ.; IX. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; XI. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao acompanhamento do empenho, do pagamento, e glosas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

BRUNO AZEVEDO
Secretário-Geral de Contratos e Licitações

id: 13845307

PORTARIA SGCOL nº 936/2025

Designa Gestor, Fiscais e seus respectivos substitutos.

O **SECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES (SGCOL)** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de Gestores, e Fiscais do Contrato, bem como dos seus respectivos substitutos, para representar a Administração Superior perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, no âmbito do **8º NUR**, exercendo fielmente as atribuições previstas na legislação em vigência e as atividades determinadas na RAD-SGCOL-005– Ciclo de Formação e Execução de Contratos Administrativos de Prestação de Serviços;

Contrato Administrativo nº 003/0219/2025;
Processo Administrativo nº 2025-06281170;
Objeto: Prestação de serviços de suporte operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a equipe de Gestão da Contratação para atuar no contrato administrativo supramencionado, sendo composta pelos servidores abaixo:

Nome - Matrícula

I. Luciene Ribeiro Moço - 01/27.839 **- Gestor;**
II. Vania Salles Tardin Monnerat - 01/18.153 **- Gestor Substituto;**
III. Júlia Fundagem Simões Baía - 95/29122489 **- Fiscal Técnico Requisitante;**
IV. Priscilla Souza Freitag - 17/400000241 **- Fiscal Técnico Requisitante Substituto;**
V. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC (quando couber);**
VI. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC substituto (quando couber);**
VII. Mário Jorge Braga de Castro - 01/16.963 **- Fiscal Setorial (quando couber);**
VIII. Wander Pereira de Araújo - 01/27.720 **- Fiscal Setorial Substituto (quando couber);**
IX. Priscilla da Silva Teixeira - 32.593 **- Fiscal Administrativo I;**
X. Fernanda Alves da Silva e Souza - 31.860 **- Fiscal Administrativo Substituto I;**
XI. Epifânio Oliveira de Araújo - 27.711 **- Fiscal Administrativo II;**
XII. Danielle dos Santos Ribeiro - 34.021 **- Fiscal Administrativo Substituto II.**

I. Servidor indicado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à SGCOL para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; III. (Antigo Fiscal Demandante) Servidor que atua no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; V. (Antigo Fiscal Técnico) Servidor lotado na SGTEC; VII. Servidor que atua no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do PJERJ.; IX. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; XI. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao acompanhamento do empenho, do pagamento, e glosas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

BRUNO AZEVEDO
Secretário-Geral de Contratos e Licitações

id: 13845308

PORTARIA SGCOL nº 937/2025

Designa Gestor, Fiscais e seus respectivos substitutos.

O **SECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES (SGCOL)** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de Gestores, e Fiscais do Contrato, bem como dos seus respectivos substitutos, para representar a Administração Superior perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, no âmbito do **9º NUR**, exercendo fielmente as atribuições previstas na legislação em vigência e as atividades determinadas na RAD-SGCOL-005– Ciclo de Formação e Execução de Contratos Administrativos de Prestação de Serviços;

Contrato Administrativo nº 003/0219/2025;
Processo Administrativo nº 2025-06281170;
Objeto: Prestação de serviços de suporte operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a equipe de Gestão da Contratação para atuar no contrato administrativo supramencionado, sendo composta pelos servidores abaixo:

Nome - Matrícula

I. Luciene Ribeiro Moço - 01/27.839 **- Gestor;**
II. Vania Salles Tardin Monnerat - 01/18.153 **- Gestor Substituto;**
III. Júlia Fundagem Simões Baía - 95/29122489 **- Fiscal Técnico Requisitante;**
IV. Priscilla Souza Freitag - 17/400000241 **- Fiscal Técnico Requisitante Substituto;**
V. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC (quando couber);**
VI. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC substituto (quando couber);**
VII. Luiz Henrique Coutinho - 01/19.722**- Fiscal Setorial (quando couber);**
VIII. Jaqueline de Abreu Patueli - 01/19.302 **- Fiscal Setorial Substituto (quando couber);**
IX. Priscilla da Silva Teixeira - 32.593 **- Fiscal Administrativo I;**
X. Fernanda Alves da Silva e Souza - 31.860 **- Fiscal Administrativo Substituto I;**
XI. Epifânio Oliveira de Araújo - 27.711 **- Fiscal Administrativo II;**
XII. Danielle dos Santos Ribeiro - 34.021 **- Fiscal Administrativo Substituto II.**

I. Servidor indicado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à SGCOL para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; III. (Antigo Fiscal Demandante) Servidor que atua no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; V. (Antigo Fiscal Técnico) Servidor lotado na SGTEC; VII. Servidor que atua no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do PJERJ.; IX. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; XI. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao acompanhamento do empenho, do pagamento, e glosas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

BRUNO AZEVEDO
Secretário-Geral de Contratos e Licitações

id: 13845309

PORTARIA SGCOL nº 938/2025

Designa Gestor, Fiscais e seus respectivos substitutos.

O **SECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES (SGCOL)** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de Gestores, e Fiscais do Contrato, bem como dos seus respectivos substitutos, para representar a Administração Superior perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, no âmbito do **10º NUR**, exercendo fielmente as atribuições previstas na legislação em vigência e as atividades determinadas na RAD-SGCOL-005– Ciclo de Formação e Execução de Contratos Administrativos de Prestação de Serviços;

Contrato Administrativo nº 003/0219/2025;
Processo Administrativo nº 2025-06281170;
Objeto: Prestação de serviços de suporte operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a equipe de Gestão da Contratação para atuar no contrato administrativo supramencionado, sendo composta pelos servidores abaixo:

Nome - Matrícula

I. Luciene Ribeiro Moço - 01/27.839 **- Gestor;**
II. Vania Salles Tardin Monnerat - 01/18.153 **- Gestor Substituto;**
III. Júlia Fundagem Simões Baía - 95/29122489 **- Fiscal Técnico Requisitante;**
IV. Priscilla Souza Freitag - 17/400000241 **- Fiscal Técnico Requisitante Substituto;**
V. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC (quando couber);**
VI. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC substituto (quando couber);**
VII. Paulo Rubens Magacho Lessa - 01/20.572 **- Fiscal Setorial (quando couber);**
VIII. Flávio Capobiango Veronese - 01/24.389 **- Fiscal Setorial Substituto (quando couber);**
IX. Priscilla da Silva Teixeira - 32.593 **- Fiscal Administrativo I;**
X. Fernanda Alves da Silva e Souza - 31.860 **- Fiscal Administrativo Substituto I;**
XI. Epifânio Oliveira de Araújo - 27.711 **- Fiscal Administrativo II;**
XII. Danielle dos Santos Ribeiro - 34.021 **- Fiscal Administrativo Substituto II.**

I. Servidor indicado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à SGCOL para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; III. (Antigo Fiscal Demandante) Servidor que atua no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; V. (Antigo Fiscal Técnico) Servidor lotado na SGTEC; VII. Servidor que atua no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do PJERJ.; IX. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; XI. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao acompanhamento do empenho, do pagamento, e glosas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

BRUNO AZEVEDO
Secretário-Geral de Contratos e Licitações

id: 13845312

PORTARIA SGCOL nº 939/2025

Designa Gestor, Fiscais e seus respectivos substitutos.

O **SECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES (SGCOL)** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de Gestores, e Fiscais do Contrato, bem como dos seus respectivos substitutos, para representar a Administração Superior perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, no âmbito do **11º NUR**, exercendo fielmente as atribuições previstas na legislação em vigência e as atividades determinadas na RAD-SGCOL-005– Ciclo de Formação e Execução de Contratos Administrativos de Prestação de Serviços;

Contrato Administrativo nº 003/0219/2025;
Processo Administrativo nº 2025-06281170;
Objeto: Prestação de serviços de suporte operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a equipe de Gestão da Contratação para atuar no contrato administrativo supramencionado, sendo composta pelos servidores abaixo:

Nome - Matrícula

I. Luciene Ribeiro Moço - 01/27.839 **- Gestor;**
II. Vania Salles Tardin Monnerat - 01/18.153 **- Gestor Substituto;**
III. Júlia Fundagem Simões Baía - 95/29122489 **- Fiscal Técnico Requisitante;**
IV. Priscilla Souza Freitag - 17/400000241 **- Fiscal Técnico Requisitante Substituto;**
V. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC (quando couber);**
VI. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC substituto (quando couber);**
VII. Girlana Carvalho Gomes - 01/15.296 **- Fiscal Setorial (quando couber);**
VIII. Hercília Maria de Souza Silva - 01/31.794 **- Fiscal Setorial Substituto (quando couber);**
IX. Priscilla da Silva Teixeira - 32.593 **- Fiscal Administrativo I;**
X. Fernanda Alves da Silva e Souza - 31.860 **- Fiscal Administrativo Substituto I;**
XI. Epifânio Oliveira de Araújo - 27.711 **- Fiscal Administrativo II;**
XII. Danielle dos Santos Ribeiro - 34.021 **- Fiscal Administrativo Substituto II.**

I. Servidor indicado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à SGCOL para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; III. (Antigo Fiscal Demandante) Servidor que atua no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; V. (Antigo Fiscal Técnico) Servidor lotado na SGTEC; VII. Servidor que atua no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do PJERJ.; IX. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; XI. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao acompanhamento do empenho, do pagamento, e glosas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

BRUNO AZEVEDO
Secretário-Geral de Contratos e Licitações

id: 13845317

PORTARIA SGCOL nº 940/2025

Designa Gestor, Fiscais e seus respectivos substitutos.

O **SECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES (SGCOL)** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de Gestores, e Fiscais do Contrato, bem como dos seus respectivos substitutos, para representar a Administração Superior perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, no âmbito do **12º NUR**, exercendo fielmente as atribuições previstas na legislação em vigência e as atividades determinadas na RAD-SGCOL-005– Ciclo de Formação e Execução de Contratos Administrativos de Prestação de Serviços;

Contrato Administrativo nº 003/0219/2025;
Processo Administrativo nº 2025-06281170;
Objeto: Prestação de serviços de suporte operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a equipe de Gestão da Contratação para atuar no contrato administrativo supramencionado, sendo composta pelos servidores abaixo:

Nome - Matrícula

I. Luciene Ribeiro Moço - 01/27.839 **- Gestor;**
II. Vania Salles Tardin Monnerat - 01/18.153 **- Gestor Substituto;**
III. Júlia Fundagem Simões Baía - 95/29122489 **- Fiscal Técnico Requisitante;**
IV. Priscilla Souza Freitag - 17/400000241 **- Fiscal Técnico Requisitante Substituto;**
V. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC (quando couber);**
VI. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC substituto (quando couber);**
VII. Flávia Vieira Gualtiero - 01/29.332 **- Fiscal Setorial (quando couber);**
VIII. Patrícia Conceição Freitas de Azevedo - 01/19.705 **- Fiscal Setorial Substituto (quando couber);**
IX. Priscilla da Silva Teixeira - 32.593 **- Fiscal Administrativo I;**
X. Fernanda Alves da Silva e Souza - 31.860 **- Fiscal Administrativo Substituto I;**
XI. Epifânio Oliveira de Araújo - 27.711 **- Fiscal Administrativo II;**
XII. Danielle dos Santos Ribeiro - 34.021 **- Fiscal Administrativo Substituto II.**

I. Servidor indicado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à SGCOL para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; III. (Antigo Fiscal Demandante) Servidor que atua no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; V. (Antigo Fiscal Técnico) Servidor lotado na SGTEC; VII. Servidor que atua no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do PJERJ.; IX. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; XI. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao acompanhamento do empenho, do pagamento, e glosas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

BRUNO AZEVEDO
Secretário-Geral de Contratos e Licitações

id: 13845318

PORTARIA SGCOL nº 941/2025

Designa Gestor, Fiscais e seus respectivos substitutos.

O **SECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES (SGCOL)** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de Gestores, e Fiscais do Contrato, bem como dos seus respectivos substitutos, para representar a Administração Superior perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, no âmbito do **13º NUR**, exercendo fielmente as atribuições previstas na legislação em vigência e as atividades determinadas na RAD-SGCOL-005– Ciclo de Formação e Execução de Contratos Administrativos de Prestação de Serviços;

Contrato Administrativo nº 003/0219/2025;
Processo Administrativo nº 2025-06281170;
Objeto: Prestação de serviços de suporte operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a equipe de Gestão da Contratação para atuar no contrato administrativo supramencionado, sendo composta pelos servidores abaixo:

Nome - Matrícula

I. Luciene Ribeiro Moço - 01/27.839 **- Gestor;**
II. Vania Salles Tardin Monnerat - 01/18.153 **- Gestor Substituto;**
III. Júlia Fundagem Simões Baía - 95/29122489 **- Fiscal Técnico Requisitante;**
IV. Priscilla Souza Freitag - 17/400000241 **- Fiscal Técnico Requisitante Substituto;**
V. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC (quando couber);**
VI. N/A **- Fiscal Técnico SGTEC substituto (quando couber);**
VII. Maristela Mendes de Paiva - 01/25.907 **- Fiscal Setorial (quando couber);**
VIII. Lycia Maria Ricart Marques Nassar - 01/21.626 **- Fiscal Setorial Substituto (quando couber);**
IX. Priscilla da Silva Teixeira - 32.593 **- Fiscal Administrativo I;**
X. Fernanda Alves da Silva e Souza - 31.860 **- Fiscal Administrativo Substituto I;**
XI. Epifânio Oliveira de Araújo - 27.711 **- Fiscal Administrativo II;**
XII. Danielle dos Santos Ribeiro - 34.021 **- Fiscal Administrativo Substituto II.**

I. Servidor indicado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à SGCOL para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; III. (Antigo Fiscal Demandante) Servidor que atua no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; V. (Antigo Fiscal Técnico) Servidor lotado na SGTEC; VII. Servidor que atua no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do PJERJ.; IX. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; XI. Servidor que atua no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao acompanhamento do empenho, do pagamento, e glosas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

BRUNO AZEVEDO
Secretário-Geral de Contratos e Licitações

SGCOL - Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 13863488

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS - DIPRA

PROCESSO nº **2025-06255302 -** Procedimento Apuratório
ORIGEM: **DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E MATERIAL – SGLOG/DEPAM**
INTERESSADO: **MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA**
CNPJ: **42.810.782/0001-74**
DECISÃO em 22/09/2025: Com base na competência que me foi atribuída pela Ordem de Serviço nº 001, de 12/03/2025, da Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, acolho o parecer emitido pelo Serviço de Gestão de Procedimentos Apuratórios – SGCOL/DELFA/DIPRA/SEGEP, aprovado pela Divisão de Procedimentos Apuratórios – SGCOL/DELFA/DIPRA e, por seus próprios fundamentos, imponho a sociedade empresária **MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 42.810.782/0001-74**, as penalidades de **ADVERTÊNCIA e MULTA MORATÓRIA de 1%** (um por cento) para cada um dos **27 (vinte e sete) dias úteis de atraso na entrega do material** referente à Nota de Encomenda de Material - NEM nº 2025000077, limitada a 15% (quinze por cento), a incidir sobre a Nota de Empenho nº 2025/591, totalizando o valor de **R$ 118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos)**, equivalentes a 24,8800 UFIRs (vinte e quatro inteiros e oito mil e oitocentos décimos de milésimo de Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro), com fulcro nos artigos 156, inciso I, e 162 da Lei nº 14.133/2021.

(Ass.) Ilma. Sra. Diretora do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes – DELFA.

Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 13857804

LICITAÇÃO Nº: 0076/25; Processo Nº: 2024-06073296; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO;

OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza, higiene, asseio, conservação predial, manejo de resíduos, jardinagem (com capina e roçagem) e controle preventivo e corretivo de pragas urbanas e de vetores, com fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, equipamentos/ferramentas e insumos de jardinagem, para atender, em caráter ordinário ou extraordinário, às necessidades dos prédios que compõem o 8º Núcleo Regional, nas comarcas de Fórum de Angra dos Reis, Fórum de Itaguaí, Fórum de Mangaratiba, Fórum e Dívida Ativa de Paraty, Fórum de Rio Claro e Fórum de Seropédica, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I). ;
SESSÃO DE JULGAMENTO: 7 de outubro de 2025, às 14h;
VALOR ESTIMADO: R$ 5.525.576,25 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS: www.tjrj.jus.br > Serviços > SEI - Processo Administrativo Eletrônico > 2024-06073296; OU em www.tjrj.jus.br, no link "Transparência" (Licitações / Licitações / Licitações Novas / Escolher um dos tipos / Filtro por Licitação); OU no endereço eletrônico www.compras.gov.br, UASG: 30100 (Compras-SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Licitações / Avisos de Licitação), onde o Edital da Licitação está disponível em sua integralidade para consulta e/ou impressão pelo interessado.

id: 13863029

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS
INSTRUMENTO: Termo nº 003/0576/2025; **CELEBRAÇÃO:** Em 19/09/2025; **FUNDAMENTO:** artigo 65, inciso II, ¿d¿ e parágrafo quinto da Lei Federal nº 8.666/1993; **OBJETO:** Alterações contratuais ao contrato nº 003/245/2020, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, higiene, asseio, conservação predial, manejo de resíduos, jardinagem (com capina e roçagem) e controle preventivo e corretivo de pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, equipamentos/ferramentas e insumos de jardinagem, para atender, em caráter ordinário ou extraordinário, às necessidades dos prédios que compõem o 9º Núcleo Regional.; **PRAZO:** a partir da publicação; **PARTE** CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL; **PROCESSO:** 2019-0623448.

id: 13863512

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS
INSTRUMENTO: Termo nº 003/0545/2025; **CELEBRAÇÃO:** Em 19/09/2025; **FUNDAMENTO:** Resolução OE nº 23/2025 e artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; **OBJETO:** Contratação da Professora Doutora Sra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo, para compor o Núcleo de Pesquisa "Responsabilidade e Impacto Social da Tecnologia da Informação".; **Valor:** R$ 13.880,00 (treze mil , oitocentos e oitenta reais); **PRAZO:** 1º de setembro a 31 de dezembro de 2025; **PARTE** LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO; **PROCESSO:** 2025-06293938.

id: 13864497

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS
INSTRUMENTO: Termo nº 003/0565/2025; **CELEBRAÇÃO:** Em 19/09/2025; **FUNDAMENTO:** artigo 65, § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993; **OBJETO:** termo de rerratificação ao Contrato nº 003/068/2024, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, higiene, asseio, conservação predial, manejo de resíduos, jardinagem (com capina e roçagem) e controle preventivo e corretivo de pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, equipamentos/ferramentas e insumos de jardinagem, para atender, em caráter ordinário ou extraordinário, às necessidades dos prédios que compõem o 3º Núcleo Regional.; **PRAZO:** a contar da publicação; **PARTE** INSTITUTO INOVE; **PROCESSO:** 2022-06101633.

id: 13864498

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS
INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços, Termo nº 003/0591/2025, vinculada ao pregão nº 122/24; **CELEBRAÇÃO:** Em 22/09/2025; **FUNDAMENTO:** artigo 90, parágrafo segundo da Lei nº 14.133/2021; **OBJETO:** Registro de Preços, pelo prazo de 01(um) ano, para eventual compra de materiais da Família Luminárias, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I e IA).; **PRAZO:** 01 (um) ano, a contar da sua assinatura; **PARTE** COMERCIAL ELETRICA FARDIM LTDA; **PROCESSO:** 2023-06136362.

id: 13865011

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS
INSTRUMENTO: Termo nº 003/0579/2025; **CELEBRAÇÃO:** Em 22/09/2025; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021, os Atos Normativos TJERJ nº 08/2019, nº 14/2023, nº 26/2022 e nº 23/2023, bem como a Resolução OE nº 09/2024; **OBJETO:** Prestação dos serviços por empresa especializada no licenciamento do Software AltoQi, atualização, capacitação e suporte técnico do software de orçamento de obras de engenharia, para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.; **Valor:** R$ 409.560,00 (quatrocentos e nove mil , quinhentos e sessenta reais); **PRAZO:** 1 ano a contar da data indicada no memo de ínicio; **PARTE** MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA; **PROCESSO:** 2024-06059488.

id: 13865796

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS
INSTRUMENTO: Termo nº 003/0557/2025; **CELEBRAÇÃO:** Em 22/09/2025; **FUNDAMENTO:** Resolução OE nº 23/2025 e no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; **OBJETO:** Contratação do Professor Doutor Sr. Vitor Hugo Monteiro Franco, para compor o Núcleo de Pesquisa "Antropologia Social", no período de setembro a dezembro de 2025, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/21.; **Valor:** R$ 13.880,00 (treze mil , oitocentos e oitenta reais); **PRAZO:** De setembro a dezembro de 2025; **PARTE** Vitor Hugo Monteiro Franco; **PROCESSO:** 2025-06288814.

Secretaria-Geral de Gestão de Pessoas

id: 13812241

AVISO SGPES Nº 03/2025

OPÇÃO PARA ALTERAR A PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - MODALIDADES PECÚNIA

O Secretário-Geral de Gestão de Pessoas, GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO, considerando o disposto no Ato Normativo TJ nº 10/2014, e no uso de suas atribuições legais, **A V I S A** que, no **período de 22/09/2025 a 06/10/2025**, os servidores poderão optar pela percepção dos **auxílios alimentação/refeição na modalidade abaixo:**

Pecúnia 100%

No período acima, os servidores interessados em exercer a mencionada opção deverão acessar o Portal de Magistrados e Servidores e selecionar a tela:

<< Opção Auxílio Alimentação/Refeição - Cadastrar >>.

Para continuar recebendo o benefício na modalidade que vem percebendo atualmente, não é necessária qualquer manifestação.

ATENÇÃO: A opção, uma vez efetivada, não poderá ser modificada após o dia 06/10/2025 e terá validade a partir do crédito de **NOVEMBRO/ 2025**.

GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO
Secretário-Geral de Gestão de Pessoas

Escola da Magistratura - EMERJ

id: 13845287

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO CONHECIMENTO MULTIDISCIPLINAR
EMERJ – FÓRUNS PERMANENTES
C O N V I T E

O Presidente do Fórum Permanente da Justiça na Era Digital, **Nagib Slaibi Filho**, CONVIDA os Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado e do Município, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários da EMERJ, alunos e demais interessados para a 33ª Reunião do Fórum Permanente da Justiça na Era Digital, onde será abordado o tema "As Provas Digitais e as Novas Tecnologias", a realizar-se no dia 03 de outubro de 2025, das 10h às 12h, no Auditório Des. Paulo Roberto Leite Ventura com transmissão via Plataforma Zoom e para o canal da EMERJ Eventos no YouTube, conforme programação abaixo:

Abertura:

NAGIB SLAIBI FILHO
Presidente do Fórum Permanente da Justiça na Era Digital da EMERJ
Desembargador Aposentado do TJRJ

Palestrantes:

ANA PAULA MISKULIN
Juíza do Trabalho do TRT-15ª Região
Mestra em Direito do Trabalho pela USP

WALTER CAPANEMA
Membro do Fórum Permanente da Justiça na Era Digital da EMERJ
Presidente da Comissão de Provas Digitais da OAB/RJ

PAULO MAURICIO MOULIN ALBUQUERQUE
Assessor de Desembargador no TJRJ
Oficial de Justiça Avaliador

GILBERTO NEVES SUDRÉ FILHO
Perito em Computação Forense
Professor de Cibercrimes da EMERJ

Debatedor:

ANTONIO AURÉLIO ABI-RAMIA DUARTE
Juiz de Direito do TJRJ
Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca

HAVERÁ TRADUÇÃO EM LIBRAS

Inscrições Gratuitas: www.emerj.tjrj.jus.br (link: Eventos Gratuitos)

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para estudantes de Direito participantes do evento.
"Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela Escola de Administração Judiciária aos serventuários que participarem do evento. A carga horária poderá ser atribuída automaticamente, sem necessidade de requisição por e-mail, nos termos do art. 1º, inciso IV, § único art. 6º § 1º e art.12, § 1º, inciso III, da Resolução nº 02/2020 do Conselho da Magistratura."

Secretaria-Geral Judiciária

Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

id: 13864431

RESOLUÇÃO OE Nº 41/2025

Aprova o regulamento do LI Concurso para ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, VI, "g", do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia 22 de setembro de 2025 (Processo nº 2025-06312836);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O concurso se destina ao ingresso na carreira da magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo provimento inicial ocorrerá no cargo de Juiz Substituto, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 2º. O número de vagas será indicado no Edital, observada a dotação orçamentária.

Art. 3º. As pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, terão reservadas 5% do total das vagas.

Parágrafo único. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiências aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas na art. 37, inciso VIII, da Constituição da República, pelas Leis Federais nº 12.764/2012, nº 13.146/2015, nº 14.126/2021 e nº 14.768/2023, pela Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e pela Lei Estadual nº 2.482/1995.

Art. 4º. Serão reservadas às pessoas negras o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, na forma das Resoluções nº 203/2015, 457/2022, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; nos termos do disposto na Lei Estadual nº 6.067/2011, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 6.067/2011, 6.740/2014 e nº 9.852/2022; e aos indígenas o percentual de 3% (três por cento) das vagas, nos termos das Resoluções nº 512/2023, 549/2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§ 1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas negras ou indígenas aqueles que no ato da inscrição preliminar, enviarem a autodeclaração racial, para a comprovação de sua condição, sem prejuízo da necessária e oportuna averiguação, se pessoa negra; o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani) ou declaração de liderança de sua comunidade, se indígena.

§ 2º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após o procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º. Serão instituídas comissões de heteroidentificação, formadas por especialistas em questões raciais e direito da antidiscriminação, para fins de confirmação da condição racial autodeclarada pelos candidatos no ato da inscrição preliminar, conforme o artigo 5º,

§ 4º. da Resolução nº 203/2015 do CNJ (incluído pela Resolução nº 457, de 27.4.2022) e artigo 6º, da Resolução nº 541/2023, do CNJ.

Art. 5º. Aos candidatos com hipossuficiência econômica serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas e daquelas que porventura forem criadas no curso do certame, conforme disposto na Lei Estadual nº 7.747, de 16 de outubro de 2017.

§ 1º. Concorrerão às vagas destinadas aos candidatos com hipossuficiência econômica aqueles que, no ato da inscrição preliminar, declararem possuir renda familiar per capita de até meio salário mínimo, estando amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2008, e que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

§ 2º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º. A Comissão do Concurso poderá solicitar informações suplementares em Edital específico, a fim de aferir a veracidade da declaração prevista no parágrafo 2º, nos termos dos artigos 1º, § 4º, 2º, caput e parágrafo único da Lei Estadual 7.747/17.

§ 4º. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º. Os redutores referentes à cláusula de barreira estabelecida para a primeira etapa do concurso não se aplicam aos candidatos que concorram às vagas reservadas aos portadores de deficiência e/ou pessoas negras ou indígenas e/ou hipossuficientes econômicos, os quais serão convocados para a segunda etapa do certame, em lista específica, desde que tenham obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos), se o concurso contar com até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, ou 300 (trezentos) primeiros classificados, se houver mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 6º. A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e operacionalização do certame, sem prejuízo das atribuições cometidas por esta Resolução e pelo Edital, se for o caso, à Comissão Examinadora e à instituição especializada contratada ou conveniada para a realização de etapa do concurso.

Art. 7º. A Comissão de Concurso será composta por 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo 2 (dois) representantes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, um como membro efetivo e outro como suplente, bem como 2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, um como membro efetivo e outro como suplente.

§ 1º. Preside a Comissão de Concurso um(a) Desembargador(a) do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Aplicam-se aos membros das Comissões os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, constituindo também impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição tenha sido deferida;

III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nessas condições, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º. A Comissão de Concurso contará com um(a) Secretário(a) para apoio administrativo, na forma do Edital.

CAPÍTULO III
DA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 8º. O Tribunal de Justiça, nos termos da lei, poderá celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução de quaisquer etapas do concurso.

Parágrafo único. As atribuições da instituição especializada serão delimitadas no Edital.

Art. 9º. Caso contratada, a instituição especializada deverá prestar contas da execução do contrato ou convênio ao Tribunal e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos, antes, durante e após a realização de qualquer etapa do concurso, no que se referir às atribuições constantes no Edital.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Todos os procedimentos a serem seguidos pelos candidatos para efetivação de suas inscrições estarão discriminados no Edital do concurso, não se admitindo a inscrição de forma distinta, condicional ou fora dos prazos estabelecidos.

Art. 11. Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto em favor do candidato que, mediante requerimento específico, e no período correspondente às inscrições, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo, nos termos do Edital.

Art. 12. A inscrição do concurso implica, por parte do candidato, conhecimento dos termos desta Resolução e do Edital do concurso, bem como a aceitação tácita de todas as condições neles estabelecidas, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 13. Será cancelada a inscrição do candidato sempre que verificada ocorrência de erro ou fraude na sua obtenção, mediante decisão da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição determinará a nulidade de todos os atos e efeitos dela decorrentes, devendo ser comunicado ao interessado.

Art. 14. A taxa de inscrição correspondente não será restituída em hipótese alguma, uma vez que se destina ao ressarcimento das despesas com materiais e serviços.

CAPÍTULO V
DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 15. O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - Prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Prova discursiva e prática de sentença, de caráter eliminatório e classificatório;

III - Sindicância da vida pregressa e investigação social, exame de sanidade física e mental e exame psicotécnico, de caráter eliminatório;

IV - Prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - Avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Art. 16. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após a habilitação na etapa anterior.

Art. 17. O Edital do concurso definirá os critérios de aplicação e de aferição das provas.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE

Art. 18. Todos os resultados do concurso (preliminares e finais) serão publicados no Diário Oficial da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sendo esse o único meio oficial de divulgação de todas as fases do concurso, sem prejuízo dos resultados serem também divulgados no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça e da instituição especializada contratada ou conveniada para realização de prova.

§ 1º. Qualquer candidato inscrito ao concurso poderá impugnar o respectivo Edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar no concurso, sob pena de preclusão.

§ 2º. A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

Art. 19. As possíveis alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstos no Edital serão comunicadas aos candidatos por meio de avisos publicados no Diário da Justiça Eletrônico e divulgados no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça.

Art. 20. O Presidente da Comissão de Concurso convocará, por Edital, os candidatos aprovados em cada etapa para realizarem as provas previstas nas etapas subsequentes em dia, hora e local determinados, nos termos do Edital, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as provas presenciais.

Parágrafo único. A convocação para a verificação presencial, 2ª etapa, do procedimento de heteroidentificação dos candidatos inscritos nas vagas reservadas às pessoas negras observará o mesmo prazo de antecedência previsto no caput, deste artigo.

Art. 21. A publicação do resultado final do concurso será feita em 4 (quatro) listagens, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados, inclusive daqueles inscritos nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, negras ou indígenas e hipossuficientes; a segunda, somente a pontuação dos candidatos habilitados às vagas reservadas aos candidatos com deficiência; a terceira, a pontuação dos candidatos habilitados às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas; e a quarta, a pontuação reservada aos candidatos hipossuficientes.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 22. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do ato a ser impugnado, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso, sem efeito suspensivo.

§ 1º. Das decisões proferidas pelas Comissões Examinadoras não caberá novo recurso à Comissão de Concurso.

§ 2º. É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

§ 3º. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, nos locais determinados no Edital, incumbindo-lhe, em 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo à Comissão Recursal pertinente ou à Comissão Examinadora, conforme o caso.

§ 4º. O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

CAPÍTULO VIII
DA INVESTIDURA

Art. 23. Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça a definição, no ato de convocação do candidato, da data de sua investidura funcional, momento em que será verificado o total cumprimento dos requisitos obrigatórios à investidura no cargo público.

Art. 24. Constatado o não cumprimento de todos os requisitos necessários à investidura no cargo, será o candidato sumariamente eliminado do certame, não admitida a possibilidade de modificação da data de investidura para essa finalidade.

Parágrafo único. O Provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e necessidade do serviço.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.

Art. 26. O Tribunal de Justiça fará publicar Edital com a indicação dos locais, horário e período de inscrição, o calendário previsto da competição, o vencimento básico, as vantagens, as atribuições do cargo, como também as regras gerais da participação no certame e outras informações que se façam necessárias.

Art. 27. Correrão por conta exclusiva do candidato as despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução.

Art. 28. Após 120 (cento e vinte) dias da publicação do resultado final do concurso, poderão ser descartados todos os documentos referentes à inscrição e outros documentos a ela relativos, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente

id: 13864432

RESOLUÇÃO OE Nº 42/2025

Aprova a composição da Comissão para o LI Concurso para ingresso na Magistratura de Carreira.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 3°, da Resolução n° 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça e artigo 15, VI, "g", do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada em 22 de setembro de 2025 (Processo nº 2025-06312836),

RESOLVE

Art. 1º - A Comissão para o LI Concurso para ingresso na Magistratura de Carreira terá a seguinte composição:

Titulares:

Desembargadora **Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque** - Presidente
Desembargadora **Cristina Serra Feijó** - Secretária
Desembargadora **Maria Helena Pinto Machado**
Desembargador **Augusto Alves Moreira Júnior**
Desembargador **Luiz Fernando de Andrade Pinto**
Procuradora de Justiça **Ana Cristina Lesqueves Barra**
Advogado **Márcio Vieira Santos** – OAB/RJ 087.330

Suplentes:

Desembargador **Alexandre Teixeira de Souza**
Procuradora de Justiça **Conceição Maria Tavares de Oliveira**
Advogada **Manoela Augusta Martins Rodrigues Dourado** – OAB/RJ 176.066

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 13864433

RESOLUÇÃO OE Nº. 43/2025

Aprova a composição da Comissão Multiprofissional para o LI Concurso para ingresso na Magistratura de Carreira.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições legais, nos termos artigo 15, VI, "g", do Regimento Interno, observada a Resolução n° 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, e tendo em vista o decidido na sessão realizada em 22 de setembro de 2025 (Processo nº 2025-06312836),

RESOLVE

Art. 1º - A Comissão Multiprofissional para o LI Concurso para ingresso na Magistratura de Carreira terá a seguinte composição:

Desembargador **Wilson do Nascimento Reis** - Presidente
Desembargadora **Mafalda Lucchese**
Advogado **José Roberto de Albuquerque Sampaio** - OAB/RJ 69.747
Doutor **Bruno Carvalho Messina** - Médico
Doutora **Thabata da Silva Cardoso Luiz** - Médica

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 13831795

PROCESSO SEI: 2025-06329132

CONVOCAÇÃO CGJ Nº 27/2025

Convoca os servidores das serventias de 1ª instância mencionadas para participação no curso "Processamento em plantões judiciários".

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX, do artigo 31, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça a busca constante pelo aperfeiçoamento das atividades judiciárias;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar os servidores das serventias designadas para realização dos plantões diurnos de finais de semana e feriados em todo o Estado;

CONVOCA

Um servidor de cada uma das serventias mencionadas a participar do curso "Processamento em plantões judiciários" a ser realizado nos dias 7 e 8 de outubro de 2025, no horário compreendido entre 15 e 18 horas pela plataforma ***Microsoft Teams***.

A inscrição será realizada por meio de formulário enviado para o e-mail da serventia pela Escola de Administração Judiciária – ESAJ.

A ausência de indicação pela unidade judicial de servidor para realização do curso caracteriza o não atendimento à presente convocação.

Somente será considerada concluída a capacitação com a realização da verificação de aprendizagem, bem como da avaliação de reação.

As horas referentes à participação no treinamento serão computadas junto à ESAJ.

· 1ª Vara Cível da Comarca da Capital

· 2ª Vara Cível da Comarca da Capital

· 3ª Vara Cível da Comarca da Capital

· 4ª Vara Cível da Comarca da Capital

· 7ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo

· 8ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo

· 1ª Vara Cível da Regional de Alcântara

· 2ª Vara Cível da Regional de Alcântara

· I Juizado Especial Cível da Comarca de Magé

· 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu / Mesquita

· 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu / Mesquita

· 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu / Mesquita

· 2ª Vara da Comarca de Valença

· 2ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 13863114

PROCESSO PJECOR N°: 0001380-79.2025.2.00.0819
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR
CARLA CARIELLO VILLELA DE SOUZA BANDEIRA OAB/RJ Nº 32.682

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Doutor **Marcelo Oliveira da Silva** (*id*. 6549276), cuja fundamentação adoto como razão de decidir, para não conhecer o pedido de reconsideração interposto (ids. 6428712 e seguintes e 6442274 e seguintes), em decorrência da deserção, pelo não recolhimento das custas devidas, na forma do § 4º, do art. 103, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial.

Comunique-se aos interessados.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **Cláudio Brandão de Oliveira**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 13863129

PROCESSO PJECOR N°: 0004094-27.2025.2.00.0814
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO
ROSSIVAL CARDOSO CALIL OAB/PA - 4875

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Doutor **Marcelo Oliveira da Silva** (*id*. 6543747), cuja fundamentação adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Representação por Excesso de Prazo, na forma do art. 114 do Código de Normas da CGJ - Parte Judicial - c/c artigo 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 135/2011.

Comunique-se aos interessados.

Após, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **Cláudio Brandão de Oliveira**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 13863600

PROCESSO PJECOR N°: 0001615-46.2025.2.00.0819
ASSUNTO: CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
ANA MARIA VENETILLO DE OLIVEIRA OAB/RJ 118.994

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Doutor **Marcelo Oliveira da Silva** (*id*. 6543723), cuja fundamentação adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Correição Parcial, na forma do art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 135/2011.

Comunique-se aos interessados e remetam-se cópias do referido parecer e desta decisão à Corregedoria Nacional de Justiça.

Após, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **Cláudio Brandão de Oliveira**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 13863601

PROCESSO PJECOR N°: 0001603-32.2025.2.00.0819
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR
ERICA SILVA CABRAL DE OLIVEIRA OAB/RJ 250.680

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Doutor **Marcelo Oliveira da Silva** (*id*. 6543952), cuja fundamentação adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, na forma do art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 135/2011.

Comunique-se aos interessados e remetam-se cópias do referido parecer e desta decisão à Corregedoria Nacional de Justiça.

Após, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **Cláudio Brandão de Oliveira**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 13863602

PROCESSO PJECOR N°: 0001628-45.2025.2.00.0819
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO
HUGO JOSE CASTRO FERRAZ DA SILVA OAB/RJ 226.088

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Doutor **Marcelo Oliveira da Silva** (*id*. 6544671), cuja fundamentação adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Representação por Excesso de Prazo, na forma do art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 135/2011.

Comunique-se aos interessados.

Após, em razão da manifestação da Juíza de Direito (id. 6553748), encaminhe-se o presente procedimento ao Gabinete do Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça, Doutor **Marcelo Oliveira da Silva**.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **Cláudio Brandão de Oliveira**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 13863603

PROCESSOPJECOR N°: 0001630-15.2025.2.00.0819
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO
ANA LUCIA SIMÕES CARVALHO OAB/RJ 88.043

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Doutor **Marcelo Oliveira da Silva** (*id*. 6564291), cuja fundamentação adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Representação por Excesso de Prazo, na forma do art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 135/2011.

Comunique-se aos interessados.

Após, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **Cláudio Brandão de Oliveira**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 13864071

PROCESSO PJECOR N°: 0001619-83.2025.2.00.0819
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO
GABRIELLA VASCONCELOS OAB/SP 522.336

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Doutor **Marcelo Oliveira da Silva** (*id*. 6549038), cuja fundamentação adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Representação por Excesso de Prazo, na forma do art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 135/2011.

Comunique-se aos interessados.

Após, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **Cláudio Brandão de Oliveira**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 13865460

PROCESSO SEI: 2025-06009719
ASSUNTO: SINDICÂNCIA
ANNA MARIA PETRUCCI NASSER ISABEL
ANNA PAULA PETRUCCI NASSER – OAB/RJ 93.774

Decisão

ACOLHO o parecer (id. 11397952) do Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça, Doutor **Sandro Pitthan Espíndola**, que adoto por seus próprios fundamentos e, em consequência, considerando que os argumentos apresentados pelo servidor não se mostram suficientes para a reconsideração da decisão combatida, MANTENHO a decisão proferida pela Excelentíssima Senhora Juíza Dirigente do 6º NUR, Doutora Suzane Viana Macedo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 13862622

PROCESSO SEI: 2024-06122719

PROVIMENTO CGJ nº 68/2025

Acrescenta o Capítulo XV – Da Alienação Fiduciária em Garantia Sobre Bens Móveis, no Título V – Dos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõe o artigo 5° do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO a edição do Provimento CNJ nº 196/2025;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no processo administrativo SEI nº 2024-06122719;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescenta-se o Capítulo XV – Da Alienação Fiduciária em Garantia Sobre Bens Móveis, no Título V – Dos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial, com a seguinte redação:

TÍTULO V – DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CAPÍTULO XV
DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA SOBRE BENS MÓVEIS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1.045-A. A alienação fiduciária de bens móveis, regulada pelo Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969, com as alterações promovidas pela Lei n. 14.711, de 30 de outubro de 2023, constitui um negócio jurídico pelo qual o devedor (fiduciante), com escopo de garantia, transfere ao credor (fiduciário) a propriedade resolúvel do bem móvel, permanecendo na posse direta do bem, enquanto o credor fiduciário detém a posse indireta, até a integral liquidação da obrigação garantida.
Art. 1.045-B. Constitui-se a propriedade fiduciária com a celebração do contrato, por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.
Parágrafo único. O procedimento descrito neste capítulo será obrigatoriamente realizado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor ou da localização do bem à época da celebração do contrato, ainda que em outro tenha sido efetuado o registro do contrato.

Art. 1.045- C. A propriedade fiduciária confere ao credor fiduciário o direito de exigir a posse plena e exclusiva do bem em caso de inadimplemento do fiduciante, sendo-lhe facultado, para tanto, valer-se da adoção dos seguintes procedimentos extrajudiciais:
I - consolidação extrajudicial da propriedade, a ser realizada diretamente perante o Ofício de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do art. 8º-B do Decreto-Lei n. 911/1969;
II - busca e apreensão extrajudicial, nos termos do §1º do art. 8º-C do Decreto-Lei n. 911/1969.
Art. 1.045-D. A alienação fiduciária de bens móveis pode recair sobre coisa móvel infungível, incluindo, mas não se limitando a:
I - veículos automotores registrados no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM);
II - máquinas e equipamentos industriais sujeitos a identificação individualizada;
III -bens de consumo duráveis, desde que passíveis de individualização;
IV - semoventes, quando registráveis em órgãos específicos;
V - bens intangíveis representados por títulos e certificados eletrônicos, desde que passíveis de registro.
Art. 1.045-E. O contrato que formaliza a alienação fiduciária passível de execução extrajudicial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - a descrição detalhada do bem objeto da garantia, com seus elementos identificadores;
II - o valor principal da dívida garantida;
III - o prazo e as condições de pagamento da dívida;
IV - a taxa de juros e demais encargos incidentes;
V - a cláusula expressa, destacada e específica sobre a possibilidade de execução extrajudicial da garantia, nos termos do art. 8º-B do Decreto-Lei n. 911/1969;
VI - a forma de constituição em mora do devedor, nos termos do art. 2º, §2º do Decreto-Lei n. 911/1969;
VII - o critério para apuração do saldo devedor em caso de inadimplemento e as condições para eventual venda do bem;
VIII - o procedimento para a entrega voluntária do bem pelo devedor fiduciante, no caso de inadimplemento.
Art. 1.045-F. O pagamento integral da dívida, nos prazos e condições estabelecidos no Decreto-Lei n. 911/1969, extingue a propriedade fiduciária, assegurando ao devedor fiduciante a plena propriedade do bem.
Parágrafo único. Na hipótese de liquidação do débito, compete ao Oficial do Registro de Títulos e Documentos, perante o qual tramitou o procedimento de consolidação da propriedade, promover o cancelamento da propriedade fiduciária e, na hipótese de ter sido o bem apreendido, promover a reversão da posse plena em favor do devedor fiduciante, sem que haja, para tanto, incidência de emolumentos.

Seção II
Das Disposições Específicas

Art. 1.045-G. Esta Seção estabelece regras para os procedimentos extrajudiciais de consolidação da propriedade de bem móvel e de busca e apreensão perante o Ofício de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do art. 8-B e seguintes do Decreto-Lei n. 911/1969.
Parágrafo único. O Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – ON-RTDPJ disponibilizará, com exclusividade, por meio de módulo próprio na Central RTDPJ Brasil, integrante do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - Serp, sistema informatizado nacional para controle e gestão de todo o processo de busca e apreensão e consolidação da propriedade fiduciária de bem móvel, a fim de uniformizar os atos a serem praticados pelos oficiais de registro de títulos e documentos e simplificar o acompanhamento e as interações do credor fiduciário e do devedor fiduciante.
Art. 1.045-H. Os procedimentos de consolidação da propriedade extrajudicial e o de busca e apreensão de bem móvel perante o Ofício de Registro de Títulos e Documentos não impedirá o uso das vias judiciais pelo credor fiduciário ou devedor fiduciante.
§ 1º A prévia judicialização da demanda relativa à consolidação da propriedade do bem móvel, objeto de contrato de alienação fiduciária, impede o uso da via administrativa, salvo se houver desistência da via judicial devidamente homologada.
§ 2º A presença de interessado incapaz ou menor de idade ou de fundação, impede o processamento extrajudicial da consolidação da propriedade e da busca e apreensão de bem móvel objeto de contrato de alienação fiduciária.
Art. 1.045-I. É possível o aditamento do contrato de alienação fiduciária para prever, caso inexista, a adoção do procedimento extrajudicial, na forma disposta no art. 8º-B, caput, do Decreto-Lei n. 911/1969.
Art. 1.045-J. Possui legitimidade para requerer a consolidação da propriedade extrajudicial e a busca e apreensão de bem móvel o credor fiduciário, seu procurador ou representante legal.
Parágrafo único. Os credores deverão se habilitar no módulo próprio da Central RTDPJ Brasil, integrante do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp, no qual também indicarão, através de cadastramento em seu perfil criptografado, os prepostos autorizados a iniciar e acompanhar o processo, sendo desnecessário o envio de procurações ou autorizações expressas.
Art. 1.045-K. A atribuição para realizar o processo de consolidação da propriedade extrajudicial e da busca e apreensão de bem móvel será do oficial de registro de títulos e documentos do domicílio do devedor fiduciante, ou da localização do bem da celebração do contrato.
§ 1º Caso o bem móvel objeto do contrato de alienação fiduciária esteja localizado em local diverso do domicílio do devedor, no momento de realizar a sua apreensão, será competente para realizar a respectiva diligência o oficial de registro de títulos e documentos do local onde for encontrado o bem, ainda que diverso daquele responsável pela efetivação do processo extrajudicial.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os emolumentos relativos ao ato de busca e apreensão do bem móvel serão devidos ao oficial de registro de títulos e documentos do local onde a diligência for efetivamente realizada, observado o disposto na legislação estadual aplicável à serventia competente.
§ 3º Na hipótese de o bem móvel objeto de contrato de alienação fiduciária estar em posse de terceiro alheio no momento da diligência de busca e apreensão extrajudicial, esta somente poderá ser efetivada se o contrato de alienação fiduciária estiver previamente registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos competente.
§ 4º Caso o terceiro possuidor, referido no § 3º, se recuse a entregar o bem, será lavrada certidão circunstanciada do ocorrido, cabendo ao credor fiduciário adotar as medidas judiciais cabíveis.
§ 5º A certidão mencionada no § 4º poderá conter, se possível, a qualificação do terceiro possuidor, informações sobre a localização do bem e registro fotográfico do local e da tentativa frustrada de apreensão.
Art. 1.045-L. Não é necessário o prévio registro do contrato de alienação fiduciária no Ofício de Registro de Títulos e Documentos para possibilitar ao credor fiduciário a utilização da consolidação da propriedade extrajudicial de bem móvel e do processo de busca e apreensão.
Art. 1.045-M. Caso o contrato esteja registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos, será averbada a este a carta de notificação expedida pelo registrador com o requerimento do credor fiduciário e documentação pertinente anexada, passando a ser averbados no registro do contrato de alienação fiduciária os demais documentos e atos ao longo de todo o processo extrajudicial.

Parágrafo único. Se o contrato não estiver registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos, a carta de notificação expedida pelo registrador com o requerimento do credor fiduciário e documentação pertinente anexada será registrada, passando a ser averbados no registro da notificação os demais documentos e atos ao longo de todo o processo extrajudicial.
Art. 1.045-N. Enquanto não for editada legislação específica no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, o valor dos emolumentos para o processo de busca e apreensão e de consolidação da propriedade de bem móvel extrajudiciais, serão adotadas as seguintes regras:
I - somente o primeiro registro ou a primeira averbação da carta de notificação - que também compreenderá os atos referentes à primeira notificação, certificação, a averbação de encerramento sem valor econômico e a averbação de encerramento do processo quando se efetivar o pagamento da dívida pelo devedor fiduciante, total ou parcial -, ou se der a busca e apreensão do bem, serão objeto de cobrança de emolumentos com valor econômico, devendo as demais averbações serem realizadas sem ônus aos interessados;
II - as demais notificações e diligências de apreensão serão objeto de cobrança quantas se derem no curso do processo. No caso da diligência de apreensão, será remunerada com o mesmo valor previsto na legislação estadual para as despesas de condução no âmbito das notificações extrajudiciais ou do oficial de justiça caso não haja referida previsão legal;
III – caso a averbação da apreensão e entrega da posse do bem ao credor fiduciário seja realizada por oficial de registro de títulos e documentos diferente daquele responsável pelo processo, essa averbação será considerada, para fins de cobrança de emolumentos, como averbação com valor econômico, devida ao oficial que realizar a diligência.
Art. 1.045-O. Poderá o credor fiduciário, a qualquer tempo, desistir do processo de busca e apreensão e de consolidação da propriedade extrajudiciais, oportunidade em que o oficial de registro de títulos e documentos certificará o pedido, excluindo o lançamento do módulo próprio na Central RTDPJ Brasil, integrante do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp, e fará eventuais comunicações pertinentes previstas em lei, caso necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da solicitação realizada pelo credor, averbando o encerramento do processo sem valor econômico e sem cobrança de emolumentos.
Art. 1.045-P. No caso de o processo de busca e apreensão e de consolidação da propriedade extrajudiciais de bem móvel ser considerado indevido, o credor fiduciário sujeitar-se-á à multa e ao dever de indenizar de que tratam os §§ 6º e 7º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/1969.
Art. 1.045-Q. A inércia do credor fiduciário em qualquer ato ou termo, depois de decorrido prazo fixado pelo oficial de registro de títulos e documentos, levará à extinção do processo extrajudicial, devendo ser averbado o encerramento sem valor econômico e sem cobrança de emolumentos.

Seção III
Dos Procedimentos

Subseção I
Do requerimento inicial

Art. 1.045-R. O credor fiduciário, seu procurador ou representante legal apresentará, para protocolo, perante o oficial de registro de títulos e documentos, requerimento de instauração do processo de consolidação da propriedade fiduciária e de busca e apreensão.
Parágrafo único. O protocolo do processo terá os efeitos da prenotação.
Art. 1.045-S. O requerimento inicial será apresentado exclusivamente por meio eletrônico, através do módulo próprio na Central RTDPJ Brasil, integrante do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp.
§ 1º Devidamente justificada a impossibilidade, o requerimento inicial poderá ser apresentado em meio físico, devendo o oficial de registro de títulos e documentos tomar as medidas necessárias para que tramite no ambiente eletrônico mencionado no caput deste artigo.
§ 2º O requerimento inicial e os documentos que o instruírem serão autuados, recebendo a devida numeração.
Art. 1.045-T. O requerimento inicial deverá conter:
I - solicitação para notificação do devedor fiduciante, consignando os endereços eletrônico e/ou físico indicados em contrato pelo devedor fiduciante;
II – cópia do contrato referente à dívida e eventual aditamento;
III - comprovante da mora, sendo suficiente a prova do envio diretamente pelo credor fiduciário ao devedor fiduciante de carta com aviso de recebimento para o endereço informado no contrato, dispensando-se a prova do recebimento;
IV - planilha detalhando a evolução da dívida;
V - montante total da dívida, devidamente atualizado, com projeção para pagamento em até 20 (vinte) dias do protocolo do pedido;
VI - instruções para pagamento, incluindo boleto bancário ou dados para transferência bancária, ou outras formas de pagamento, incluindo a possibilidade de fazê-lo diretamente ao oficial de registro de títulos e documentos;
VII - dados do credor, incluindo nome, CPF ou CNPJ, número de telefone e outros meios de contato, além de informações para transferência bancária;
VIII – em se tratando de veículos, facultativamente, a comprovação da anotação do gravame no certificado de registro ou outro comprovante da sua existência no sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM;
IX - procedimento para a entrega ou disponibilização voluntária do bem pelo devedor fiduciante no caso de inadimplemento;
X – a forma eletrônica que o credor fiduciário receberá as suas notificações no curso do processo.
§ 1º Se os endereços eletrônico e/ou físico indicados pelo credor fiduciário não constarem ou forem diversos do contrato, o credor deverá comprovar que a atualização cadastral dos endereços foi efetuada pelo devedor fiduciante.
§ 2º Como comprovante de constituição em mora, também serão admitidos o protesto do título e o aviso registral previsto no art. 160 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
Art. 1.045-U. Caso o requerimento inicial não preencha os requisitos de que trata esta Subseção, o requerente será notificado, por escrito e fundamentadamente, para que o emende no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Subseção II
Da notificação

Art. 1.045-V. Para início dos procedimentos extrajudiciais, o oficial do registro de títulos e documentos emitirá, preferencialmente, notificação por meio eletrônico, que será enviada ao endereço eletrônico indicado pelo devedor fiduciante no contrato ou seu aditivo, devendo conter:
I – o requerimento inicial e os documentos que o instruem;
II – a determinação para que o devedor fiduciante, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil posterior àquele da comprovação da leitura da notificação eletrônica:

a) efetue voluntariamente o pagamento da dívida, sob pena da consolidação da propriedade do bem móvel em favor do credor fiduciário; ou
b) apresente impugnação, que ficará limitada ao valor total da dívida ou ao pagamento eventualmente não processado pelo credor, desde que seja acompanhada da indicação do valor devido, documentos comprobatórios e respectivo pagamento;
III – advertência ao devedor fiduciante de que:
a) o pagamento integral da dívida implicará o convalescimento do contrato de alienação fiduciária;
b) na hipótese do não pagamento voluntário da dívida no prazo legal, deverá, no mesmo prazo, entregar ou disponibilizar o bem, de acordo com as instruções indicadas pelo credor fiduciário, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor da dívida, devendo comunicar ao oficial de registro de títulos e documentos, em até 2 (dois) dias úteis, a respectiva entrega, apresentando o termo de entrega firmado pelo credor;
c) não havendo a entrega ou a disponibilização voluntária do bem móvel no prazo legal, importará na sua indisponibilidade e restrição de circulação e transferência, bem como na busca e apreensão e consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor.
§ 1º Na falta de indicação do endereço eletrônico do devedor fiduciante, a notificação será enviada por via postal com aviso de recebimento para o seu endereço físico constante do contrato ou seu aditivo, hipótese na qual o prazo de 20 (vinte) dias corridos será contado a partir do dia útil posterior àquele que o oficial de registro de títulos e documentos receber o aviso de recebimento devidamente cumprido.
§ 2º De igual forma, constatada a ausência da confirmação da leitura da notificação por meio eletrônico em até 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento, o oficial do registro de títulos e documentos encaminhará a mesma notificação por via postal com aviso de recebimento, a cargo do oficial de registro de títulos e documentos, ao endereço indicado em contrato ou seu aditivo pelo devedor fiduciante.
§ 3º Será considerada recebida a notificação pelo devedor fiduciante desde que enviada ao endereço físico indicado por ele no contrato, ou em atualização cadastral realizada pelo devedor. Na hipótese de notificação encaminhada ao endereço indicado no contrato não será exigido que a assinatura constante do aviso de recebimento seja a do próprio destinatário.
§ 4º A impossibilidade de efetivação da notificação por via postal deverá ser suprida pela notificação pessoal a ser realizada pelo oficial de registro de títulos e documentos ou seu preposto.

Subseção III
Do pagamento e da impugnação

Art. 1.045-W. O pagamento voluntário da dívida será feito diretamente pelo devedor fiduciante ao credor fiduciário ou ao oficial do registro de títulos e documentos pessoalmente ou por módulo próprio disponibilizado na Central RTDPJ Brasil, integrante do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp, devendo ser possibilitado ao credor a integração com esse sistema por meio da interoperabilidade.
§ 1º Havendo pagamento integral da dívida, ficará convalescido o contrato de alienação fiduciária, caso em que será averbado o encerramento do processo de consolidação da propriedade sem cobrança de emolumentos.
§ 2º Havendo pagamento apenas parcial, a critério do credor fiduciário, o processo poderá continuar para a cobrança dos valores pendentes, exceto se houver concordância expressa do credor com o recebimento do valor parcial pago, caso em que será averbado o encerramento do processo de consolidação da propriedade sem cobrança de emolumentos, ficando convalescido o contrato de alienação fiduciária.
§ 3º Caso o devedor opte por fazer o pagamento diretamente ao credor, este poderá incluir no valor da dívida os valores dos emolumentos e despesas com as providências dos procedimentos previstos neste Capítulo, além dos tributos e demais encargos pactuados no contrato.
§ 4º O credor fiduciário deverá informar ao oficial de registro de títulos e documentos, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a compensação, o recebimento do pagamento, para a averbação do ato de encerramento do processo de consolidação da propriedade.
§ 5º No caso de o pagamento ser realizado pelo devedor fiduciante diretamente ao oficial de registro de títulos e documentos, ou através do módulo próprio na Central RTDPJ Brasil, integrante do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp, os valores recebidos serão repassados ao credor no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos moldes do acordo de interoperabilidade estabelecido ou conforme orientações expressas deste, exceto aqueles referentes aos emolumentos, se for o caso.
§ 6º A forma de sistematização da devolução do valor deverá ser objeto de Instrução Técnica de Normalização – ITN, a ser editada pelo ON-RTDPJ.
Art. 1.045-X. O devedor fiduciante poderá impugnar o pedido de consolidação da propriedade no prazo de 20 (vinte) dias corridos, cuja impugnação ficará limitada à alegação de falha material no cálculo da dívida ou omissão de pagamentos que comprovadamente efetuou, competindo-lhe apresentar os documentos comprobatórios de que a dívida é total ou parcialmente indevida.
Parágrafo único. No caso de impugnação do valor parcial da dívida, o devedor deverá declarar o valor que entender correto e efetivar o respectivo pagamento.
Art. 1.045-Y. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, em meio eletrônico, através do módulo próprio na Central RTDPJ Brasil, integrante do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp, ou em meio físico, mediante protocolo, diretamente ao oficial de registro de títulos e documentos, que deverá tomar as medidas necessárias para que seja anexado ao processo eletrônico já autuado.
Parágrafo único. Na impugnação, o devedor fiduciante deverá informar o meio eletrônico de preferência para receber as notificações no curso do processo.
Art. 1.045-Z. O oficial de registro de títulos e documentos não conhecerá da impugnação na parte em que as alegações realizadas pelo devedor fiduciante exorbitarem as hipóteses mencionadas no art. 1.045-X desta Seção ou no caso de o devedor não realizar o pagamento do valor da dívida que entende devido.
Parágrafo único. No caso de não conhecimento da impugnação, o oficial de registro de títulos e documentos dará prosseguimento aos procedimentos extrajudiciais, informando ao devedor a possibilidade de buscar a via judicial para a discussão das matérias não conhecidas.
Art. 1.045-AA. Conhecida a impugnação, no todo ou em parte, o oficial de registro de títulos e documentos notificará o credor fiduciário por meio eletrônico para se manifestar sobre a impugnação no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte da comprovação da sua leitura, e, com ou sem a manifestação, proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Parágrafo único. Se entender viável, antes de proferir decisão, o oficial de registro de títulos e documentos poderá instaurar a conciliação ou a mediação dos interessados, nos termos do Capítulo II do Título I do Livro I da Parte Geral deste Código de Normas.
Art. 1.045-AB. O oficial de registro de títulos e documentos avaliará os documentos apresentados pelo devedor fiduciante, e, na hipótese de constatar o direito do devedor, fundamentadamente, deverá averbar o encerramento do processo de consolidação da propriedade sem valor econômico, convalescendo o contrato de alienação fiduciária.

Art. 1.045-AC. O oficial de registro de títulos e documentos indeferirá a impugnação, indicando as razões que o levaram a tanto, quando o valor depositado pelo devedor fiduciante não for suficiente para quitação integral da dívida.
Art. 1.045-AD. As partes serão cientificadas por notificação eletrônica sobre o resultado da impugnação, exceto no caso de o devedor não possuir endereço eletrônico, quando a notificação será por via postal com aviso de recebimento.
Art. 1.045-AE. Em qualquer das hipóteses, a decisão do oficial de registro de títulos e documentos esgotará a instância administrativa acerca da impugnação.

Subseção IV
Da consolidação da propriedade e da busca e apreensão

Art. 1.045-AF. Na hipótese de não pagamento voluntário da dívida no prazo legal, não conhecimento ou indeferimento da impugnação, o devedor fiduciante deverá, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, entregar ou disponibilizar o bem, de acordo com as instruções indicadas pelo credor fiduciário, comunicando ao oficial de registro de títulos e documentos em 2 (dois) dias úteis, com a apresentação do respectivo termo de entrega firmado pelo credor.
Art. 1.045-AG. Não ocorrendo o pagamento, a entrega ou a disponibilização voluntária do bem pelo devedor fiduciante no prazo legal, o credor fiduciário poderá requerer ao oficial do registro de títulos e documentos a sua busca e apreensão extrajudicial.
Parágrafo único. O requerimento de busca e apreensão extrajudicial deverá conter:
I - indicação do valor total da dívida;
II - planilha com detalhamento da evolução da dívida.
Art. 1.045-AH. Recebido o requerimento de busca e apreensão extrajudicial, o oficial de registro de títulos e documentos adotará as seguintes providências:
I – lançará, no caso de veículo e caso tenha acesso à base de dados, a restrição de circulação e de transferência no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM;
II – comunicará, se for o caso, aos órgãos registrais competentes para averbação da indisponibilidade do bem e da busca e apreensão extrajudicial;
III – lançará a busca e apreensão extrajudicial no módulo próprio na Central RTDPJ Brasil, integrante do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp, para fins de publicidade da indisponibilidade e da restrição de circulação e transferência do bem;
IV - expedirá a certidão de busca e apreensão extrajudicial do bem.
Art. 1.045-AI. A indicação quanto à localização do bem será de responsabilidade do credor fiduciário ou de seus mandatários e, uma vez localizado o bem, será agendado, por meio do módulo próprio na Central RTDPJ Brasil, integrante do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp, ou através de contato direto com o oficial de registro de títulos e documentos, dia e horário para o cumprimento da diligência de apreensão.
§ 1º Os responsáveis pela localização do bem serão cadastrados no módulo próprio na Central RTDPJ Brasil, integrante do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp, para o devido controle.
§ 2º Cumpre ao oficial de registro de títulos e documentos garantir a disponibilidade de dia e horário para o agendamento da diligência de apreensão, durante o expediente normal da serventia, no mesmo dia da solicitação nas capitais e regiões metropolitanas, e, nas demais regiões, em até 1 (um) dia útil.
§ 3º O oficial de registro de títulos e documento, ou seu preposto, comparecerá ao local indicado pelo credor fiduciário ou seu mandatário, acompanhado deste, devendo capturar a imagem fotográfica do bem e, após constatação da imissão regular do credor na posse, emitir eletronicamente o auto de apreensão e de entrega da posse ao credor ou seu mandatário, com a indicação precisa do horário do ato, do local da apreensão e de eventuais detalhes relevantes sobre a diligência ou o bem apreendido.
§ 4º Na ausência do bem ou do credor ou de seu mandatário no local indicado para a apreensão, será certificado o resultado negativo da diligência, explicitando as razões.
§ 5º A diligência de apreensão realizada pelo oficial de registro de títulos e documentos ou seu preposto não se caracteriza como ato coercitivo, devendo se dar em qualquer local público ou, em se tratando de local particular, desde que o acesso seja permitido ao público em geral ou haja autorização expressa de entrada pelo encarregado do respectivo controle, ainda que verbal, devidamente comprovada, preferencialmente através de filmagem pelo oficial de registro ou escrevente.
§ 6º Na hipótese da busca e apreensão ter sido filmada, com a identificação física do devedor ou de terceiro, as imagens deverão ser conservadas no cartório de registro de títulos e documentos competente, com a observância da Lei Geral de Proteção de Dados, pelo prazo de 3 (três) anos.
Art. 1.045-AJ. Efetivada a apreensão do bem, o registrador que a realizou, averbará a apreensão e entrega da posse do bem ao credor, concomitantemente com a consolidação da propriedade fiduciária, e cancelará os lançamentos e comunicações previstos nos incisos I a III do art. 1.045-AH desta Seção.
Parágrafo único. No caso de bem cuja alienação fiduciária tenha sido registrada apenas em outro órgão, o oficial de registro de títulos e documentos comunicará a este para a devida averbação.

Subseção V
Da reversão da consolidação da propriedade

Art. 1.045-AK. Apreendido o bem, o oficial de registro de títulos e documentos notificará o devedor fiduciante no próprio ato de apreensão, se estiver presente, ou através de notificação eletrônica, exceto no caso de o devedor não possuir endereço eletrônico, quando a notificação será por via postal com aviso de recebimento, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exerça o direito de reverter a consolidação da propriedade mediante o pagamento integral, diretamente ao credor fiduciário, ou ao oficial do registro de títulos e documentos pessoalmente ou por meio do módulo próprio disponibilizado na Central RTDPJ Brasil, integrante do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp, da dívida e das despesas de regularização do bem, custos de cobrança, emolumentos, despesas postais, despesas com remoção e demais impostos e encargos, hipótese na qual será cancelada a consolidação da propriedade e restituída a posse plena do bem.
Parágrafo único. O credor fiduciário deverá informar ao oficial de registro de títulos e documentos a reversão da consolidação da propriedade dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a restituição da posse do bem ao devedor fiduciante, oportunidade em que será realizada a respectiva averbação, encerrando-se o processo extrajudicial, ficando convalescido o contrato de alienação fiduciária, cabendo ao registrador excluir o lançamento do sistema eletrônico e fazer as comunicações pertinentes previstas em lei, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação realizada pelo credor.

Subseção VI
Da venda do bem móvel pelo credor fiduciário

Art. 1.045-AL. Entregue o bem móvel, ou realizada a sua busca e apreensão, com a consolidação da propriedade e sua posse plena, e decorrido o prazo legal sem a reversão da consolidação da propriedade, o credor fiduciário poderá vender o bem na forma do art. 2º do Decreto-Lei n. 911/1969.
Parágrafo único. O credor ou o terceiro adquirente do bem, este desde que devidamente autorizado por aquele, poderá solicitar a averbação da conclusão do procedimento de busca e apreensão e consolidação da propriedade, com a respectiva baixa da indisponibilidade, da restrição de circulação e transferência, cabendo ao oficial de registro de títulos e documentos excluir o lançamento do procedimento eletrônico, bem como fazer as comunicações pertinentes previstas em lei, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da respectiva solicitação.
Art. 1.045-AM. O valor pago pelo credor fiduciário para regularizar a situação do bem móvel, emolumentos e demais encargos para a consolidação da propriedade e posse plena poderão compor o valor total da dívida, juntando-se ao saldo devedor atualizado do contrato.
§ 1º Caberá ao credor, em 10 (dez) dias úteis após a venda do bem, indicar ao oficial de registro de títulos e documentos o valor da venda, com o respectivo comprovante.
§ 2º Caso o produto da venda do bem seja inferior ao valor da dívida atualizado, acrescido aos custos da consolidação da propriedade e posse plena, como emolumentos, despesas postais, despesas com remoção e demais impostos e encargos, fica o devedor fiduciante responsável pelo pagamento do valor remanescente, que poderá ser cobrado pelo credor pelas vias judiciais.
§ 3º Caso o produto da venda supere o valor da dívida atualizado, fica o credor responsável, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento do preço de venda do bem, em disponibilizar o valor excedente ao devedor.
Art. 1.045-AN O ON-RTDPJ poderá realizar convênios com os órgãos de registro estaduais e demais entes participantes do procedimento de busca e apreensão e consolidação da propriedade extrajudiciais de bem móvel com a finalidade de promover as medidas necessárias para garantir integração sistêmica, de maneira em que todos os atos sejam realizados de forma eletrônica, automática e sem necessidade de envio de ofícios e documentos físicos.
Parágrafo único. Eventuais valores cobrados pelos órgãos de trânsito para o custeio dos comunicados regulares do procedimento serão acrescidos às despesas a serem antecipadas pelo credor fiduciário no momento em que for apresentado o requerimento de busca e apreensão extrajudicial referido no artigo 1.045-AG e seguintes do CNCGJ-Parte Extrajudicial.
Art. 1.045-AO Visando à otimização do procedimento de busca e apreensão, o ON-RTDPJ, por meio de módulo próprio da Central RTDPJ Brasil, integrante do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp, poderá, em conjunto com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, por meio da Central Nacional dos Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto – CENPROT, estabelecer ações conjuntas de interoperabilidade de sistemas e ferramentas com agentes e instituições do sistema financeiro, bem como instituições e agentes de crédito e órgãos de trânsito para maior eficiência e plena eficácia operacional e procedimental dos atos que são próprios de cada especialidade extrajudicial.

Seção IV
Dos Emolumentos

Art. 1.045-AP A fim de viabilizar a adoção, no Estado do Rio de Janeiro, do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade fiduciária mobiliária e de busca e apreensão extrajudicial de bem móvel, enquanto não for editada a lei estadual específica estabelecendo os emolumentos devidos, o Serviço deverá ser remunerado pelo interessado da seguinte maneira:
a) Primeira fase – consolidação da propriedade fiduciária mobiliária: o valor de registro correspondente a uma notificação e o valor do número progressivo de páginas por documento (item 05 e item 18, da Tabela 10 - Tabela 25 da Lei 9.873/2022); acrescido da despesa postal (8º nota integrante, da Tabela 10 - Tabela 25 da Lei 9.873/2022). A lavratura de certidão circunstanciada de eventos ocorridos na prática do ato não enseja a cobrança de emolumentos. Na hipótese de registro de distribuição de Notificação (item 05, da Tabela 04 - Tabela 19 da Lei 9.873/2022);

a.1) Se o contrato de alienação fiduciária estiver registrado no Serviço Extrajudicial – o valor de uma averbação (valor correspondente à metade do valor da notificação prevista no item 05, da Tabela 10 - Tabela 25 da Lei 9.873/2022) bem como a metade do valor do número progressivo de páginas por documento - (item 05 e item 18, c/c item 17, ambos da Tabela 10 - Tabela 25 da Lei 9.873/2022). Na hipótese de distribuição dessa averbação (item 01, da Tabela 04 - Tabela 19, da Lei nº 9.873/2022);

a.2) Se for necessária a intimação pessoal do devedor – o valor de uma diligência - (item 07, da Tabela 10 - Tabela 25 da Lei 9.873/2022);

a.3) Nos casos de pagamento pelo devedor, impugnação procedente ou, caso este fique inerte e o credor desista do procedimento, será feita uma averbação de encerramento sem cobrança de emolumentos;

a.4) Outras averbações que se fizerem necessárias não ensejarão a cobrança de emolumentos.

b) Segunda fase – busca e apreensão extrajudicial de bem móvel – o valor por cada diligência de apreensão (item 07, da Tabela 10 - Tabela 25 da Lei 9.873/2022):

b.1) Caso haja apreensão do bem móvel – **o valor de uma averbação com conteúdo econômico (valor da dívida atualizado)** - (item 17, da Tabela 10 - Tabela 25 da Lei 9.873/2022). Na hipótese de distribuição dessa averbação (item 01, da Tabela 04 - Tabela 19 da Lei 9.873/2022);

b.2) Caso o bem se encontre em outra localidade, por Serviço Extrajudicial diverso da primeira fase - **b.2.1.)** Registro de solicitação de busca e apreensão: não enseja a cobrança de emolumentos; **b.2.2)** Efetuada a busca e a apreensão: nessa hipótese, a averbação com conteúdo econômico será devida ao Oficial que realizar a diligência (item 17, da Tabela 10 - Tabela 25 da Lei 9.873/2022). **b.2.3)** A lavratura de certidão circunstanciada de eventos ocorridos na prática do ato que será encaminhada ao Serviço da primeira fase não enseja a cobrança de emolumentos;

b.3) Outras averbações que se fizerem necessárias não ensejarão a cobrança de emolumentos.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 13865800

PROCESSO SEI: 2025-06304048

AVISO CGJ Nº 406/2025

AVISA aos senhores magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, advogados, responsáveis pelos Distribuidores oficializados, demais servidores e interessados que a entrega de certidões de distribuição de atos extrajudiciais deverá ser realizada pelo meio mais expedito, preferencialmente em formato eletrônico.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX, do artigo 31, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a crescente disseminação de meios que viabilizam o trânsito eletrônico de documentos;

CONSIDERANDO que a emissão eletrônica de certidões atribui maior celeridade ao procedimento sem com isso comprometer a autenticidade do documento ou a segurança jurídica do usuário;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça a busca constante pelo aperfeiçoamento dos serviços judiciários;

AVISA aos responsáveis pelos Distribuidores oficializados que a entrega de certidões de distribuição de atos extrajudiciais deverá ser realizada pelo meio mais expedito, preferencialmente em formato eletrônico.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Atos e Despachos dos Juízes Auxiliares - CGJ

id: 13862623

Processo SEI nº 2025-06332224
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CASAMENTO (JUIZ DE PAZ)
5º RCPN DA CAPITAL
VALDEMIR JORGE DE SOUTO BATISTA
PRISCILLA COELHO OLIVEIRA PENNA

DECISÃO

AUTORIZO, em caráter excepcional, o Oficial do Cartório do 5º RCPN da Capital, a realizar o casamento de VALDEMIR JORGE DE SOUTO BATISTA e PRISCILLA COELHO OLIVEIRA PENNA, a ser celebrado pelo(a) Juiz(a) de Paz – Sr(a) MARIA VITÓRIA GUIMARÃES RIERA, no dia 04 de outubro de 2025, às 16h, fora da sede do serviço, com fulcro no artigo 742, § 1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Parte Extrajudicial.

Publique-se e arquive-se.

Rio de Janeiro, na *data da assinatura digital.*

PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

id: 13862624

Processo SEI nº 2025-06332455
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CASAMENTO (JUIZ DE PAZ)
4º RCPN DA CAPITAL
BERNARDO SALGADO PINTO OLIVEIRA
RAFAELE CRISTINE MEDEIROS SOARES

DECISÃO

AUTORIZO, em caráter excepcional, o Oficial do Cartório do 4º RCPN da Capital, a realizar o casamento de BERNARDO SALGADO PINTO OLIVEIRA e RAFAELE CRISTINE MEDEIROS SOARES, a ser celebrado pelo(a) Juiz(a) de Paz – Sr(a) SONIA REGINA TAVARES DE MEDEIROS NOVAES, no dia 11 de outubro de 2025, às 13h, fora da sede do serviço, com fulcro no artigo 742, § 1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Parte Extrajudicial.

Publique-se e arquive-se.

Rio de Janeiro, na *data da assinatura digital.*

PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

id: 13862625

Processo SEI nº 2025-06332546
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CASAMENTO (JUIZ DE PAZ)
12º RCPN DA CAPITAL
PABLO VINÍCIUS DE ALMEIDA GOMES FERREIRA
MARIA FIALHO MENDES

DECISÃO

AUTORIZO, em caráter excepcional, o Oficial do Cartório do 12º RCPN da Capital, a realizar o casamento de PABLO VINÍCIUS DE ALMEIDA GOMES FERREIRA e MARIA FIALHO MENDES, a ser celebrado pelo(a) Juiz(a) de Paz – Sr(a) GERALDO DOS SANTOS SOARES, no dia 29 de novembro de 2025, às 16:30h, fora da sede do serviço, com fulcro no artigo 742, § 1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Parte Extrajudicial.

Publique-se e arquive-se.

Rio de Janeiro, na *data da assinatura digital.*

PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

id: 13862626

Processo SEI nº 2025-06335664
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CASAMENTO (JUIZ DE PAZ)
1º RCPN DA CAPITAL
FELIPE FRAGA LIMA DOS REIS MEDINA
LÍLIAN SANTOS MARQUES SEVERINO

DECISÃO

AUTORIZO, em caráter excepcional, o Oficial do Cartório do 1º RCPN da Capital, a realizar o casamento de FELIPE FRAGA LIMA DOS REIS MEDINA e LÍLIAN SANTOS MARQUES SEVERINO, a ser celebrado pelo(a) Juiz(a) de Paz – Sr(a) VERA ANDRÉA VIEIRA BANDEIRA DE MELLO, no dia 05 de outubro de 2025, às 16h, fora da sede do serviço, com fulcro no artigo 742, § 1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Parte Extrajudicial.

Publique-se e arquive-se.

Rio de Janeiro, na *data da assinatura digital.*

PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

id: 13862627

Processo SEI nº 2025-06336061
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CASAMENTO (JUIZ DE PAZ)
RCPN E NOTAS DO 2º DISTRITO DE PETRÓPOLIS
MARCELO GODINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
FERNANDA RAQUEL DIAS DE OLIVEIRA

DECISÃO

AUTORIZO, em caráter excepcional, o Oficial do Cartório do RCPN e Notas do 2º Distrito de Petrópolis, a realizar o casamento de MARCELO GODINHO DE OLIVEIRA JUNIOR e FERNANDA RAQUEL DIAS DE OLIVEIRA, a ser celebrado pelo(a) Juiz(a) de Paz – Sr(a) HEVELIN GOMES DA ROCHA CORDEIRO, no dia 25 de outubro de 2025, às 19h, fora da sede do serviço, com fulcro no artigo 742, § 1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Parte Extrajudicial.

Publique-se e arquive-se.

Rio de Janeiro, na *data da assinatura digital.*

PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

id: 13864557

PROCESSO SEI Nº 2025-06355256
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CASAMENTO (JUIZ DE PAZ)
12º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL
DANIELLE DE CARVALHO POVOAS DA SILVA
MARINA HANEL BAGGIO DE FREITAS

DECISÃO

AUTORIZO, em caráter excepcional, o Oficial do Cartório do 12º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL, a realizar o casamento de DANIELLE DE CARVALHO POVOAS DA SILVA e MARINA HANEL BAGGIO DE FREITAS, a ser celebrado pelo(a) Juiz(a) de Paz – Sr(a) GERALDO DOS SANTOS SOARES , no dia 28 de setembro de 2025, às 15:00h, fora da sede do serviço, com fulcro no artigo 742, § 1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Parte Extrajudicial.

Publique-se e arquive-se.

Rio de Janeiro, na *data da assinatura digital.*

PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Diretoria-Geral de Planejamento e Administração de Pessoal - CGJ

id: 13845451

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
ATOS DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
DESEMBARGADOR CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA

Decisão
Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de comunicação eletrônica da servidora **Jussara Viana Cardozo**, por meio da qual pleiteia o pagamento de valores retroativos decorrentes do exercício da função de "4º Secretário" (anteriormente denominada Assistente de Gabinete), função essa por ela desempenhada por aproximadamente seis anos.
Encaminhado o feito à análise técnica, sobreveio o **Parecer CGJ/CGJGAB04**, que, com base nos fatos apurados e na legislação aplicável, opinou **pelo indeferimento do pedido**, em razão da inexistência de previsão legal para o pagamento de gratificação pela referida função antes da edição do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 03/2023, de 27 de abril de 2023 – posteriormente revogado pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 04/2024.
Com efeito, verifica-se que, conforme bem assentado no parecer, a função de **Auxiliar de Gabinete I (símbolo CAI-2)** somente passou a ser oficialmente remunerada com a entrada em vigor do referido Ato Normativo. Antes disso, o exercício da função de Assistente de Gabinete não era acompanhado de qualquer gratificação, inexistindo base legal para pagamento retroativo.

Destaca-se, ainda, o princípio da legalidade, o qual impõe à Administração Pública a estrita observância da legislação vigente, sendo vedada a realização de despesas sem o devido amparo legal. Soma-se a isso o princípio da irretroatividade das normas administrativas, que impede a aplicação de novos dispositivos legais a fatos pretéritos.
Assim, **acolho integralmente o parecer** (id. 11332866) emitido e, por conseguinte, **INDEFIRO** o pedido formulado pela servidora **Jussara Viana Cardozo**, por ausência de respaldo legal para a concessão dos valores pleiteados.
Publique-se. Cientifique-se a interessada. Após, nada havendo, arquive-se.

Rio de Janeiro, 18/09/2025.

id: 13864070

PORTARIA nº 2090/2025

O Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Alexandre Chini, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 281/2025, publicada no DJERJ de 11/02/2025, pág. 265 e conforme o decidido no **Processo SEI nº 2025-06332544,**
RESOLVE
dispensar MARCIO LUIS RIBEIRO DO ROSARIO, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 34126, da função gratificada de Substituto de Chefe de Serventia, S.CAI-1, da Vara Criminal da Comarca de Queimados, **a contar de 18/09/2025**.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

id: 13864212

PORTARIA CGJ nº 2079/2025

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e conforme o decidido no **Processo SEI nº 2025-06332059,**
RESOLVE:
Art. 1º. **Nomear JOSE WANDERLEY DAMASCO DO REGO**, Analista Judiciário, matrícula nº 01/20830, para exercer o cargo em comissão, S. DAI-06, de Assistente de Gabinete do Juízo, da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos termos da Resolução OE nº 17/2025, publicada em 27/05/2025, **dispensando-o** da função gratificada de Auxiliar de Gabinete III do Juízo, S.CAI-4, da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital, **tudo a contar de 22/09/2025.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 13864213

PORTARIA CGJ nº 2080/2025

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e conforme o decidido no **Processo SEI nº 2025-06332059,**
RESOLVE:
Art. 1º. **Designar ROSI LEILA RIBEIRO DA ROCHA**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/33419, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete III do Juízo, S.CAI-4, da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos termos da Resolução OE nº 17/2025, publicada em 27/05/2025, **removendo-a** da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital para a 23ª Vara Cível da Comarca da Capital, **tudo a contar de 22/09/2025.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 13864352

PORTARIA nº 1864/225

O Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Alexandre Chini, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 281/2025, publicada no DJERJ de 11/02/2025, pág. 265 e conforme o decidido no **Processo SEI nº 2025-06314902,**
RESOLVE
Dispensar NATHALIA DE AQUINO CARNEIRO ELEUTERIO, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/32194, da função gratificada, S.CAI-4, de Auxiliar de Gabinete III do Juízo, da Vara Única da Comarca de Itatiaia, **a contar de 01/09/2025.**
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

id: 13864430

PORTARIA nº 2070/2025

O Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Sandro Pitthan Espíndola, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 1620/2025, publicada no DJERJ de 13/08/2025, pág. 46, e conforme o decidido no **Processo SEI nº 2025-06282598,**

RESOLVE

Designar NADIA CRISTINA SILVA, Técnico de Atividade Judiciária, Matrícula nº 01/18389, para exercer função gratificada de,S.CAI-1, de Encarregado pelo Expediente, do Juízo de Direito da Comarca de Sapucaia, nos termos da Resolução OE nº 17/2025, publicada em 27/05/2025, **a contar de 01/06/2025.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

id: 13866121

PORTARIA CGJ nº 2086/2025

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e conforme o decidido no **Processo SEI nº 2025-06332627,**

RESOLVE:

Art. 1º. **Designar LILIAN GUIMARAES DE ARAUJO**, Analista Judiciário, matrícula nº 01/24500, para exercer a função gratificada, S.CAI-4, de Assistente IV, da Diretoria Geral de Planejamento e Administração de Pessoal, nos termos da Resolução OE nº 17/2025, publicada em 27/05/2025, **a contar de 01/08/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 13866219

PORTARIA CGJ nº 2091/2025

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Ato Executivo nº 41/2025 e conforme decidido no **Processo SEI nº 2025-06335716;**

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **BRUNA NATHALIA FERREIRA MEDEIROS**, Comissionado, matrícula nº 400000746, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete do Juízo, S.DAI-6, da 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, **a contar de 22/9/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 13866220

PORTARIA CGJ nº 2092/2025

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e conforme o decidido no **Processo SEI nº 2025-06335716,**

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LUCAS DA SILVA SOUZA**, RG nº 25.971.059-8, CPF nº 164.570.907-88, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete do Juízo, S.DAI-6, da 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução OE nº 17/2025, publicada em 27/5/2025, **a contar de 22/9/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 13866277

PORTARIA nº 1865/225

O Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Alexandre Chini, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 281/2025, publicada no DJERJ de 11/02/2025, pág. 265 e conforme o decidido no **Processo SEI nº 2025-06314902,**

RESOLVE

Designar CATIA CRISTINA FERREIRA ALVES, Analista Judiciário, matrícula nº 01/20876, para exercer a função gratificada, S.CAI-4, de Auxiliar de Gabinete III do Juízo, da Vara Única da Comarca de Itatiaia, nos termos da Resolução OE nº 17/2025, publicada em 27/05/2025, **lotando-a** na referida serventia, **tudo a contar de 01/09/2025.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Diretoria-Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais - CGJ

id: 13856756

Processo nº 2025-06326195

AVISO CGJ Nº 407/2025

O Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (CGJ/DGFEX), Ilmo. Sr. MARCELO EL-JAICK FREITAS, no uso de suas atribuições delegada pelo inciso VI da Portaria CGJ nº 407/2025, publicada no DJERJ do dia 25/02/2025, fls. 47/48.
CONSIDERANDO a correspondência eletrônica encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº **2025-06326195.**
AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores das Serventias Judiciais e Extrajudiciais deste Estado, aos demais Serventuários, aos Senhores Advogados e ao público em geral, acerca do Comunicado encaminhado por meio do Ato Ordinatório pelo Núcleo IV da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina do Foro Extrajudicial (ids 11356028 e 11356034), exarado no processo SEI nº 0075849-65.2025.8.24.0710, em que informa, para fins de divulgação, acerca da tentativa da utilização da Certidão de Procuração Pública, supostamente falsa, com poderes em relação à venda do veículo VW UP HIGH MA, placa BAF5D51, renavam nº 01074633153, a partir do comunicado feito, através de Ofício, pelo Serviço Extrajudicial do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Blumenau/SC (fls. 02 do id 11356038). A serventia constatou que não houve registro em seu acervo, assim como a assinatura da escrevente é inválida. Houve o registro na Delegacia de Polícia Virtual de SC sob nº 0856869/2025-BO-00608.2025.0033477 (fls. 03 do id 11356038). Assinala-se, na oportunidade, consta informado selo digital nº HOI06176-NPKH, acerca do ato supramencionado da Certidão de Procuração Pública, pertencente ao Serviço do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Blumenau/SC (fls. 07 do id 11356038).

MARCELO EL-JAICK FREITAS
Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais
(CGJ/DGFEX)

id: 13862146

Processo nº 2025-06326208

AVISO CGJ Nº 410/2025

O Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (CGJ/DGFEX), **Ilmo. Sr. MARCELO EL-JAICK FREITAS**, no uso de suas atribuições delegada pelo inciso VI da Portaria CGJ nº 407/2025, publicada no DJERJ do dia 25/02/2025, fls. 47/48.
CONSIDERANDO a correspondência eletrônica encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 2025-06326208

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores das Serventias Judiciais e Extrajudiciais deste Estado, aos demais Serventuários, aos Senhores Advogados e ao público em geral, acerca do Comunicado encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para fins de divulgação, no qual a a Tabeliã Titular do 02º Tabelionato de Notas e de Protesto do município e comarca de Mafra- SC, comunica a ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, mediante possível falsificação da etiqueta utilizada, selo e assinatura da escrevente signatária, vinculada ao próprio tabelionato comunicante. A fraude foi registrada em documento particular de requerimento de cancelamento de "intenção de venda e comunicação de venda", referente ao veículo Jeep/Renegade Sport MT, placa QHM9B19. O selo utilizado no suposto ato têm a seguinte numeração: **nº HKN41799-01SZ.** O fato ensejou o boletim de ocorrência registrado sob o protocolo nº 0866515/2025-BO-00616.2025.000249 na Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina.

MARCELO EL-JAICK FREITAS
Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais
(CGJ/DGFEX)

id: 13862147

Processo nº 2025-06332419

AVISO CGJ Nº 411/2025

O Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (CGJ/DGFEX), **Ilmo. Sr. MARCELO EL-JAICK FREITAS**, no uso de suas atribuições delegada pelo inciso VI da Portaria CGJ nº 407/2025, publicada no DJERJ do dia 25/02/2025, fls. 47/48.
CONSIDERANDO a correspondência eletrônica encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 2025-06332419 **.**
AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores das Serventias Judiciais e Extrajudiciais deste Estado, aos demais Serventuários, aos Senhores Advogados e ao público em geral, acerca do Comunicado encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para fins de divulgação, no qual o Serviço de Registro Civil Distrito de Monguba,Comarca de Pacatuba-CE, comunica sobre indícios de fraude em Procuração Publica em nome da empresa Trigoleo Comercial LTDA, para o sr. Roberto Santos Carvalho , lavrada no livro 04 fls.149/149v.em 28/04/2025. O selo utilizado no suposto ato têm a seguinte numeração: **nº ABL305063-K8V9.** O fato ensejou o boletim de ocorrência registrado sob o protocolo nº 202-649/2025 na Delegacia Metropolitana de Pacatuba.

MARCELO EL-JAICK FREITAS
Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais
(CGJ/DGFEX)

Núcleos Regionais - CGJ

Nur 1

id: 13860371

Núcleo Regional da Corregedoria - 1ª Região
Av. Erasmo Braga, 115, sala 723, Rio de Janeiro, RJ-Foro Central
Setor de Pessoal
Atos e Decisões do Juiz Dirigente do 1º NUR
Dr. Daniel Werneck Cotta

PROCESSO SEI 2021-0689709
PORTARIA nº 156/2025

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DIRIGENTE DO 1º NUR, Dr. Daniel Werneck Cotta, no uso de suas atribuições legais, e conforme o decidido nos autos do processo SEI 2021-0689709,

R E S O L V E:

PRORROGAR o Regime Especial de Trabalho Remoto Externo – RETE Integral do(a) servidor(a) **JULIA GONCALVES DUARTE, Analista Judiciária, matrícula nº 01/30914**, com lotação na 8ª Vara de Fazenda Pública da Capital, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 29/10/2025.

Publique-se.

PROCESSO SEI 2021-0688655
PORTARIA nº 157/2025

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DIRIGENTE DO 1º NUR, Dr. Daniel Werneck Cotta, no uso de suas atribuições legais, e conforme o decidido nos autos do processo SEI 2021-0688655,

R E S O L V E:

PRORROGAR o Regime Especial de Trabalho Remoto Externo – RETE Integral do(a) servidor(a) **STELLA MARIS PINHEIRO DO COUTO, Analista Judiciária, matrícula nº 10/90993**, com lotação na 8ª Vara de Fazenda Pública da Capital, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 15/10/2025.

Publique-se.

PROCESSO SEI 2021-0688510
PORTARIA nº 158/2025

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DIRIGENTE DO 1º NUR, Dr. Daniel Werneck Cotta, no uso de suas atribuições legais, e conforme o decidido nos autos do processo SEI 2021-0688510,

R E S O L V E:

PRORROGAR o Regime Especial de Trabalho Remoto Externo – RETE Integral do(a) servidor(a) **ROGERIA MORETT ROCHA DE SA MARTINS, Técnica de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/32304**, com lotação na 27ª Vara Criminal da Capital, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 15/10/2025.

Publique-se.

PROCESSO SEI 2021-0686688
PORTARIA nº 159/2025

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DIRIGENTE DO 1º NUR, Dr. Daniel Werneck Cotta, no uso de suas atribuições legais, e conforme o decidido nos autos do processo SEI 2021-0686688,

R E S O L V E:

PRORROGAR o Regime Especial de Trabalho Remoto Externo – RETE Integral do(a) servidor(a) **CARLA ROCQUE IATAROLA CALDAS, Técnica de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/28045**, lotada na Divisão de Processamento/Réu Preso da Capital (VEP), pelo período de 01 (um) ano, a contar de 15/10/2025.

Publique-se.

Nur 2

id: 13861829

2º Núcleo Regional – Niterói

Rua Coronel Gomes Machado, s/nº– 5º andar.
Centro – Niterói – RJ – CEP 24020-069
Tel/FAX: 2716-4702

Juíza de Direito Dirigente: Dra. Ana Paula Nicolau Cabo.

Comarcas Integrantes
Niterói, São Gonçalo, Maricá, Itaboraí, Rio Bonito e Silva Jardim.

Atos e Decisões do Juiz Dirigente

Setor de Pessoal

Processo: SEI 2025-06320378. Assunto: Prorrogação do Regime Especial de Trabalho Remoto. Personagens: Tatiana de Oliveira Figueiredo e 3ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo. PORTARIA Nº 135/2025. A MM. JUÍZA DIRIGENTE DO 2º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação de competência (Prov. CGJ 09/2025), conforme o decidido no processo SEI n.º 2025-06320378; **RESOLVE** prorrogar a submissão da servidora **TATIANA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO,** Analista Judiciário, matrícula 01-30293, lotada na 3ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo, ao teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, **pelo prazo de 365 dias, a contar de 12/10/2025,** com base na Resolução CNJ nº 227/2016 e Provimento CGJ nº 45/2022. Publique-se e anote-se.

Processo: SEI 2025-06323885. Assunto: Prorrogação do Regime Especial de Trabalho Remoto. Personagens: Leonardo da Conceição Martins e Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Silva Jardim. PORTARIA Nº 141/2025. A MM. JUÍZA DIRIGENTE DO 2º NUR, no uso de suas atribuições, por delegação de competência (Prov. CGJ 09/2025) e conforme o decidido no processo SEI n.º 2025-06323885; **RESOLVE** prorrogar a submissão do servidor **LEANDRO DA CONCEICAO MARTINS,** Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 01/33497, lotado no Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Silva Jardim, ao teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, **pelo prazo de 365 dias, a contar de 04/10/2025, com término em 03/10/2026,** com base na Resolução CNJ nº 227/2016 e no Provimento CGJ nº 45/2022. Publique-se e anote-se.

Processo: SEI 2025-06293347. Assunto: Readaptação. Personagens: Ângela Merici Fiaux Rodrigues Pinto e Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de São Gonçalo. Decisão: Baseado no laudo pericial denegatório emitido pela DIPER e r. Despacho emitido pelo Departamento de Saúde/TJRJ, INDEFIRO o pedido de readaptação funcional em favor da servidora ANGELA MERICI FIAUX RODRIGUES PINTO, Analista Judiciário na especialidade em Psicologia, mat. nº 01/22289, lotada no Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de São Gonçalo. Encaminhe-se à servidora, através de mensagem eletrônica, o laudo pericial para ciência. Publique-se. Arquivem-se.

Setor de Fiscalização e Disciplina

Processo: SEI 2025-06309652. Assunto: Certidão Negativa de Débitos – FGTS/INSS. Personagem: 4º Distrito da 2ª Circunscrição da Comarca de São Gonçalo. Decisão: Tendo em vista o certificado (ids. 11117109 e 11368731) com a apresentação das certidões exigidas, considero que foi cumprido do artigo 110, incisos I, II e III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial. Anote-se, publique-se e arquivem-se.

Processo: SEI 2025-06310709. Assunto: Certidão Negativa de Débitos – FGTS/INSS. Personagem: 15º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói. Decisão: Tendo em vista o certificado quanto aos parcelamentos da Receita Federal, e do ISS e a apresentação das demais certidões exigidas, considero que foi cumprido o artigo 110, incisos de I, II e III, do CNCGJ - Parte Extrajudicial. Anote-se, publique-se e arquivem-se.

Processo: SEI 2025-06310788. Assunto: Certidão Negativa de Débitos – FGTS/INSS. Personagem: RCPN 2º Distrito da Comarca de São Gonçalo. Decisão: Tendo em vista certificado (id. 11328945), quanto aos débitos junto à Receita Federal e Prefeitura Municipal, e a apresentação das demais certidões exigidas, considero que foi cumprido o art. 110, incisos I, II e III, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do estado do Rio de Janeiro - Parte extrajudicial. Anote-se, publique-se e arquivem-se.

Processo: SEI 2025-06299807. Assunto: Certidão Negativa de Débitos – FGTS/INSS. Personagem: 1º Ofício de Justiça da Comarca de Maricá. Decisão: Tendo em vista a apresentação das certidões exigidas pelo serviço, conforme certificado (id. 11320238), considero cumprido o artigo 110, incisos I, II e III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial. Anote-se, publique-se e arquivem-se.

Nur 3

id: 13862144

3º Núcleo Regional – Petrópolis

Estrada União e Indústria, 9900 – 3º pav. – Fórum Regional de Itaipava – RJ
Cód. 1900300 – CEP 25730-735 – Telefax (24) 2222-8505
E-mail: nur03@tjrj.jus.br
Juiz Dirigente: **Dr. Afonso Henrique Castrioto Botelho**

COMARCAS E MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Petrópolis, Fórum Regional de Itaipava, Paraíba do Sul, Três Rios, Vassouras, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paty do Alferes e Paracambi.

Atos e Despachos do Juiz de Direito Dirigente Dr. Afonso Henrique Castrioto Botelho

Setor de Pessoal – Direitos e Deveres / Lotação e Movimentação

COMARCA DE PETRÓPOLIS

Processo nº 2025-06326841 (processo SEI) – **Assunto:** Remoção de Servidores – **Personagem**: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA – **Decisão:** Tratam-se os presentes autos de solicitação apresentada pelo Juiz de Direito Titular, Dr. Adriano Loureiro Binato de Castro, acerca da remoção do servidor Luciano Francisco da Silva, matrícula 01/21211, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis, face a dispensa da função gratificada de Chefe de Serventia. Considerando o Provimento CGJ 09/2025, determino a remoção do servidor LUCIANO FRANCISCO DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 01/21211, da 2ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis para a 1ª Vara Criminal da mesma Comarca, a contar de **17/09/2025,** ante a carência expressiva constatada na dita serventia. Expeçam-se os atos necessários. Anote-se. Publique-se. Após, arquivem-se.

Portaria - CGJ/DENUR/NUR03 SEDE - PORTARIA Nº 102/2025 - 3º NUR - O EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DIRIGENTE DO 3º NUR, Dr. Afonso Henrique Castrioto Botelho, no uso de suas atribuições, por delegação especial de competência e conforme o decidido no Processo nº 2025-06326841; RESOLVE remover o servidor LUCIANO FRANCISCO DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº **01/21211**, para a 1ª Vara Criminal da Comarca Petrópolis, cessando sua lotação anterior, a contar de **17/09/2025**. Publique-se e anote-se.

Setor de Fiscalização e Disciplina

COMARCA DE PETRÓPOLIS

Processo nº 2025-06305373 (processo SEI) – **Assunto:** Pedido de Providências – **Personagem**: RCPN DO 1º DISTRITO DE TRÊS RIOS, RCPN DO 1º DISTRITO DE MENDES, RCPN DO 2º DISTRITO DE PETRÓPOLIS e OFÍCIO ÚNICO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN – **Despacho - CGJ/DENUR/NUR03 SEDE:** Ciente das manifestações. Diante da necessidade de acompanhamento constante, mormente pela relevância da matéria e do fim público insculpido no Provimento CGJ nº. 18/2023, designo o dia 01/10/2025 para que os serviços extrajudiciais atualizem a informação quanto ao cumprimento dos prazos. Assim, determino aos Delegatários/Responsáveis pelo Expediente dos serviços extrajudiciais **de Três Rios – RCPN 1º Distrito, de Mendes – RCPN 1º Distrito, de Petrópolis – RCPN 2º Distrito e de Comendador Levy Gasparian – Ofício Único,** que, no prazo designado, atualizem a informação quanto ao cumprimento dos prazos do Provimento CGJ nº. 18/2023. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE TRÊS RIOS

Processo nº 2025-06321969 (processo SEI) – **Assunto:** Reclamação Judicial (Serventia) – **Personagem**: PAULO HENRIQUE IZIDIO CAMPOS e 1ª VARA DA COMARCA DE TRÊS RIOS – **Despacho - CGJ/DENUR/NUR03 SEDE:** Tratam-se os presentes autos de reclamação encaminhada à CGJ - Ouvidoria - pelo Sr. Paulo Henrique Izidio Campos, informando que o processo nº 0001243-18.2019.8.19.0063, que tramitava na 1ª Vara da Comarca de Três Rios não recebeu o andamento processual adequado. Por tal razão, determino à (ao) Chefe de serventia da respectiva unidade organizacional que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os devidos esclarecimentos acerca do relatado. Determino ao Setor de Fiscalização e Disciplina deste NUR para que defira acesso remoto ao processo SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Nur 4

id: 13859786

4º NÚCLEO REGIONAL – DUQUE DE CAXIAS

Rua General Dionísio, 764 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ - CEP 25075-095
Prédio dos Juizados Especiais, 4º andar – Tels (021)3661-9357/9358/9376 - Fax 9350/9356
***Comarcas Integrantes**: Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Mesquita, Queimados e São João de Meriti.*

SETOR DE PESSOAL
(nur04pessoal@tjrj.jus.br)
Atos e Decisões do M. M. Juiz de Direito Dirigente
Exmo. Dr. Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos

COMARCA DE BELFORD ROXO
PROCESSO: 2025-06335902 **ASSUNTO:** Disposição de Servidor **DECISÃO:** Desta forma, considerando a fundamentação do I. Magistrado (11399874), bem como o disposto no parágrafo 3º do artigo 22, do Ato Normativo nº 03/2009 e no art. 1º do Provimento CGJ nº 07/2023, proceda-se à inclusão da servidora **MARIA BETÂNIA DOS SANTOS**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/35030, no Núcleo Especial do 4º NUR, **a contar de 19/09/2025. Publique-se.** Duque de Caxias, 20 de setembro de 2025.
Considerando o teor do Provimento CGJ nº 09/2025 e o precípuo interesse da Administração Pública, determino a lotação da aludida servidora no **Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de Belford Roxo, a contar de 22/09/2025.** Publique-se e anote-se. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Duque de Caxias, 20 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 188/2025 – O MM. JUIZ DE DIREITO DIRIGENTE DO 4º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação especial de competência, conforme o decidido no Processo nº 2025-06335902, **R E S O L V E** lotar a servidora **MARIA BETANIA DOS SANTOS**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/35030, **no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de Belford Roxo, a contar de 22/09/2025.** Publique-se, anote-se e arquive-se. Duque de Caxias, 20 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 189/2025 – O MM. JUIZ DE DIREITO DIRIGENTE DO 4º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação especial de competência, conforme o decidido no Processo nº 2025-06319914, **R E S O L V E** lotar o servidor **FÁBIO LUIS DA SILVA GOMES**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/32887, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de Belford Roxo. Publique-se, anote-se e arquive-se. Duque de Caxias, 20 de setembro de 2025.

COMARCA DE NOVA IGUAÇU-MESQUITA
PORTARIA Nº 184/2025 – O MM. JUIZ DE DIREITO DIRIGENTE DO 4º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação especial de competência, conforme o decidido no Processo nº 2025-06317204, **R E S O L V E** submeter a servidora **PAULA MENDES ESTEVES**, Analista Judiciário, matrícula 01/16054, lotada na Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu - Mesquita, ao Teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, **pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação.** Publique-se, anote-se e arquive-se. Duque de Caxias, 20 de setembro de 2025.

COMARCA DE QUEIMADOS
PROCESSO: 2025-06332520 **ASSUNTO:** Permuta **DECISÃO: (...)** Considerando que o Exmo. Dr. Gustavo Cordeiro Lomba de Araújo é Juiz Titular das serventias envolvidas; Considerando a ciência e concordância de ambos os serventuários, defiro o pedido de remoção, por permuta, entre os servidores **Márcio Luís Ribeiro do Rosário,** Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/34126 e **Victor Martins da Mota Gomes,** Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/31771, a contar da publicação. Lavrem-se o Atos. Publique-se. Anote-se. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Duque de Caxias, 20 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 185/2025 – O MM. JUIZ DE DIREITO DIRIGENTE DO 4º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação especial de competência, conforme o decidido no Processo nº 2025-06332520, **R E S O L V E** remover, por permuta, **MÁRCIO LUIS RIBEIRO DO ROSARIO**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/34126, da Vara Criminal da Comarca de Queimados **para o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da mesma Comarca**, a contar da publicação. Publique-se, anote-se e arquive-se. Duque de Caxias, 20 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 186/2025 – O MM. JUIZ DE DIREITO DIRIGENTE DO 4º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação especial de competência, conforme o decidido no Processo nº 2025-06332520, **R E S O L V E** remover, por permuta, **VICTOR MARTINS DA MOTA GOMES**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/31771, do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Queimados para a **Vara Criminal da mesma Comarca**, a contar da publicação. Publique-se, anote-se e arquive-se. Duque de Caxias, 20 de setembro de 2025.

COMARCA DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCESSO: 2025-06322566 **ASSUNTO:** Disposição de Servidor **DECISÃO:** Desta forma, considerando o pedido do I. Magistrado (11320068), bem como o disposto no parágrafo 3º do artigo 22, do Ato Normativo nº 03/2009 e no art. 1º do Provimento CGJ nº 09/2025, proceda-se à inclusão da servidora **VERIDIANA DE SOUZA ASSUNÇÃO,** Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/24067, no Núcleo Especial do 4º NUR, **a contar de 11/09/2025.**
Considerando o precípuo interesse da Administração Pública, determino a lotação da aludida servidora na **5ª Vara de Família da Comarca de Duque de Caxias, a contar de 12/09/2025**, permanecendo submetida ao Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - Integral, nos moldes da Resolução CM nº 05/2021. Lavre-se o Ato. Publique-se e anote-se. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Duque de Caxias, 20 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 179/2025 – O MM. JUIZ DE DIREITO DIRIGENTE DO 4º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação especial de competência, conforme o decidido no Processo nº 2025-06322566, **R E S O L V E** lotar a servidora **VERIDIANA DE SOUZA ASSUNÇÃO**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/24067, na **5ª Vara de Família da Comarca de Duque de Caxias, a contar de 12/09/2025,** permanecendo submetida ao Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - Integral, nos moldes da Resolução CM nº 05/2021. Publique-se, anote-se e arquive-se. Duque de Caxias, 20 de setembro de 2025.

id: 13860578

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
4º NÚCLEO REGIONAL – DUQUE DE CAXIAS

Comarcas Integrantes: Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu - Mesquita, Queimados e São João de Meriti.

Atos e Despachos do Juiz Dirigente
Dr. Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA
(nur04fiscdisc@tjrj.jus.br)

COMARCA DE NOVA IGUAÇU-MESQUITA

PROCESSO SEI 2025-06278115 – ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA – PERSONAGEM: NOVA IGUAÇU 7º OFÍCIO DE JUSTIÇA

DECISÃO: Tendo em vista a informação do Setor de Fiscalização e Disciplina do 4º NUR do index nº 11375002, dando conta de que não foram apontadas irregularidades no relatório de correição juntado nestes autos, conforme verificado no formulário do fiscalizador elaborado pela equipe da DIFEX/CGJ - index nº 10706089, HOMOLOGO a Correição Geral Ordinária de 2025, realizada no Serviço Extrajudicial do 7º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu. Antes, porém, expeça-se mensagem eletrônica ao sr. Responsável, daquele Ofício de Justiça, no sentido de submeter à CGJ a situação pontuada pela equipe de correição, em relação às instalações da serventia, independentemente de alcançar a autorização para efetivar os reparos e instalações indicados no relatório de correição. Após, publique-se. Anote-se no sistema SCOLWEB. Ao final, arquive-se. Cumpra-se.

COMARCA DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO SEI 2025-06319815 – ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA – PERSONAGEM: SÃO JOÃO DE MERITI RCPN 3º DISTRITO

DECISÃO: Tendo em vista a informação do Setor de Fiscalização e Disciplina do 4º NUR do index nº 11382746, dando conta de que não foram apontadas irregularidades no relatório de correição do index nº 11375148, apresentado pelo sr. Delegatário do Serviço Extrajudicial em análise, conforme verificado no formulário do fiscalizador elaborado pela equipe do 4º NUR, juntado ao final do relatório de correição, HOMOLOGO a Correição Geral Ordinária de 2025, realizada no Serviço Extrajudicial do RCPN do 3º Distrito de São João de Meriti. Publique-se. Anote-se no sistema SCOLWEB. Ao final, arquive-se. Cumpra-se.

PROCESSO SEI 2025-06315369 – ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA – PERSONAGEM: SÃO JOÃO DE MERITI RCPN 2º DISTRITO

DECISÃO: Tendo em vista a informação do Setor de Fiscalização e Disciplina do 4º NUR do index nº 11383897, dando conta de que não foram apontadas irregularidades no relatório de correição do index nº 11375125, apresentado pelo sr. Responsável pelo Expediente do Serviço Extrajudicial em análise, conforme verificado no formulário do fiscalizador elaborado pela equipe do 4º NUR, juntado ao final do relatório de correição, HOMOLOGO a Correição Geral Ordinária de 2025, realizada no Serviço Extrajudicial do RCPN do 2º Distrito de São João de Meriti. Publique-se. Anote-se no sistema SCOLWEB. Ao final, arquive-se. Cumpra-se.

PROCESSO SEI 2025-06312559 – ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA - PERSONAGEM: SÃO JOÃO DE MERITI RCPN 1º DISTRITO

DECISÃO: Tendo em vista a informação do Setor de Fiscalização e Disciplina do 4º NUR do index nº 11383144, dando conta de que não foram apontadas irregularidades no relatório de correição do index nº 11375071, apresentado pelo sr. Responsável pelo Expediente do Serviço Extrajudicial em análise, conforme verificado no formulário do fiscalizador elaborado pela equipe do 4º NUR, juntado ao final do relatório de correição, HOMOLOGO a Correição Geral Ordinária de 2025, realizada no Serviço Extrajudicial do RCPN do 1º Distrito de São João de Meriti. Publique-se. Anote-se no sistema SCOLWEB. Ao final, arquive-se. Cumpra-se.

PROCESSO SEI 2025-06312593 – ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA – PERSONAGEM: SÃO JOÃO DE MERITI RCPN 1º DISTRITO NA UNIDADE INTERLIGADA HOSPITALAR DA MULHER HELONEIDA STUDART

DECISÃO: Tendo em vista a informação do Setor de Fiscalização e Disciplina do 4º NUR do index nº 11384072, dando conta de que não foram apontadas irregularidades no relatório de correição do index nº 11375101, apresentado pelo sr. Delegatário em análise, conforme verificado no formulário do fiscalizador elaborado pela equipe do 4º NUR, juntado ao final do relatório de correição, HOMOLOGO a Correição Geral Ordinária de 2025, realizada na Unidade Interligada Hospital da Mulher Heloneida Studart, vinculado ao Serviço Extrajudicial do RCPN do 1º Distrito de São João de Meriti. Publique-se. Anote-se no sistema SCOLWEB. Ao final, arquive-se. Cumpra-se.

PROCESSO SEI 2025-06314966 – ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA – PERSONAGEM: SÃO JOÃO DE MERITI 5º OFÍCIO DE JUSTIÇA

DECISÃO: Tendo em vista a informação do Setor de Fiscalização e Disciplina do 4º NUR do index nº 11382834, dando conta de que não foram apontadas irregularidades no relatório de correição do index nº 11375040, apresentado pelo sr. Delegatário do Serviço Extrajudicial em análise, conforme verificado no formulário do fiscalizador elaborado pela equipe do 4º NUR, juntado ao final do relatório de correição, HOMOLOGO a Correição Geral Ordinária de 2025, realizada no Serviço Extrajudicial do 5º Ofício de Justiça de São João de Meriti. Publique-se. Anote-se no sistema SCOLWEB. Ao final, arquive-se. Cumpra-se.

id: 13860741

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
4º NÚCLEO REGIONAL – DUQUE DE CAXIAS

Comarcas Integrantes: Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu - Mesquita, Queimados e São João de Meriti.

Atos e Despachos do Juiz Dirigente
Dr. Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA
(nur04fiscdisc@tjrj.jus.br)

COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

PROCESSO SEI 2025-06317978 – ASSUNTO: RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – PERSONAGEM: DUQUE DE CAXIAS 5º VARA DE FAMÍLIA
DECISÃO: Considerando a informação do Setor de Fiscalização e Disciplina constante do index nº 11338749, embasada no relatório da sra. chefe de serventia, **Homologo** o Relatório Circunstanciado apresentado pela Sra lara Maria da Silva, matrícula nº 01/28514, designada chefe de serventia judicial da 5ª Vara de Família da Comarca de Duque de Caixas, a contar de 01/09/2025. Publique-se. Anote-se. Após, ao Arquivo.

Nur 6

id: 13854236

NÚCLEO REGIONAL DA CORREGEDORIA – 6ª REGIÃO
Avenida XV de novembro nº 289 - centro – Campos dos Goytacazes
CEP: 28.035.100 – Tel.: (22) 27379771
E-mail: nur06fiscdisc@tjrj.jus.br

Comarcas Integrantes: Cambuci - Campos dos Goytacazes - Carapebus/Quissamã - Conceição de Macabu – Macaé - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana – São João da Barra.

Atos e Despachos da Juíza de Direito
Dirigente do 6º Núcleo Regional
Doutora Suzane Viana Macedo

Processo SEI nº 2021-0648816 - **Origem**: Cartório de RCPN do 1º Distrito da Comarca de São Fidélis – INSS – SIRC. - **Assunto**: Pedido de Providências - **Decisão**: "Processo SEI nº 2021-0648816. Trata-se de Procedimento deflagrado junto ao Setor de Fiscalização e Disciplina deste 6º NUR. com a finalidade de viabilizar o acompanhamento das diligências de saneamento das inconsistências apontadas no SIRC. - INSS junto ao **CARTÓRIO DE RCPN DO 1º DISTRITO DA COMARCA DE SÃO FIDÉLIS.** Índices 11319842/11334918 e 11346825/11346838 - Expedientes oriundos da DGFEX por meio dos quais foram encaminhadas as Planilhas constante dos índices 11320342/11334918 e 11346838 apontando as pendências no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC. Índices 11334381/11334621 - Ofícios por meio dos quais o Serviço Extrajudicial em epígrafe informa a regularização das pendências, acostando os Relatórios de Pendências de Serventias. Índices 11368154 e 11382389 - Esclarecimentos complementares prestados pelo Serviço Extrajudicial susomencionado com envio de documentos. **É O RELATÓRIO**. Com efeito, regularmente notificado, o Serviço Extrajudicial demonstrou a regularização das pendências apontadas junto ao SIRC., juntando o Relatório de Pendências de Serventias extraído do Sistema SIRC., consoante índice 11368154, bem como justificou-se nos índices 11368154 e 11382389, asseverando que: "...Nos dias 15.09.2025 e 16.09.2025 este operoso NUR enviou o malote digital a esta serventia determinando o esclarecimento acerca do transporte extemporâneo do registro de casamento constante do Livro B-19 – Termo 6163 – Folhas 180 – J.V.S.F.M. e L. de F. F. M. (id.11335455) [...] Destarte, considerando as medidas empreendidas pelo Interino, bem como a informação de inexistência de pendências revelada pelo Relatório emitido pelo Sistema SIRC. (índice 11368154), acolho a justificativa apresentada (índices 11368154 e 11382389) para afastar a apuração de responsabilidade disciplinar. **Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito**. Sem prejuízo, alerta-se o Serviço para a estrita observância ao contido no AVISO nº 01/2025 - Fiscalização e Disciplina deste 6º NUR - DJERJ de 25-08-2025, fls.60, bem como recomenda-se ao Interino que proceda a conferência e supervisão dos dados inseridos no sistema da Unidade Extrajudicial e cargas encaminhadas ao SIRC, a fim de evitar ocorrências assemelhadas. Publique-se. Preclusas as vias impugnativas, arquive-se".

id: 13857826

NÚCLEO REGIONAL DA CORREGEDORIA – 6ª REGIÃO
Avenida XV de novembro nº 289 - centro – Campos dos Goytacazes
CEP: 28.035.100 – Tel.: (22) 27379771
E-mail: nur06fiscdisc@tjrj.jus.br

Comarcas Integrantes: Cambuci - Campos dos Goytacazes - Carapebus/Quissamã - Conceição de Macabu – Macaé - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana – São João da Barra.

Atos e Despachos da Juíza de Direito
Dirigente do 6º Núcleo Regional

Doutora Suzane Viana Macedo

Processo SEI nº 2025-06291429 – **Unidade Extrajudicial**: Cartório do 8º Ofício de Justiça da Comarca de Campos dos Goytacazes - **Assunto**: Sindicância - **Personagem**: Ivan de Sant'anna Ramalho, Mat. 90/62 - **Decisão**: "Trata-se de Sindicância instaurada em face do Delegatário do Cartório do 8º Ofício da Comarca de Campos dos Goytacazes, **Senhor Ivan de Sant'anna Ramalho**, Mat. 90/62, em virtude da infringência, em tese às disposições do inciso I do art. 31, da Lei nº. 8.935/94.[...] Dessa forma, forçoso concluir pela falha na eficiência e na segurança do ato praticado pelo Serviço Extrajudicial. **Os fatos são graves e refletem a falta de aplicação do Delegatário em empreender a supervisão e orientação dos serviços realizados pelos seus prepostos a fim de assegurar a eficiência e segurança patenteada pelo Poder Judiciário**.[...] Diante de todo o exposto, impõe-se a reprimenda por meio da sanção administrativa e, considerando para fins de dosimetria a folha de antecedentes funcionais, id.11301330, a gravidade dos fatos e suas consequências, bem como atenta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico ao **Senhor Ivan de Sant'anna Ramalho**, Mat. 90/62, Delegatário do Cartório do 8º Ofício da Comarca de Campos dos Goytacazes, a pena de REPREENSÃO prevista no inciso I, do art. 32 da Lei nº. 8.935, de 18 de novembro de 1994, em razão da infringência ao inciso I do art. 31 do mesmo diploma legal. Publique-se. Encaminhem-se cópia ao Sindicado para conhecimento, bem como a fim de analisar a conveniência e oportunidade da interposição de recurso hierárquico ao Conselho da Magistratura no prazo de 08 (oito) dias úteis, na forma do art. 43 do CNCGJ, parte extrajudicial, observando que no ato de interposição do mencionado recurso, o recorrente deverá comprovar o recolhimento do valor necessário ao seu processamento para as despesas de custeio, na forma dos §§ 2º a 6º do artigo 42, do mesmo diploma legal".

Nur 7

id: 13858442

7º NÚCLEO REGIONAL – TERESÓPOLIS

Juiz Dirigente: Dr. Rafael Rodrigues Carneiro

Comarcas Integrantes: **Teresópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Sumidouro, Guapimirim, Magé e Fórum Regional de Vila Inhomirim.**

SETOR DE PESSOAL

ATOS E DESPACHOS DO MM. JUIZ DIRIGENTE

PORTARIA Nº 055/SP/7ºNUR/2025 – RESOLVE remover o servidor Rômulo Cesar Guimarães Ferreira, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 01/28006, para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresópolis, a contar de 29/08/2025, cessando sua lotação no Posto de Atendimento JEC/Galeão - Capital. (Processo SEI Nº 2025-06255969)

id: 13858443

7º NÚCLEO REGIONAL – TERESÓPOLIS

Juiz Dirigente: Dr. Rafael Rodrigues Carneiro

Comarcas Integrantes: **Teresópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Sumidouro, Guapimirim, Magé e Fórum Regional de Vila Inhomirim.**

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA

ATOS E DESPACHOS DO MM. JUIZ DIRIGENTE

Processo SEI Nº 2025-06324168 - Assunto: Correição Geral Ordinária 2025 – Personagem: 3º Ofício da Comarca de Teresópolis - Decisão (marcador 11352277): Trata-se de Correição Geral Ordinária de 2025, realizada junto ao Serviço Extrajudicial do 3º Ofício da Comarca de Teresópolis. O gestor prestou as informações por meio dos formulários de autodeclaração, em cumprimento aos comandos dos § 1ª e § 2º do artigo 15 do CNCGJ-Extrajudicial. Considerando as informações contidas no relatório de verificação, por amostragem, realizado pelo 7° NUR - Teresópolis (index 11342606), e diante da inexistência de inconsistências passíveis de registro, homologo a Correição Ordinária de 2025, referente ao Serviço Extrajudicial do 3º Ofício da Comarca de Teresópolis. Publique-se e Cumpra-se. Anote-se no SCOLWEB. Nada mais havendo, arquive-se. Teresópolis, 16 de setembro de 2025.

Republicada devido a incorreção na data da decisão.

Nur 9

id: 13845632

9.º Núcleo Regional – Nova Friburgo
Avenida Euterpe Friburguense, 201 – Centro – Nova Friburgo – RJ
Código – 1900900 - CEP 28605-130 – Telefax: (22) 2524-2174/2180
Juiz Dirigente do 9º NUR: Dra. Simone Dalila Nacif Lopes
nur09pessoal@tjrj.jus.br

COMARCAS INTEGRANTES: Bom Jardim - Cachoeiras de Macacu - Cantagalo - Carmo - Cordeiro - Duas Barras - Nova Friburgo - Santa Maria Madalena - São Sebastião do Alto - Trajano de Moraes.

ATOS E DESPACHOS DA JUÍZA DIRIGENTE DO 9º NUR

Setor de Pessoal – Lotação, Movimentação e Designação – Direitos e Deveres

COMARCA DE CANTAGALO

PORTARIA Nº 76/2025 - A DRA. SIMONE DALILA NACIF LOPES, Juíza de Direito Dirigente do 9º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação de competência, conforme decidido nos autos do processo SEI nº 2025-06321717, RESOLVE: Designar o servidor **JOYCE PROTHÁZIO THURLER**, A.J. na especialidade de Execução de Mandados, matrícula 01/21036, lotado na Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Duas Barras, para auxiliar o NAROJA da Comarca de Cantagalo, no dia **27/09/2025**, com prejuízo de funções em sua lotação de origem. Publique-se e anote-se.

Nur 11

id: 13860740

11º Núcleo Regional – Cabo Frio
Rua Ministro Gama Filho, s/nº-
Ed. Do Fórum – 4º andar- Braga
Cabo Frio-RJ – CEP 28908-090
Tels: (22) 2646-2755/2756/2757/2759
e-mail: nur11@tjrj.jus.br
Juiz de Direito Dirigente: Fábio Costa Soares

Comarcas Integrantes: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema

ATOS E DESPACHOS DO MM JUIZ DIRIGENTE

SETOR DE PESSOAL

LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO – DIREITOS E DEVERES

PORTARIA Nº 83/2025 - O MM. JUIZ DIRIGENTE DO 11º NUR, no uso de suas atribuições e conforme o decidido nos autos do processo SEI nº 2025-06322370; **RESOLVE prorrogar a submissão do** servidor **LUIZ CESAR MAGALHÃES DE ANDRADE FIGUEIRA,** Analista Judiciário, mat.01/19.187 ao Teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo – RETE (*home office*), **a contar de 01/05/2025 pelo período de 02 (dois) anos**, devendo ser mantida a lotação na Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Araruama, com fundamento nos artigos 2º e 3º, inciso IV da Resolução CM nº 05/21, alterada pela Resolução CM nº 12/2024, que acrescenta o par.5º ao seu artigo 3º. Publique-se. Cabo Frio, 18 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 84/2025 - **O MM. JUIZ DIRIGENTE DO 11º NUR**, no uso de suas atribuições e conforme o decidido nos autos do processo SEI nº 2025-06273595, **RESOLVE prorrogar** a submissão da servidora **CAMILA CARNEIRO RODRIGUES NORMANDIA,** Técnica de Atividade Judiciária, mat.01/24.803 ao Teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo – RETE **a contar de 06/07/2025 pelo período de 02 (dois) anos**, ficando dispensada de nova perícia técnica neste prazo e mantendo-se sua lotação junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, nos termos da Resolução CM nº 05/2021. Publique-se. Cabo Frio, 18 de setembro de 2025.

COMARCA DE RIO DAS OSTRAS

Processo: 2025-06268176 – Assunto: Redução de carga horária (prorrogação) – Personagem: Andrea Pinheiro Goes Camelier de Souza, mat.01/17.953 e Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Rio das Ostras – Decisão: Ciente das Informações do Setor de Pessoal do 11º NUR, id. 11375989. Considerando o laudo médico-pericial (11087651), emitido pelo Departamento de Saúde, e o Despacho da Diretora da Divisão Pericial (index 11092980), informando que a deficiência da dependente .... é de caráter transitório, **DEFIRO** o pedido de PRORROGAÇÃO de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** em favor da servidora **ANDRÉA PINHEIRO GÓES CAMELIER DE SOUZA**, Auxiliar de Cartório, mat. n.º 01/17953, lotada no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Rio das Ostras, para fins de acompanhamento de sua dependente, **a contar de 28/07/2025, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, na forma do art. 83, inciso XXI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e Decreto n.º 14.870/90. Publique-se e anote-se. Dê-se ciência à servidora, por e-mail, de que a dependente deverá ser reavaliada ao final do prazo de 365 dias, conforme Despacho DIPER (11092980) e que para **ratificar** o caráter permanente da patologia de sua dependente, é necessário que ela seja submetida a uma avaliação presencial por Junta Médica especializada, Despacho DIPER 11285296. Encaminhe-se e-mail, com cópia desta decisão, ao Exmo. Juiz de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Rio das Ostras, a quem a servidora se encontra subordinada, e à Encarregada pelo Expediente, para ciência do deferimento de prorrogação de redução de carga horária ora deferida. Após, arquivem-se. Cabo Frio, 18 de setembro de 2025.

Processo: 2025-06287229 – Assunto: Readaptação – Personagem: Edilson Rodrigues Marinho, mat. 01/21.959 – Advogado: Dr. Cristiano Mescolin do Carmo, OAB/RJ nº 110182 – Decisão: De acordo com a informação do laudo médico-pericial de Readaptação (11238716) emitido por Junta Médica do Departamento de Saúde (DESAU) e do Despacho DIPER (11240091), **DEFIRO** o pedido de **READAPTAÇÃO**, **em caráter NÃO definitivo**, em favor do servidor **EDILSON RODRIGUES MARINHO**, Analista Judiciário com especialidade em execução de mandados, mat. n.º 01/21959**, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do 1º dia útil imediatamente subsequente ao da publicação deste deferimento**, nos termos dos artigos 49 e 51 do Decreto n.º 2479/79 c/c art. 3º, inciso I, e art. 4º, inciso I, da Resolução CM n.º 10/2013, mantendo a lotação do servidor na Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Rio das Ostras, tendo em vista que seu endereço no cadastro do sistema GPES é situado no município de Rio das Ostras e que a Administração tem entendido por local próximo à residência, aquele que dependa de uma só condução e cujo percurso não exceda 60 (sessenta) minutos. Comunique-se por mensagem eletrônica ao Juiz de Direito Coordenador da Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Rio das Ostras e ao Encarregado, o deferimento da readaptação funcional concedida ao servidor, em caráter não definitivo, enviando cópia do laudo de Readaptação. Encaminhe-se, por mensagem eletrônica, cópia do laudo pericial (11238716) e do Despacho (11240091) ao servidor em tela, para ciência. Publique-se, anote-se. Após, arquivem-se. Cabo Frio, 18 de setembro de 2025.

Fim do caderno I - Administrativo